

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Tadeu Martins Leite – MDB
1ª-Vice-Presidente: deputada Leninha – PT
2ª-Vice-Presidente: deputado Duarte Bechir – PSD
3ª-Vice-Presidente: deputado Betinho Pinto Coelho – PV
1º-Secretário: deputado Antonio Carlos Arantes – PL
2º-Secretário: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
3º-Secretário: deputado João Vítor Xavier – Cidadania

SUMÁRIO

1 – CONCURSO PÚBLICO

2 – ATAS

2.1 – 13ª Reunião Especial da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura – Destinada a homenagear o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais – Crea-MG – pelos 90 anos de sua fundação

2.2 – Comissões

3 – ORDENS DO DIA

3.1 – Plenário

3.2 – Comissões

4 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

4.1 – Plenário

4.2 – Comissões

5 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 – COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO PRESIDENTE

7 – MANIFESTAÇÕES

8 – REQUERIMENTOS APROVADOS

9 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA



CONCURSO PÚBLICO

CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 1/2022

Resultado Preliminar da Terceira Etapa

Cód. 211 – Consultor Legislativo – Área I – Desenvolvimento Econômico e Regional

Cód. 212 – Consultor Legislativo – Área II – Meio Ambiente e Desenvolvimento Agrário

Cód. 213 – Consultor Legislativo – Área III – Educação, Cultura, Esporte, Ciência e Tecnologia e Inovação

Cód. 214 – Consultor Legislativo – Área IV – Saúde, Assistência Social e Trabalho

Cód. 215 – Consultor Legislativo – Área V – Direitos Humanos e Segurança Pública

Cód. 216 – Consultor Legislativo – Área VI – Finanças Públicas

Cód. 217 – Consultor Legislativo – Área VII – Administração Pública

Cód. 218 – Consultor do Processo Legislativo

Cód. 231 – Redator-Revisor

A Comissão de Coordenação e Supervisão do Concurso Público torna público, nos termos dos subitens 9.2 e 9.10 do Edital nº 1/2022, para os certames citados em epígrafe, que os candidatos a seguir relacionados foram aprovados na prova de terceira etapa. Informa que se encontra disponível no sítio eletrônico <www.fumarc.com.br> para consulta individual a prova corrigida e digitalizada

de cada candidato. Comunica ainda, nos termos do item 11, que o prazo para apresentação de recursos contra questões e contra a correção da prova discursiva da terceira etapa termina no dia 19/4/2024.

Especialidade: Consultor Legislativo – Área I – Desenvolvimento Econômico e Regional – 211

211-AL/Consultor Legislativo/Área I/Desenvolvimento Econômico e Regional		
Inscrição	Nome	3ª Etapa Prova Discursiva
147954	ANDRE DE SOUSA LADEIRA	69,50
164946	ARTHUR BAZOLLI ALVARENGA	57,50
192010	DANILO JORGE VIEIRA	66,00
138246	DEBORAH CAMILA VIANA CARDOSO	58,00
160653	DENISE HELENA FRANÇA MARQUES MAIA	54,50
169619	FERNANDO GOMES RIBEIRO	70,00
137824	FERNANDO LUIZ FERREIRA E SOUZA	59,50
244312	GUILHERME DE CASTRO COUTO SANTOS	62,00
120434	JULIANA MARQUES LOURENÇO	55,50
113696	MARCO TULIO SOUZA OLIVEIRA	70,50
237811	RAQUEL DE MATTOS VIANA	54,00
174270	RIZZIA COSTA SOUZA	61,00
204942	RODRIGO COSTA DE ANDRADE	60,00
112233	SILVIA PAQUELET PEREIRA	60,00

Especialidade: Consultor Legislativo – Área II – Meio Ambiente e Desenvolvimento Agrário – 212

212-AL/Consultor Leg/Área II/Meio Ambiente e Desenvolvimento Agrário		
Inscrição	Nome	3ª Etapa Prova Discursiva
214181	ANA CAROLINA ANDRINO DE MELO	71,00
114188	BERNARDO HOFFMAN VERSIEUX	55,80
182809	BRUNO RIBAS ALZAMORA	54,50
109030	DIOGO CESAR PEREIRA	65,10
164917	LAURA AMARAL FARIA	60,90
188244	LUIZA BORGES DULCI	67,00
235778	NADIELLA DE SOUZA MONTEIRO	61,50
204669	RENAN VASCONCELOS OLIVEIRA ALVES	68,90
175589	RENATA GUIMARÃES VIEIRA	61,00
122968	ROGÉRIA MARA LOPES ROCHA	54,40
262218	VERA TAINA FRANCO VIDAL MOTA	59,40

Especialidade: Consultor Legislativo – Área III – Educação, Cultura, Esporte, Ciência e Tecnologia e Inovação – 213

213-AL/Consultor Legislativo/Área III/Educação Cultura, Esporte, Ciência e Tecnologia e Inovação		
Inscrição	Nome	3ª Etapa Prova Discursiva
104563	ALYSSON AMORIM MENDES DA SILVEIRA	60,84
204430	DAVID SALIM SANTOS HOSNI	64,71
117047	JOÃO BATISTA DE CASTRO JÚNIOR	66,86
251801	MATHEUS VINÍCIUS LAGE SALES	62,95
248002	RAFAEL LARA CAMARGOS DINIZ	61,82
123832	RUBENS ALEXANDRE FONSECA	58,64
207605	TATIANE APARECIDA GOMES	56,26

Especialidade: Consultor Legislativo – Área IV – Saúde, Assistência Social e Trabalho – 214

214-AL/Consultor Legislativo/Área IV/Saúde, Assistência Social e Trabalho		
Inscrição	Nome	3ª Etapa Prova Discursiva
111510	ANTÔNIO MARIA CLARET DE SOUZA FILHO	64,00
114513	HELOÍSA MARIA DE FREITAS MEDEIROS	57,35
184803	ISABELA DE VASCONCELOS TEIXEIRA	72,90
113455	LEILA RODRIGUES CALDEIRA	56,20
203841	MARCONE ALEXANDRE DA SILVA	54,00
190443	MATIAS MREJEN	56,15

Especialidade: Consultor Legislativo – Área V – Direitos Humanos e Segurança Pública – 215

215-AL/Consultor Legislativo/Área V/Direitos Humanos e Segurança Pública		
Inscrição	Nome	3ª Etapa Prova Discursiva
158632	ANA CLARA GRECO VILLANI MARQUES	60,00
193937	DAVID SANTOS FONSECA	61,00
131792	ELISA BARROSO FERNANDES TAMANTINI	60,75
150771	HUGO SOARES SOUZA	54,00
141099	ISABELA LUCENA ANTUNES	64,00
101076	JANAINA DANTAS GERMANO GOMES	63,25
189764	JOÃO VITOR SILVA MIRANDA	56,50
105124	JOSADAC DE OLIVEIRA JUNIOR	61,50
181040	LEONARDO ASSIS SILVA	63,75
104315	LIVIA BASTOS LAGES	71,25
207490	LUCAS ALVES DE OLIVEIRA	58,25
252722	LUÍSA DE PAULO LONGUINHO	54,00
112840	NATHÁLIA DANTAS FERREIRA	62,50
239522	ROBERTA CERQUEIRA REIS	57,00
229408	VITÓRIA CÂNDIDA OLIVEIRA DE SOUZA	57,75
186433	WAGNER LEANDRO PEREIRA PINHO	62,75

Especialidade: Consultor Legislativo – Área VI – Finanças Públicas – 216

216-AL/Consultor Legislativo/Área VI/Finanças Públicas		
Inscrição	Nome	3ª Etapa Prova Discursiva
147949	ANA LAURA ANTUNES BARROS	65,50
136271	CARLOS ALEXANDRE CAMPOS MIRANDA	56,00
193788	DAVID OLIVEIRA ROCHA	63,50
157918	EDMAR ANTUNES DE OLIVEIRA	60,00
131405	FELIPE APRIGIO DOS SANTOS TEIXEIRA RIBEIRO	54,00
100640	ISMAEL DEYBER OLIVEIRA SILVA	54,50
140776	LETICIA MARQUES RODRIGUES DE SOUZA MELLO	59,50
108119	LUIZ HENRIQUE LEMES	60,00
257086	MAÍZA SOUZA CONRADO	57,50
100352	MATHEUS SOARES LEITE	58,50
100060	PEDRO NATAL PINHEIRO DE SANTILHANA	54,50
144873	RAIANE INGRID COSTA BRAGANÇA	59,00
255315	ROGERIO DE ASSIS TEIXEIRA	59,00
105092	SORAYA AGUIAR VENTURA	64,00

Especialidade: Consultor Legislativo – Área VII – Administração Pública – 217

217-AL/Consultor Legislativo/Área VII/Administração Pública		
Inscrição	Nome	3ª Etapa Prova Discursiva
154369	ALEXANDRE NOGUEIRA GEFRI JUNIOR	57,50
143648	ALLYSSON EDUARDO BOTELHO DE OLIVEIRA	59,25
257954	CRISTINA DAYRELL MEIRELLES	55,25
107482	DANIELLA PEDROZA TORRES TRAJANO	63,50
184584	GABRIELA SOUZA VICENTE MARQUES DE PINHO	58,00
193380	IVALDO NUNES DIAS	54,00
188987	LAURA CLÍMACO BEMFICA DE FARIA	70,25
180991	MARCELLA RAPHAELLA FAUSTINO	59,00
157513	MARIANA PATRUS ANANIAS DE SOUZA BRANDÃO	83,50
135596	MARINA MARTINS LOBATO TEIXEIRA	54,75
154534	MATEUS AMBROSIO COSTA	56,50
142530	MATHEUS AUGUSTO DE OLIVEIRA BARROS E ARAUJO	56,00
147460	PEDRO HENRIQUE B FRAGA	54,00
153732	TOMÁS CAPORALLI BARBOSA	60,25

Especialidade: Consultor do Processo Legislativo – 218

218-AL/Consultor do Processo Legislativo		
Inscrição	Nome	3ª etapa Prova Discursiva
100073	ANA CAROLINA COSTA DIAS DINIZ	95,50
192003	ANA CLARA MENDONÇA DE OLIVEIRA	80,50
101939	ANA CLARA PINTO COELHO AMARAL	96,00
228602	ANA CLARA SILVA E SILVA	106,80
105234	ANA CLAUDIA HENRIQUES GARCIA	76,50
101595	ANA ELISA LOBATO CAMPOS	90,00
110447	ANA LUIZA AGRA ZAPONI	102,50
167170	ANDRÉ AFONSO PAES GOMES ROLDÃO	87,00
156695	ARMANDO MAFRA DE CAMPOS	98,20
183664	ARTHUR JOSÉ VIEIRA GOMES SALES	84,70
240382	ARTHUR SIMÕES DE CASTRO	97,50
203006	BÁRBARA ANDRADE DINIZ	82,50
253614	BEATRIZ MOREIRA PAIVA	95,00
240949	CELSO BITAR JUNIOR	106,50
168332	CIRO ANTÔNIO DA SILVA RESENDE	81,50
107564	CIRO COSTA DUARTE	87,80
101152	CLARICE GOMES E SOUZA DABÉS	87,50
142588	CRISTIANA MENDONÇA MAGALHÃES	89,50
252878	CRISTIANE DE BORTOLI ANDRADE GONÇALVES	100,50
193983	CYNTHIA COSTA MENDES	97,00
189850	DANIELA MARIA ALTIERI PEREIRA	90,50
134715	EVANDRO RAMIREZ MIRANDA	73,00
111985	FABIO GUIMARAES DA SILVA	73,50
193043	FERNANDA CRISTINA COSTA CARVALHO	81,50
127887	FERNANDA TOLEDO	97,00
105869	FLÁVIA PATRÍCIA RIBEIRO	93,50

106124	GABRIELA SANTIAGO BORGES	96,25
136878	GALVAO RABELO	78,50
176908	GILBERTO MAYCKON SOUZA QUEIROZ	99,50
159219	GIOVANI PONTES TEODORO	96,50
147588	GRAZIELLE VEIGA DE BRITO	95,50
155793	GUSTAVO ISAC SANTANNA BORGES SILVA	99,50
203019	HENRIQUE AUGUSTO COSTA MELO HORDONES	92,00
259201	HENRIQUE SOARES MARTINS	79,50
113255	IAN DA SILVA RIOS	84,50
124053	IGOR FELIPE PINHEIRO	86,00
125557	ISABELA FERREIRA BASTOS DOS SANTOS	77,00
248936	ISABELA MARQUES CALDEIRA	74,50
149706	IVAN ANTUNES AGUIAR	91,50
242306	JACQUELINE DORNAS DE OLIVEIRA	72,50
100508	JAICIARA DE MELO FERREIRA	80,50
100280	JEFFERSON RODRIGUES DE LIMA	88,50
149995	JÉSSICA MOREIRA DE PAULA	87,00
156252	JOAO PEDRO CARVALHO GARCIA DE LIMA	102,30
195854	JOSE GUILHERME MAGALHAES E SILVA	97,30
234528	JULIA BIRCHAL DOMINGUES	100,50
129356	JULIANA MARTINS MAGALHÃES	74,00
186570	LAÍSA GUEDES HENRIQUE	85,25
150373	LAISE SOUZA LIMA MATOS	95,25
208967	LAYLANE ROCHA MIRANDA TEIXEIRA	89,80
254714	LEONARDO CARNEIRO VENTURA	89,50
159148	LETÍCIA MARTINS DE CARVALHO	79,00
241814	LIANIR JOSEPH GOMES DE OLIVEIRA	83,50
166254	LORENA MARTONI DE FREITAS	74,50
178442	LUCAS LARA FONSECA SOUZA CARMO	73,00
101873	LUCAS MIGUEL DOMINGOS SILVA	100,00
208512	LUCAS TAVARES MOURÃO	92,00
142539	LUCIANA ALMEIDA DE ASSIS	96,25
157580	LUCIANA LEITE NOGUEIRA	72,70
104626	LUCIANA NARA OLIVEIRA MORAIS	82,50
198077	LUDMILA FONTES DE ALMEIDA ALVES	83,50
200079	LUIZA CAROLINA GABRIEL RIBEIRO	94,00
100645	LUÍZA MIDORY DE ALCÂNTARA CARDOSO	84,75
190206	LYSANDRA MELGAÇO FERREIRA	100,50
150717	MARCO GUI SOLI GIRARDI DE MENDONÇA	91,00
254112	MARIANA APARECIDA DIAS	79,50
244982	MARIANA DIAS DE PAIVA OLIVEIRA	90,50
204282	MARÍLIA MORAIS BORGES	90,00
148384	MARINA NUNES SILVEIRA	85,00
184766	MATEUS PAULO DA SILVA	81,75
264378	MATHEUS ALEXANDRE FIALHO	89,70
147936	MATHEUS CHEIB BAETA	85,00
117981	MATHEUS GONÇALVES DOS SANTOS	74,25

155091	MAYARA LORENA BARBOSA DE ALMEIDA	85,50
127658	MAYRA DE FREITAS GALVÃO	96,00
164876	MÍZIA DA SILVA LAZARONI	86,50
124044	MURILO ELMER EDUARDO DE OLIVEIRA GONÇALVES	89,25
180338	NANNA FIGUEIREDO OLIVEIRA	89,70
151948	NATALIA BLANC LEITE OLIVEIRA	96,00
103378	NATHALIA FAGUNDES DE ULHOA ABUCATER	80,50
117095	PAULA BEATRIZ MARANGON	91,00
181687	PAULA CARVALHO DA SILVA	88,50
210164	PAULO ROBERTO XAVIER SANTOS	90,50
129565	PEDRO LUIZ RODRIGUES BARRETO	73,00
171789	PIERA RODRIGUES TEIXEIRA	72,00
195037	POLIANE ARAUJO GONÇALVES	79,50
158696	RAFAELA LACERDA RESENDE	94,00
156818	RAFAELLA CRISTIAN BARBOSA SANTOS	76,00
178688	RAPHAEL MOREIRA MAIA	81,25
132924	RAQUEL CARDOSO DA COSTA	72,00
177692	RAQUEL CARNEIRO FREITAS DE ANDRADE	101,00
211251	RENAN AZEVEDO OLIVEIRA	78,00
162315	RODOLFO HENRIQUE DE SOUZA E SILVA	88,50
235962	SAMHUEL MOREIRA DE OLIVEIRA SANTOS	99,50
174279	SANDRA CORRÊA ARRUDA	81,50
112515	SARA OLIVEIRA ASSUNÇÃO FERNANDES	87,50
120573	TATIANE JORGE PROENÇA	98,50
140259	THADEU DE CASTRO TOFANI CARVALHO	74,30
124246	THAIS JORDANE DE MIRANDA	99,00
103226	THIAGO DE SOUZA NEVES ROBERTO	98,20
259325	VANESSA MIRANDA LACERDA	100,30
158445	VIRGÍNIA CAMPOS NERY	77,20
235274	WANDER VYNYCYUS JOSÉ MARIA	103,00

Especialidade: Consultor do Processo Legislativo – 218 – Candidatos com Deficiência – PCD

218-AL/Consultor do Processo Legislativo – PCD		
Inscrição	Nome	3ª Etapa Prova Discursiva
156695	ARMANDO MAFRA DE CAMPOS	98,20
117814	JEFFERSON LUIZ DA SILVA JUNIOR	73,00
195854	JOSE GUILHERME MAGALHAES E SILVA	97,30
234528	JULIA BIRCHAL DOMINGUES	100,50
101873	LUCAS MIGUEL DOMINGOS SILVA	100,00
251707	RAFAEL VERÇOSA DE QUEIROZ	81,50

Especialidade: Redator-Revisor – 231

231-AL/Redator-Revisor		
Inscrição	Nome	3ª etapa Prova Discursiva
199153	ALICE BEDE LOTTI	83,50
108011	ALINE DE AZEVEDO RODRIGUES	81,00
137660	ALINE SOBREIRA DE OLIVEIRA	101,50
119174	AMANDA CRISTINA TESTA SIQUEIRA	94,00

101499	ANA CAROLINA LEITE VIANA	95,00
206624	ANA LUCIA GOLOB MACHADO	80,50
198440	ANA PAULA DA SILVA RODRIGUES	82,50
174576	ANA PAULA GONÇALVES BRITO	92,00
115400	ARLETE SOARES ALVES DE MOURA	85,00
121569	ARTHUR LOPES CAMPOS CORDEIRO	86,50
227927	BEATRIZ DE ALMEIDA OTTONI LELO	82,00
129716	CAIO GUTEMBERG DA SILVA PETRONILHO	92,00
106267	CAROLINA XIMENES SANTOS	89,00
100376	CIBELIH HESPANHOL TORRES	83,50
198457	DAIANE CARNEIRO PIMENTEL	94,50
128494	ELISA RATES VIEIRA	94,00
192606	GABRIEL MONTEIRO DUARTE CERQUEIRA	80,00
253854	GUILHERME TEIXEIRA MARTINS SCHETTINI	79,00
107422	ILMAR PEREIRA DO AMARAL JÚNIOR	76,50
230680	ISADORA SARAIVA VIANNA DE RESENDE URBANO	76,00
145492	JOÃO PAULO NOGUEIRA DA COSTA VALLE	109,00
102095	JOYCE SCORALICK SILVESTRE WEBER	82,00
116807	JUAN SILVEIRA MAIA CORDEIRO DA SILVA	87,00
131791	KLEBER MENDES PRODIGIOS	97,50
187355	LÍVIA WINKLER SOUZA	86,00
149104	LUANA MOREIRA GALVÃO	92,00
246881	LUÍSA WEBER FERRATTO BEZERRA	84,00
185800	MARAÍZA LABANCA CORREIA	84,50
180802	MARIA LUIZA CARDOSO DE AGUIAR	103,00
214367	MARIANNA BICALHO DE ALBUQUERQUE	94,00
103520	MARINA FALCONERI AZEVEDO	82,50
200508	MATEUS APARECIDO DE FARIA	77,50
210095	NAAMAN MENDES LATALIZA	78,50
107095	PALOMA BERNARDINO BRAGA	91,50
113752	PAULA ZAIDAN LEITE	93,50
153995	PAULO AUGUSTO DE MELO WAGATSUMA	84,50
141553	RAFAEL SOUZA DE OLIVEIRA	76,00
106282	RAFAELA ALVES DOS SANTOS	81,50
206537	RAFAELA MARRA MELO	72,50
164699	THALES SANTOS DE PAIVA	96,00
157816	THIAGO FIGUEIREDO LANDI BORGES	85,50
229521	VALCIENE MACEDO DOS SANTOS	73,00



ATAS

ATA DA 13ª REUNIÃO ESPECIAL DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 15/4/2024**Presidência do Deputado Antonio Carlos Arantes**

Sumário: Comparecimento – Abertura – Ata – Destinação da Reunião – Composição da Mesa – Registro de Presença – Execução do Hino Nacional – Exibição de Vídeo – Palavras do Deputado Tito Torres – Entrega de Placa – Palavras do Sr. Vinicius Marchese – Palavras do Sr. Marcos Gervásio – Palavras do Presidente – Encerramento.

Comparecimento

– Comparecem os deputados:

Antonio Carlos Arantes – Tito Torres.

Abertura

O presidente (deputado Antonio Carlos Arantes) – Às 19h9min, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos.

Ata

– O presidente, nos termos do § 2º do art. 39 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada, e a subscreve.

Destinação da Reunião

O locutor – Destina-se esta reunião a homenagear o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais – Crea-MG – pelos 90 anos de sua fundação.

Composição da Mesa

O locutor – Convidamos a tomar assento à Mesa os Exmos. Srs. Marcos Gervásio, presidente do Crea-MG; Mauri Torres, conselheiro do Tribunal de Contas do Estado; deputado federal Pedro Aihara; Miguel Ângelo de Alvarenga Lopes, desembargador federal; vereador Braulio Lara, representando o presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte, vereador Gabriel Azevedo; Vinicius Marchese, presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; e deputado Tito Torres, autor do requerimento que deu origem a esta homenagem.

Registro de Presença

O locutor – Registramos e agradecemos as seguintes presenças: Luiz Otávio Fonseca, subsecretário de Trabalho e Emprego da Prefeitura de Belo Horizonte; Marcelo Chaves Garcia, prefeito municipal de Três Pontas; Marcos Vinícius Savoi, presidente do Sindilurb; Lamartine Moreira, presidente do Crea de Goiás; Luiz Carlos Sperandio Nogueira, presidente da Abee-MG – Associação Brasileira de Engenharia Elétrica; Carmem Bastos Nardino, presidente do Crea de Alagoas; engenheira Vânia Abreu de Mello, presidente do Crea de Mato Grosso do Sul; Hércules Lima de Medeiros, presidente do Crea de Piauí, engenheiro civil, elétrico e de segurança do trabalho; Neovânio Soares Lima, presidente do Crea de Roraima; e engenheiro civil Carlos Alberto Kita Xavier, presidente do Crea de Santa Catarina. Agradecemos também a presença da presidente da CAU-MG, Cecília Fraga de Moraes Galvani; presidente do CRP-MG, Suellen Ananda Fraga; presidente do Crea do Acre, Carmem Nardino; presidente da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental, seção Minas Gerais, André Amaral Horta; presidente do Conselho Regional de Economia, Valquíria Assis; presidente do Crea do Pará, Adriana Falconeri Rebelo; presidente da Sociedade Mineira de Engenheiros Agrônomos, Emílio Mouchrek; presidente do CRC-MG, Suely Maria Marques de Oliveira; presidente do Crea de Tocantins, Daniel Iglesias; Renan Azevedo, presidente do Crea-Paraíba; Suellen Ananda Fraga, presidente do Conselho Regional de Psicologia; engenheira civil Rosa Maria Barros Tenório, presidente do Crea de Alagoas; engenheiro civil Miguel Alvarenga Fernández y Fernández, presidente do Crea do Rio de Janeiro; Erika Simone Coelho Carvalho, presidente do Conselho Regional de Nutricionistas de Minas Gerais; e Benoni, vice-prefeito municipal de Salinas. Muito obrigado a todos pela presença.

Agradecemos, por fim, a presença de todos os convidados que acompanham esta solenidade presencialmente, pela TV Assembleia e pelo canal institucional da Assembleia no YouTube.

Execução do Hino Nacional

O locutor – Convidamos a todos para, em posição de respeito, ouvir o Hino Nacional, que será executado por Gustavo Tannure e banda.

– Procede-se à execução do Hino Nacional.

Exibição de Vídeo

O locutor – Assistiremos agora a um vídeo sobre os 90 anos do Crea-MG.

– Procede-se à exibição do vídeo.

Palavras do Deputado Tito Torres

Boa noite a todos. Queria cumprimentar o presidente desta reunião, o 1º-secretário da Assembleia, deputado Antonio Carlos Arantes – muito obrigado por estar aqui presidindo esta importante reunião; Marcos Gervásio, presidente do Crea Minas; Mauri Torres, conselheiro do Tribunal de Contas; deputado federal Pedro Aihara – muito obrigado pela presença; desembargador federal Miguel Ângelo – muito obrigado; vereador Braulio Lara, representando o presidente da câmara, Gabriel Azevedo; Vinicius Marchese, presidente do Confea, também nos abrilhantando com sua presença.

Eu tinha até escrito um discursinho até bonitinho aqui e tudo, mas, vou quebrar o protocolo. Até falei mais cedo e quero até agradecer à Wandra que escreveu o meu discurso, mas vou improvisar, Marquinhos. Para quem não sabe, o Marquinhos é meu primo. Graças a Deus, a gente é bem diferente visualmente, mas é uma pessoa a que a gente tem um carinho, um respeito e que hoje está à frente do Crea-Minas em busca dessa inovação, dessa mudança que a gente vive hoje da tecnologia. Cumprimento aqui o Lúcio também, ex-presidente, que foi a pessoa com quem tive mais contato no Crea. Foi a partir da presença dele que tivemos uma aproximação maior com o Crea-Minas. Sabemos realmente o empenho, o trabalho que o Crea-Minas tem para defender os seus associados, a busca de valorização da engenharia, da agronomia. Sabemos da dificuldade econômica que vivemos em nosso país, mas a engenharia sempre se manteve firme, colocando o seu propósito não só no Brasil, mas principalmente em Minas Gerais, alavancando as grandes obras e os grandes investimentos. Isso tudo passa pelo Crea-Minas, pela engenharia. Então, a gente fica muito feliz de ver a condução que o Lúcio teve e agora com a sucessão do Marquinhos, que começou a sua nova trajetória, sem dúvida, com a capacidade que ele tem de articulação, de bom relacionamento para que realmente a gente consiga fortalecer cada vez mais o Crea-Minas.

Fico feliz de ver o prestígio hoje que a instituição tem, estando presentes aqui hoje todos os presidentes dos Creas do Brasil fazendo essa homenagem ao Crea-Minas. O presidente do Confea está aqui. Acho que amanhã vocês têm uma reunião importante de todos os presidentes. Isso mostra que o Crea-Minas segue mostrando a sua força, levando o seu conhecimento, o seu aprimoramento para os outros Creas, buscando essa interação com os Creas de todo o Brasil. A gente fica feliz de poder fazer essa homenagem, Marquinhos. Sem dúvida, se não fosse você, seria o Lúcio e teria homenagem de todo jeito, viu? Mas a gente sabe realmente do comprometimento, da proximidade que o Crea-Minas hoje tem com os municípios de Minas Gerais, a parceria de aperfeiçoamento para que a gente tenha os projetos aprovados e as obras executadas mais rapidamente. Isso mostra realmente que o desenvolvimento do nosso estado passa pelo Crea-Minas, passa pela engenharia.

Então, a gente tem buscado essa parceria. Acho que, através da presidência do Lúcio, essa aproximação aconteceu mais forte com os municípios, tanto que sempre está nos eventos da Associação Mineira dos Municípios – AMM. São 853 municípios. O Crea-Minas está sempre presente mostrando realmente o que tem a fornecer. A gente sabe das mudanças que a gente tem tido. A tecnologia está aí, os avanços estão aí. Sem dúvida, o Crea-Minas vai estar pronto para entregar tanto para os engenheiros quanto para a sociedade as novas tecnologias, os novos avanços para que a gente possa aprimorar e, cada vez mais, trazer para a população

mineira o benefício realmente de vermos obras de qualidade, obras com segurança e fazendo com que, realmente, o nosso estado e o nosso país cresçam cada vez mais.

Então, Marquinho, conte sempre com a Assembleia Legislativa. Infelizmente, o nosso presidente Tadeu não pôde estar presente, porque está fora, mas estamos muito bem representados pelo Toninho Andrade – carinhosamente o chamamos assim. São seis, sete mandatos aqui já – não é, Arantes? Anos de muito trabalho e ele sabe o trabalho que o Crea-Minas tem, que é fundamental para o crescimento de Minas Gerais. Essa parceria, sem sombra de dúvida, vai continuar e vai fortalecer cada vez mais, buscando sempre, com o diálogo, o entendimento e fazendo com que realmente essa carreira se desenvolva cada vez mais. Podem ter a certeza de poderem contar sempre com a gente. Muito obrigado. Boa noite.

Entrega de Placa

O locutor – Neste momento, o deputado Antonio Carlos Arantes, representando o presidente da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, deputado Tadeu Martins Leite, e o deputado Tito Torres farão agora a entrega de uma placa alusiva a esta homenagem ao presidente do Crea-MG, Sr. Marcos Gervásio. A placa contém os seguintes dizeres: “Desde sua criação, em 23/4/1934, o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais – Crea-MG – vem cumprindo, com rigor e empenho, sua nobre missão: garantir que as atividades técnicas sob sua esfera de fiscalização sejam realizadas por pessoas físicas e jurídicas legalmente habilitadas. Por meio de sua atuação ética e diligente, a entidade zela para que serviços e empreendimentos essenciais para o desenvolvimento do Estado sejam conduzidos e executados por engenheiros, agrônomos e profissionais das geociências devidamente qualificados e registrados, contribuindo para a segurança e o bem-estar de milhares de famílias mineiras. Por esse extraordinário trabalho em defesa da sociedade civil e em prol da valorização profissional, o Crea-MG recebe, no aniversário de 90 anos de sua fundação, merecida homenagem da Assembleia Legislativa de Minas Gerais.”.

– Procede-se à entrega da placa.

Palavras do Sr. Vinicius Marchese

Boa noite. Primeiro quero cumprimentar o nosso deputado estadual Antonio Carlos Arantes, 1º-secretário – obrigado pelo convite e por presidir esta sessão. Deputado estadual Tito Torres, parabéns pela propositura e pela importância e relevância que isso tem para a gente, conforme estávamos conversando agora. Deputado federal Pedro Aihara, aproveitando e colocando o Confea à disposição – a nossa sede é em Brasília, e a gente vai precisar muito do senhor.

O sistema vai precisar muito da Câmara para atualização, principalmente da nossa maior ferramenta, que é a nossa Lei nº 5.194. Conselheiro do TCE Mauri Torres, mais uma vez, é um prazer encontrá-lo; vereador Braulio Lara, o Legislativo municipal é extremamente importante na evolução em especial da nossa classe, onde a gente pode atuar de forma efetiva, que é junto aos municípios; desembargador do TRF Miguel Lopes, o Judiciário também é extremamente importante para nós na atuação, principalmente do sistema, para saber como ele pode, de forma correta, se desenvolver e entregar valor aos nossos profissionais.

A composição da Mesa é muito importante, Marquinhos. Aqui cumprimentando o Marquinhos, nosso presidente do Crea Minas, gostaria de cumprimentar todos os presidentes de Crea presentes, também em nome da nossa presidente Lígia, do Crea São Paulo, onde eu sou registrado. Queria pedir licença a todos os presidentes de Creas que aqui estão para fazer um cumprimento especial ao meu amigo Lúcio, ex-presidente do Crea Minas, pessoa por quem tenho um grande carinho.

Fui presidente com Lúcio durante seis anos – não é, Lúcio? – e posso garantir a vocês que a sobriedade, o bom senso e o equilíbrio da gestão do Lúcio foram extremamente importantes e fundamentais para que a gente conseguisse chegar ao Confea. Então Lúcio, se hoje eu estou aqui, foi muito graças a nossa amizade e a sua gestão. Com certeza, você foi um grande irmão que o sistema me deu. Com certeza, o Marquinhos faz essa recepção do Crea Minas e certamente vai entregá-lo num nível ainda melhor do que o

Lúcio deixou. Cumprimento os conselheiros federais na pessoa do Domingos, que está aqui, nosso amigo também, todos os presidentes de entidades de classe e todos os colaboradores do sistema.

Queria só reafirmar o compromisso do sistema como um todo, um compromisso do Confea, em meu nome, de transformarmos essa ferramenta numa ferramenta melhor para os nossos profissionais. Esse é o nosso compromisso. Muitos dos presidentes que estão iniciando o mandato agora ou os que foram reconduzidos, os conselheiros federais, nós temos a ciência de que foram 90 anos de existência, Marquinhos. Mas nós precisamos, sim, em três anos, percorrer um caminho que talvez em 90 anos a gente ainda não percorreu, que é estar próximo do profissional, o profissional enxergar o valor que o sistema tem, que nós conhecemos, que nós defendemos no dia a dia, na transformação dos municípios brasileiros, na transformação dos estados deste país tão diverso que precisa tanto da engenharia, do alicerce dessa transformação, que eu não tenho dúvida nenhuma de que passa pela agronomia, pela engenharia, pelas geociências, passa pela nossa profissão e passa pelas empresas que estão sob o nosso guarda-chuva.

Aí é o nosso papel, como gestor, como responsáveis por essa estrutura de transformar para que ela seja realmente uma ferramenta que simplifique, facilite a vida do profissional, de quem realmente gera a riqueza no País, de quem realmente é responsável pelos processos que irão transformar. Quando se fala em infraestrutura, quando a gente fala de 30% do PIB, a gente fala do agronegócio, a gente está falando de profissionais e empresas que estão próximos da gente. Então, se a gente não virar o rosto do sistema para fora, a gente não vai conseguir entregar esse valor, e essa é a nossa função.

Eu não tenho dúvida nenhuma de que os presidentes que aqui se encontram estão nesse processo, estão com esse tipo de olhar. Eu posso garantir que os conselheiros federais estão com esse tipo de olhar. O meu compromisso que reafirmo aqui, de público, na Casa Legislativa do Estado de Minas Gerais, um Estado pelo qual eu tenho tanto carinho, é esse. Não dá mais para aceitar ferramentas que burocratizam ou que realmente dificultam a vida profissional, como o visto profissional em 2024. Nós temos tecnologia, Marquinhos, a gente já conversou sobre isso, para unificar o registro para não deixar mais que o visto seja um impedimento, uma burocracia para quem pode atuar no Brasil inteiro, entre tantas outras melhorias.

Acho que a tecnologia está aí para auxiliar nesse processo de transformação, mas não existe nenhum processo de transformação sem o comprometimento do ser humano, sem o comprometimento dos colaboradores dos Creas, dos presidentes dos Creas, dos conselheiros dos nossos regionais, dos nossos conselheiros federais, dos nossos presidentes de Crea e também do Judiciário, do Legislativo e do Executivo.

Então, Marquinhos, parabéns pelo dia de hoje! Parabéns pelo prestígio! Só mostra o quanto o Crea-Minas Gerais pode, realmente, evoluir – e deve. Eu, mais uma vez, coloco o Confea à inteira disposição do Crea-Minas para que a gente consiga seguir esse caminho, assim como de todos os Creas que aqui estão presentes. Vocês sabem disso!

Muito obrigado pelo convite. Uma boa noite a todos.

Palavras do Sr. Marcos Gervásio

Boa noite a todos e a todas. É um prazer muito grande estar aqui, hoje, nesta noite, recebendo esta homenagem em nome de 149.556 profissionais registrados em nosso conselho; profissionais esses de grande valor, como foi dito pelo Vinicius e pelo Tito, muito responsáveis pelo nosso crescimento e pelo que é hoje a engenharia de Minas e do Brasil.

É com muito orgulho que, no dia 23 deste mês – 23 de abril –, comemoramos 90 anos de história. Cumprimento o deputado estadual Antonio Carlos Arantes, 1º-secretário da Assembleia Legislativa, que está presidindo esta sessão, representando o deputado Tadeu Martins Leite, presidente desta Casa. Quero saudar também o deputado Tito Torres, requerente desta reunião especial, reafirmando que nos sentimos muito honrados – muito honrados mesmo, Tito – por esta homenagem. Agradeço ainda a presença do Vinicius Marchese, meu amigo, presidente do conselho, engenheiro de telecomunicações; e também à presidente do Crea-Alagoas... Não vi a Rosa Tenório aqui. Eu a procurei. A Rosa está aqui, gente? Não. Ela é coordenadora do Colégio de Presidentes. Hoje estamos aqui com 26 – e eu sou o 27º. Então hoje temos presentes aqui, no nosso evento, 26 presidentes de Creas. Em nome dela, agradeço a

todos os presidentes presentes. Além disso, agradeço a presença também do Lúcio Borges, ex-presidente, meu amigo, meu amigo de quase 40 anos, lá da época da Escola de Engenharia – e tive a honra de ser chefe de gabinete por cinco anos consecutivos lá na presidência do Crea-Minas –, com quem aprendi muito ao longo desses anos, o que me incentivou muito a dar continuidade a esse trabalho brilhante que foi desenvolvido por você, Lúcio – muito obrigado. Agradeço aos nossos inspetores aqui presentes que representam 85 unidades espalhadas por todo o Estado. Então quero aqui, em nome do João... Não estou vendo o João também. Quero agradecer ao João, de Janaúba. Ah, o João está ali! Então, na pessoa do João, cumprimento todos os inspetores do Crea-Minas espalhados por todo este Estado de Minas Gerais. Agradeço também aos nossos dirigentes das mais 80 entidades de classe registradas no Crea, além dos representantes dos sindicatos patronais aqui presentes. Cumprimento, na pessoa do Marcos Savoi, presidente do Sindilurb, todos os representantes das entidades patronais aqui presentes; e os representantes das instituições de ensino, que são muito importantes, muito importantes, dentro do Sistema Confea-Crea e Mútua.

Agradeço também aos meus colegas de diretoria, aos meus amigos da diretoria do Crea-Minas, aqui quase todos presentes na sessão de hoje; e, de forma especial, à minha esposa Simone, que me acompanha nesta noite e, na pessoa dela, cumprimento também todas as mulheres aqui presentes.

Por fim, agradeço também aos meus companheiros de Mesa, ao meu tio. O Tito falou que pode falar que é parente. Eu não ia falar, Tito, mas você já abriu a porta e falou que é preciso falar, então, meu tio, meu inspirador, Mauri Torres. Tive a honra de ser office boy do Mauri aos 14 anos de idade. Como o tempo passa, não é, gente? Com 14 anos, eu era office boy do Mauri em João Monlevade e hoje estou, aqui, presidente do Crea-Minas, e o Mauri, presidente desta Casa, deputado por seis mandatos, se não me engano – foram seis mandatos, Mauri? –, seis mandatos como deputado, presidente desta Casa, presidente do Tribunal de Contas e hoje, aqui, como conselheiro do Tribunal de Contas, ele, que me prestigia muito, muito. Obrigado, Mauri. Agradeço ao vereador Braulio Lara, aqui representando a Câmara de Vereadores de Belo Horizonte. Muito obrigado, vereador, pela presença. Agradeço ao deputado federal Pedro Aihara. O Pedro Aihara já saiu, não é? Agradeço muito pela presença. E um agradecimento especial ao Miguel Ângelo. Miguel também faz parte do meu passado, até mais que o Mauri. Eu e Miguel fomos colegas desde os 7 anos de idade. Eu, com 8 ou 9, e você, com 7. Nós tínhamos um campinho de futebol em Nova Era, na casa da minha mãe, e a gente jogava, um no gol e dois na linha. Então o nosso jogo acontecia com cinco: dois goleiros e quatro na linha. E era o dia inteiro, não é, Miguel? Ô, saudade que tenho! É um grande amigo e, hoje, desembargador federal no TRF-6, pessoa que lutou incansavelmente para trazer o tribunal para cá. Se eu não me engano, Miguel, não sei se vou acertar, foram 20 anos incansáveis de trabalho para instalar, em Minas Gerais, o TRF-6. Obrigado mesmo. E agradeço, finalmente, aos mais de 400 profissionais e colaboradores do Crea-Minas, porque, sem eles, não chegaríamos nunca a esse ponto em que estamos hoje de 90 anos. Então agradeço aos nossos fiscais, aos nossos atendentes, a todo o corpo técnico do Crea-Minas presente nesta sessão de hoje. E, não poderia deixar de mencionar, mais uma vez, os 149.553 profissionais – gostei desse número – e outro importante: 55.676 empresas, Tito. Nós temos hoje, registradas no nosso conselho, 55.676 empresas de engenharia, de agronomia e geociências, trabalhando incansavelmente pelo progresso do nosso estado.

Srs. Deputados e Sras. Deputadas e todos que acompanham esta cerimônia, é uma alegria imensa estarmos aqui, reunidos, e celebrarmos nove décadas do Crea-MG. Este é o momento de não apenas comemorar 90 anos, mas também de refletir sobre toda a contribuição da engenharia, da agronomia e das geociências para o desenvolvimento das nossas cidades, para o desenvolvimento do nosso país. Tivemos uma trajetória pujante, que faz parte da história de Minas e do Brasil.

Desde a sua criação, em 1934, o Crea-Minas tem como missão proteger a sociedade da atuação de pessoas inabilitadas nas atividades técnicas, exigindo a presença de profissionais legalmente habilitados, sendo um pilar fundamental para o desenvolvimento de todas as nossas profissões. E eu, como presidente do Crea-Minas, sinto-me muito honrado em poder celebrar essa data.

O primeiro presidente da nossa regional Minas, engenheiro civil metalurgista Lourenço Baeta Neves, deputado federal àquela época, foi um dos articuladores do Decreto nº 23.569, de dezembro de 1933, que regulamentou as profissões do engenheiro, do

arquiteto – na época – e do agrimensor e criou os Creas pelo Brasil. Ele foi um incansável defensor da importância da engenharia para o desenvolvimento do País e carregou essa causa por toda sua vida. Isso é uma inspiração para nós, profissionais do sistema Confea-Crea. Nesse sentido, Vinicius, a regulamentação de que a gente tanto fala, que a gente tem necessidade que aconteça, a sua reestruturação, nunca, nunca poderá ser subestimada. Então temos que lutar sempre para que a gente evolua e que as nossas profissões sejam realmente valorizadas no Brasil, pois elas são o alicerce que sustenta a responsabilidade técnica do profissional e que garante que as suas habilidades e os seus conhecimentos sejam aplicados com integridade, com segurança e respeito no bem-estar público.

A presença de profissionais qualificados e éticos torna-se indispensável em um mundo em constante transformação, onde os avanços tecnológicos caminham a passos largos. Nessa missão de proteger a sociedade, o Crea-MG vem defendendo os interesses sociais e humanos, promovendo a valorização profissional, o desenvolvimento sustentável e a excelência no exercício das nossas profissões. Para a sociedade isso significa segurança, inovação e qualidade dos nossos serviços prestados. Ao longo de 90 anos, o conselho avançou na prestação de serviços, modernizou o seu atendimento e aprimorou suas atividades. Nos últimos seis anos, na gestão do meu amigo Lúcio Borges, aqui presente e a quem eu já cumprimentei, houve um investimento ainda maior em tecnologia, introduzindo novas ferramentas de planejamento de gestão e inteligência. Em 2021 passou a oferecer serviço de forma 100% on-line, tornando o conselho mais ágil, eficiente, conectado com o futuro. O nosso estado é muito diverso. Cada região tem a sua particularidade, mas todas elas com a presença muito forte das geociências, da agronomia e da engenharia. Nesse sentido, nossa preocupação é estar junto com os profissionais – o Vinicius foi muito feliz aqui, não é Vinicius? –, oferecendo todo o apoio necessário e sendo uma referência para a atuação dos nossos profissionais espalhados por toda Minas Gerais e por todo o Brasil.

Além dessa sede que a gente tem aqui hoje em local privilegiado, próximo à Assembleia, próximo a toda a esfera administrativa de Minas Gerais, a gente tem também 85 pontos de atendimento, 85 inspetorias e escritórios espalhados por toda Minas Gerais. Ampliando ainda mais a nossa atuação, contamos já com 200 representantes municipais, tendo como meta para o final deste ano já termos 500 representantes municipais. Os representantes municipais ficam naquelas cidades onde a gente não tem inspetoria física instalada, a gente tem um representante, como em Nova Era, não é, Miguel? Lá a gente tem hoje um representante municipal e uma associação recém-criada e já empossada, com 45 profissionais registrados. É dessa forma que a gente quer fazer em todo o Estado, ou seja, que as nossas profissões tenham representantes em todas as cidades de Minas Gerais – a gente tem o objetivo de chegar a 500 –, ajudando a criar as associações, a ter a participação desses representantes nos conselhos municipais, nos Codemas, e ter a voz da engenharia, o olhar da engenharia em todas as decisões públicas, ajudando sim, os nossos prefeitos, as nossas câmaras de vereadores pelo olhar técnico, pelo olhar ético, para que todo mundo tenha condições de tomar decisões, e o nosso Brasil e a nossa Minas Gerais cresçam ainda mais de forma sustentável e responsável.

Devemos olhar para a nossa história reconhecendo as conquistas e os obstáculos superados, mas também miramos o futuro com determinação e otimismo, com o propósito de manter o Crea-Minas no caminho responsável do desenvolvimento das profissões, promovendo a excelência, a inovação e o compromisso do bem comum, colocando à disposição da sociedade todo esse conhecimento técnico. Por isso, sabemos que são os agrônomos, os geocientistas e os engenheiros peças fundamentais para o desenvolvimento do nosso país e para a construção de uma nação forte e soberana. As nossas profissões são a força motriz do progresso. E é graças a esses profissionais que temos estradas que conectam cidades, pontos que cruzam rios, lavouras que nos fornecem alimentos saudáveis, barragens que geram energia, sistemas de tratamento de água que garantem a nossa saúde e bem-estar e vários outros segmentos da engenharia. Mas, além disso, é importante ressaltar que a engenharia, a agronomia e as geociências não operam isoladamente. Nossas profissões são fundamentais para o bom desenvolvimento das outras profissões. Da medicina ao direito, da tecnologia à educação, todas dependem, em alguma medida, dos avanços e das soluções proporcionadas pela engenharia, pela agronomia e pelas geociências. Os profissionais registrados no Crea-MG, com sua diversidade e competência, são verdadeiros construtores dessa história. O conselho é parte importante disso ao potencializar e buscar condições adequadas para o exercício dessas profissões. Por isso seguimos com o

compromisso de honrar o legado daqueles que nos precederam e, assim, construir um futuro ainda mais promissor para as próximas gerações.

Muito obrigado. Boa noite a todos. Um abraço.

Palavras do Presidente

Cumprimento o Exmo. Sr. Marcos Gervásio, presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais. Também gostaria de cumprimentar o meu grande amigo, deputado Tito Torres, pela iniciativa tão nobre e tão importante que é homenagear o Crea; também o Exmo. Sr. Mauri Torres, conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nosso grande amigo também do TCE; o deputado Pedro já foi embora; o Exmo. Sr. Miguel Ângelo de Alvarenga Lopes, desembargador federal. Gostaria de cumprimentar também o vereador Braulio Lara, representando aqui o Sr. Gabriel Azevedo, presidente da Câmara de Belo Horizonte; o Sr. Vinicius Marchese, presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea. Também gostaria de cumprimentar outros amigos que estão aqui presentes: o Emílio Mouchrek, grande amigo também do Confea; o Marcelo, prefeito lá de Três Pontas. E, na pessoa do meu amigo Lúcio Borges, queria cumprimentar todos os presentes, todos os engenheiros, toda a família do Crea que está aqui presente conosco.

Quero lhe agradecer a parceria e parabenizá-lo pelo excelente mandato, viu, Lúcio? O Lúcio – e nós juntos, quando eu digo nós sou eu, o Tito e o Tadeu – fez a extensão da Assembleia lá no Crea e vice-versa, não é mesmo? Havia um momento em que se precisava de um espaço para fazer uma reunião ou um evento, e o Crea estava à disposição da mesma forma. Então, Lúcio, é muito bom ter um Crea não só para dentro, mas também para fora, como você trabalhou e fez. Tenho certeza de que o Marcos também fará da mesma forma.

O nosso presidente está sendo bastante prestigiado. O Estado inteiro está aqui presente, não é, presidente? Então eu também queria cumprimentar a todos e agradecer-lhes a presença. E aí, presidente, não deixe de levá-los ao Mercado Central – com todo respeito aos mercados que têm nos estados –, o melhor mercado central do Brasil, viu, gente? Verdade, viu? Quem for lá vai falar: “Esse deputado tinha razão”. Lá vocês vão apreciar o melhor queijo do Brasil – não vou falar nem de onde é porque o Estado inteiro hoje está produzindo queijo de excelente qualidade –, O melhor café do Brasil, os melhores doces e o melhor ambiente no Mercado Central; tem cachacinha fantástica também, ou seja, tem de tudo. Tem pimenta, viu, gente? Tudo o que vocês imaginarem. Então não deixem de visitar o nosso Mercado Central. Eu falei amanhã, mas não precisa ser amanhã, não. Você podem ficar aqui até domingo. No sábado vocês podem conhecer a Arena MRV, quando terá um jogo clássico entre Cruzeiro e Atlético. A MRV é o estádio do Galo, mas o Galo até hoje não ganhou lá. Quem ganha é só o Cruzeiro, viu, gente? Olha que a torcida está forte. Mas é muito bom recebê-los aqui em nosso Estado.

Antes de entrar aqui no discurso do nosso presidente, eu só queria falar da minha admiração pelo Crea. O local em que eu mais admiro a engenharia é Brasília. Quando a gente chega em Brasília, fica imaginando, primeiro, o nosso presidente Juscelino pelo dinamismo e competência de buscar pessoas com aquela capacidade, como Oscar Niemeyer.

Todos sob o comando dele, não é? Quantos engenheiros foram necessários para se construir Brasília? Quantas pessoas ali, auxiliando os engenheiros, os arquitetos! Quanto tempo? Em cinco anos, vocês fizeram uma belíssima cidade, que está lá, perfeita. Quantos computadores havia? Nenhum provavelmente! Acho que não havia nenhum naquele tempo, tudo na planilha, tudo na caneta. Gente, vocês imaginam a importância da engenharia? Para mim, na hora em que chego ali, eu vejo a capacidade da engenharia e o quanto o homem bem formado é capaz! O que é possível fazer! Então, parabéns! Eu realmente tiro o chapéu e respeito muito a nossa engenharia mineira e brasileira; e a do mundo inteiro. A agronomia, então, nem se fala! Quando você vai para Brasília de carro e vê aquilo ali, você vê a engenharia, você vê o engenheiro Alysson Paolinelli. Coisa fantástica! Ele transformou o Brasil através da engenharia agrônoma. Então, realmente, nós temos muito orgulho do nosso Crea.

Temos hoje a honra e a satisfação de prestar, em nome da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – do nosso presidente Tadeu Martins Leite – esta homenagem ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Minas Gerais, o Crea-MG, pelos seus 90 anos de fundação. Recordamos, nesta oportunidade, as palavras imortais do grande João Cabral de Melo Neto, engenheiro, poeta e diplomata: ‘O engenheiro pensa o mundo justo, mundo que nenhum véu encobre’. Este amor pela precisão e pelo equilíbrio, pela justeza e pela clareza é o traço que une as diversas especialidades da engenharia, da agronomia e das geociências congregadas neste destacado conselho de classe. O olhar e a ação desses profissionais, em suas diversas frentes de atuação, têm contribuído de forma decisiva para o desenvolvimento social e econômico, em âmbito estadual, nacional e internacional.

O Crea-MG é, ao mesmo tempo, propulsor e guardião das inúmeras conquistas que, há quase um século, pontuam esta história repleta de grandeza e dinamismo. Em seu papel institucional, a entidade faz muito mais do que defender os interesses das categorias que representa, o que por si só já seria um grande feito. Não bastasse cumprir com valentia esta importante função, também regulamenta e fiscaliza o exercício profissional, além de administrar o sistema de responsabilidade técnica. Desse modo, o conselho cumpre um papel essencial no sentido de assegurar a proteção da sociedade como um todo.

Por todos esses motivos, reiteramos nossos cumprimentos aos dirigentes e colaboradores dessa importante autarquia, saudando também, neste momento festivo, a todas e todos os profissionais a ela filiados. Manifestamos, em nome do Parlamento mineiro, nossos votos de que, ao longo dos tempos que virão, o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais continue a cumprir, com a excelência que o caracteriza, sua importante função social, em benefício do crescimento de Minas e do Brasil. Muito obrigado.

O locutor – Após o encerramento regimental, nós ouviremos o cantor Gustavo Tannuri e banda, que apresentarão as seguintes músicas: *Garota de Ipanema*, de Tom Jobim e Vinícius de Moraes; *Quem sabe isso quer dizer amor*, de Lô e Márcio Borges; e *Tiro ao Álvaro*, de Adoniran Barbosa e Oswaldo Morris. Permaneçam em seus lugares para prestigiar a apresentação musical.

Encerramento

O presidente – A presidência manifesta a todos os agradecimentos pela honrosa presença e, cumprido o objetivo da convocação, encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 16, às 14 horas, com a ordem do dia a ser publicada, e para a extraordinária também de amanhã, às 17 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 26/3/2024

Às 10h41min, comparecem à reunião a deputada Ana Paula Siqueira e os deputados Roberto Andrade e Vitório Júnior, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Roberto Andrade, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, receber, discutir e votar proposições da comissão. O presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 1.336/2015, no 1º turno, do qual avocou para si a relatoria. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 2º turno, dos Projetos de Lei nºs 840/2023, em sua forma original, e 1.142/2023, na forma do vencido no 1º turno (relatora: deputada Ana Paula Siqueira); e pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.463/2020, com a Emenda nº 1, e 329/2023 (relatora: deputada Ana Paula Siqueira). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são

aprovados os Requerimentos nºs 6.167 e 6.168/2024. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2024.

Roberto Andrade, presidente – Ana Paula Siqueira – Fábio Avelar – Oscar Teixeira.

ATA DA 8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 3/4/2024

Às 14h41min, comparecem à reunião a deputada Beatriz Cerqueira e os deputados Roberto Andrade, Professor Cleiton e Rodrigo Lopes, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Roberto Andrade, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes, e suspende os trabalhos. Às 15h30min, são reabertos os trabalhos com o mesmo quórum. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, acusa o recebimento de comunicação do deputado Leonídio Bouças renunciando à relatoria dos Projetos de Lei nºs 1.835, 1.836 e 1870/2023 e Projeto de Lei Complementar nº 40/2023. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres pela aprovação, no 1º turno: dos Projetos de Lei Complementar nºs 40/2023 (redistribuída a proposição: deputado Roberto Andrade) na forma do Substitutivo nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça, sendo rejeitadas as Propostas de Emendas nºs 2 a 4, registrando-se o voto de qualidade do presidente (votos contrários dos deputados Roberto Andrade e Rodrigo Lopes); e 42/2024 (designada relatora: deputada Beatriz Cerqueira) na forma do Substitutivo nº 2, sendo rejeitada a Proposta de Emenda nº 1; e Projetos de Lei nºs 1.835/2023 (redistribuída a proposição: deputado Roberto Andrade) na forma do Substitutivo nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça, sendo rejeitadas as Propostas de Emendas nºs 1 a 8, registrando-se o voto de qualidade do presidente (votos contrários dos deputados Roberto Andrade e Rodrigo Lopes); 1.836/2023 (redistribuída a proposição: deputado Roberto Andrade) sendo rejeitada a Proposta de Emenda nº 1, registrando-se o voto de qualidade do presidente (votos contrários dos deputados Roberto Andrade e Rodrigo Lopes); 1.870/2023 (redistribuída a proposição: deputado Roberto Andrade) na forma do Substitutivo nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça, sendo rejeitada a Proposta de Emenda nº 1, registrando-se o voto de qualidade do presidente (votos contrários dos deputados Roberto Andrade e Rodrigo Lopes); e 2.112/2024 (designada relatora: deputada Beatriz Cerqueira) na forma do Substitutivo nº 2, sendo rejeitada a Proposta de Emenda nº 1. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 7.891/2024. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2024.

Leonídio Bouças, presidente – Roberto Andrade – Professor Cleiton – Beatriz Cerqueira – Rodrigo Lopes – Nayara Rocha.

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 4/4/2024

Às 9h42min, comparece à reunião o deputado Doutor Jean Freire, membro da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Doutor Jean, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelo membro da comissão presente. A presidência informa que a reunião se destina a debater em audiência pública realizada a pedido do Instituto Batera Parkinson, a política de atendimento à pessoa com a doença de Parkinson, o seu diagnóstico precoce e a importância da instituição do dia de conscientização sobre a doença no Estado. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios da Companhia

Energética de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.135/2023 (um ofício em 17/6/2023); da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.165/2023 (um ofício em 24/8/2023); da Secretaria de Estado de Saúde, prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 2.174, 2.179, 2.181 e 2.202/2023 (um ofício em 14/9/2023; um ofício em 31/8/2023; um ofício em 20/10/2023; e um ofício em 9/11/2023); da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.178/2023 (um ofício em 27/3/2024); da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 2.180, 2.191 e 2.287/2023 (dois ofícios em 31/8/2023; e um ofício em 20/10/2023); da Eco135 Concessionária de Rodovias S.A., prestando informações relativas ao requerimento nº 2.185/2023 (um ofício em 14/12/2023); do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.199/2023 (um ofício de 2/9/2023); do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.749/2023 (um ofício em 12/10/2023); da Polícia Militar de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.378/2023 (um ofício em 20/10/2023); da Fundação Getúlio Vargas, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.118/2023 (um ofício em 17/1/2024); da Agência Nacional de Águas, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.120/2023 (um ofício em 20/12/2023); do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.632/2024 (um ofício em 21/3/2023); da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.636/2024 (um ofício em 21/3/2023). Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência registra a presença das Sras. Débora Palma Maia, neurologista do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais e membro titular da Academia Brasileira de Neurologia; Vanessa Gomes Costa Barbosa, presidenta do Instituto Batera Superação do Parkinson; Janette de Melo Franco, presidenta da Associação de Parkinsonianos de Minas Gerais – Aspamig; e dos Srs. Pedro Israel Cunha, vice-presidente do Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais, representando Lourdes Aparecida Machado, presidenta; André Luís Ferreira Gubolin, vice-presidente do Instituto Batera Superação do Parkinson; Erich Talamoni Fonoff, médico neurocirurgião e pesquisador na Divisão de Neurocirurgia Funcional do Instituto de Psiquiatria do Departamento de Neurologia da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo; Anderson Luiz Coelho, presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – Crefito. O presidente, autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2024.

Leleco Pimentel, presidente.

ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 9/4/2024

Às 9h41min, comparecem à reunião os deputados Arnaldo Silva, Charles Santos, Lucas Lasmar, Thiago Cota, Zé Laviola, Sargento Rodrigues (substituindo o deputado Bruno Engler, por indicação da liderança do BAM) e Ulysses Gomes (substituindo o deputado Doutor Jean Freire, por indicação da liderança do BDL), membros da supracitada comissão. Está presente também a deputada Lohanna. Havendo número regimental, o presidente, deputado Arnaldo Silva, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de *e-mails* da Sra. Deizimar Nazaré Silva Guedes, solicitando andamento na tramitação do Projeto de Lei nº 2.382/2020, e do Sr. Vinícius Braga da Silva, solicitando andamento na tramitação do Projeto de Lei nº 5.410/2018, ambos recebidos via Fale com as Comissões. O presidente acusa o recebimento das

seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projeto de Lei nº 2.092/2024, em turno único (Bruno Engler); Projeto de Lei nº 2.148/2024 e Projeto de Lei Complementar nº 17/2019 (Charles Santos); Projeto de Lei nº 817/2023 (Doutor Jean Freire), Projeto de Lei Complementar nº 6/2019 (Thiago Cota); e Projeto de Lei nº 2.130/2024 (Zé Laviola), todos no 1º turno. A presidência comunica que serão reiterados os requerimentos que baixaram em diligência os Projetos de Lei nº 595 e 2.587/2015, 3.363/2021 e 3.686/2022.

Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após deliberação da comissão, são aprovados requerimentos dos deputados Charles Santos, em que solicita seja apreciado o Projeto de Lei nº 1.753/2023 em primeiro lugar; Lucas Lasmar, em que solicita sejam apreciados em primeiros lugares os Projetos de Lei nº 1.445, 1.360, 1.753 e 1.779/2023 e 2.127/2024; Sargento Rodrigues, em que solicita sejam retirados de pauta os Projetos de Lei nº 1.588 e 1.822/2023 e 1.977 e 2.020/2024; e é rejeitado requerimento do deputado Lucas Lasmar, em que solicita seja retirado de pauta o Projeto de Lei nº 2.127/2024.

Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres que concluem pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade dos Projetos de Lei nº 2.605/2021 (relator: deputado Charles Santos); 2.945/2021 e 616 e 1.808/2023 (relator: deputado Lucas Lasmar); 1.193/2023 (relator: deputado Thiago Cota); 1.292/2023 (relator: deputado Zé Laviola); 1.436 e 1.501/2023 (relator: deputado Arnaldo Silva); 1.360, 1.445 e 1.779/2023 (relator: deputado Ulysses Gomes, em virtude de redistribuição), todos na forma do Substitutivo nº 1; e os pareceres que concluem pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade dos Projetos de Lei nº 1.039/2023 (relator: deputado Zé Laviola); e 1.753/2023 (relator: deputado Ulysses Gomes, em virtude de redistribuição).

O parecer sobre o Projeto de Lei nº 550/2023, no 1º turno, deixa de ser apreciado em virtude de solicitação de prazo regimental pelo relator, deputado Charles Santos. São convertidos em diligência, a requerimento dos respectivos relatores, os Projetos de Lei nº 636/2023, à Secretaria de Estado de Governo, à Prefeitura Municipal de Vespasiano e à autora; e 1.672/2023, à Secretaria de Estado de Fazenda. Na fase de discussão do parecer do relator designado, deputado Arnaldo Silva, que conclui pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.127/2024, no 1º turno, o presidente defere o pedido de vista do deputado Lucas Lasmar.

Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, pareceres que concluem pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade dos Projetos de Lei nºs 1.630 e 1.755/2023 (relator: deputado Charles Santos); 1.813, 1.863, 1.880 e 1.916/2023 e 1.983/2024 (relator: deputado Lucas Lasmar); e 1.927/2023 e 2.003/2024 (relator: deputado Arnaldo Silva, em virtude de redistribuição). São convertidos em diligência, a requerimento dos respectivos relatores, os Projetos de Lei nº 1.468 e 1.930/2023 e 1.940, 2.018, 2.025 e 2.128/2024, todos aos respectivos autores.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Leleco Pimentel – Bruno Engler – Thiago Cota – Lucas Lasmar.

ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 10/4/2024

Às 16h10min, comparecem à reunião a deputada Lohanna e os deputados Professor Cleiton e Mauro Tramonte, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Professor Cleiton, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita

pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: *e-mail* do Sr. Adélio Brasil Filho, de Pirapora, encaminhado pelo “Fale com as Comissões”, solicitando que esta comissão considere a possibilidade de realizar uma homenagem a Luzia Carranqueira e Nalvinha, da ONG Afro-Gerais, pelo extraordinário trabalho de preservação da memória patrimonial e cultural de Pirapora e região. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 369/2023, na forma do Substitutivo nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Professor Cleiton); 3.845/2022, na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Mauro Tramonte); 1.236/2023, na forma do Substitutivo nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça (relatora: deputada Lohanna); 1.517/2023, com a Emenda nº 1 (relator: deputado Professor Cleiton, em virtude de redistribuição); 1.569/2023, na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta (relatora: deputada Lohanna). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, por unanimidade, os Projetos de Lei nºs 3.480/2022, 200/2023, com a Emenda nº 1, votada em separado, e 1.703/2023, que receberam parecer por sua aprovação. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 6.123, 6.222, 6.239 a 6.248, 6.255 e 6.256/2024. Submetido a discussão e votação, é aprovado o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 1.417/2023. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão.

nº 7.944/2024, do deputado Leleco Pimentel e do deputado Rodrigo Lopes, em que requerem seja realizada audiência de convidados para debater o enredo campeão “Vem curtir esta viagem com o pai da aviação” do desfile das escolas de samba de Belo Horizonte, que foi idealizado pela Escola de Samba Grêmio Recreativo Escola de Samba Estrela do Vale, e proceder à entrega dos diplomas referentes aos votos de congratulações aprovados na comissão.

nº 7.960/2024, da deputada Lohanna, em que requer seja realizada audiência pública para debater o funcionamento, as ações a serem implementadas e as perspectivas para o Estado a partir da publicação da Lei Federal nº 14.835, de 4 de abril de 2024.

nº 7.967/2024, do deputado Professor Cleiton, em que requer seja realizada audiência de convidados para debater a cessão da Sala Minas Gerais para a iniciativa privada ou terceiro setor, encerrando o contrato de gestão da Filarmônica.

nº 7.989/2024, da deputada Lohanna, da deputada Ana Paula Siqueira, da deputada Andréia de Jesus, da deputada Beatriz Cerqueira, da deputada Bella Gonçalves, do deputado Betão, do deputado Doutor Jean Freire, do deputado Leleco Pimentel, da deputada Leninha, da deputada Macaé Evaristo e do deputado Ulysses Gomes, em que requerem seja realizada audiência pública para debater os impactos sofridos pela Filarmônica de Minas Gerais decorrentes da nova gestão compartilhada do Acordo de Cooperação Técnica assinado pela Codemig e pelo Sesi Minas.

nº 8.023/2024, do deputado Professor Cleiton, em que requer seja realizada audiência pública para debater a necessidade de preservação e conservação da arte sacra e do barroco mineiro para a cultura das cidades históricas do Estado, bem como o incentivo aos profissionais que trabalham na restauração de peças barrocas e na criação da arte sacra.

nº 8.029/2024, da deputada Beatriz Cerqueira, da deputada Bella Gonçalves, do deputado Professor Cleiton, do deputado Leleco Pimentel e da deputada Andréia de Jesus, em que requerem seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento de Zivaldo Alves Pinto.

nº 8.033/2024, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja realizada audiência pública para debater o Projeto de Lei nº 1.401/2023, que visa instituir como feriado estadual o dia 15 de setembro, data na qual se comemora o Dia de Nossa Senhora da Piedade, considerada padroeira do Estado.

nº 8.040/2024, do deputado Professor Cleiton, da deputada Lohanna e do deputado Mauro Tramonte, em que requerem seja realizada visita ao Centro Cultural Itamar Franco, em especial à Sala Minas Gerais, no Município de Belo Horizonte, para avaliar o impacto do acordo de cooperação técnica firmado entre o governo do Estado, via Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais – Codemge –, e o Sesi Minas, do Sistema Fiemg para a manutenção das atividades da Orquestra Filarmônica de Minas Gerais.

A presidência deixa de receber, nos termos do art. 173 do Regimento Interno, o Requerimento nº 8.031/2024, do deputado Coronel Sandro, em que requer seja realizada audiência de convidados para debater o acordo de cooperação técnica da Sala Minas Gerais, com a presença do Sr. Thiago Coelho Toscano, diretor-presidente da Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais – Codemge.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2024.

Professor Cleiton, presidente – Lohana – Beatriz Cerqueira.

ATA DA 16ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 11/4/2024

Às 10h7min, comparecem à reunião os deputados Sargento Rodrigues, Arlen Santiago (substituindo o deputado Delegado Christiano Xavier, por indicação da liderança do BMF) e João Junior (substituindo o deputado Coronel Sandro, por indicação da liderança do BMF), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Sargento Rodrigues, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 8.002/2024, do deputado Delegado Christiano Xavier, em que requer seja formulado voto de congratulações com a equipe da Delegacia de Homicídios e Proteção à Pessoa em Contagem pelo brilhante trabalho investigativo e operacional que culminou na prisão, em 6/4/2004, do autor do assassinato de uma criança de 6 anos, ocorrido em janeiro de 2024;

nº 8.003/2024, do deputado Delegado Christiano Xavier, em que requer seja formulado voto de congratulações com a equipe da Delegacia de Homicídios e Proteção à Pessoa de Contagem pela prisão, em 29/3/2024, de Lúcio Rodrigues Pereira Neto, suspeito de matar dois jovens a tiros em Contagem devido a um desentendimento em uma festa de aniversário, salientando-se que na ocasião da prisão também foi localizada com o suspeito uma pistola calibre 9mm municada, uma barra de cocaína e um veículo clonado e que o suspeito também responde por, pelo menos, mais quatro homicídios na Região Metropolitana de Belo Horizonte;

nº 8.043/2024, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais – IPSM – pedido de providências para que se proceda prontamente ao pagamento da parte da pensão percebida pela Sra. Maria Aparecida Damasceno Amorim (Matrícula nº 112034012), viúva do 2º-Sgt. PM Odenir Francisco Ramos de Amorim (Matrícula nº 112.034-4), falecido em 25 de novembro de 2020, relativa à promoção *post-mortem* de seu marido e ainda não incorporada ao valor que vem sendo pago;

nº 8.044/2024, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais pedido de providências para que sejam tornados sem efeito os atos administrativos de movimentação por conveniência da disciplina aplicados aos soldados PM Rodney Costa da Rocha, nº 173.706-3, e Elton Nonato Ferreira Machado Júnior, nº 182.327-1, então lotados no

destacamento PM da cidade de Itanhandu, para os destacamentos PM das cidades de Alagoa e Cristina, respectivamente, porque a movimentação dos policiais militares vem causando enorme prejuízo financeiro, uma vez que Itanhandu fica a aproximadamente 52km de Alagoa e a aproximadamente 70km de Cristina, o que causa verdadeiro impacto nas finanças dos policiais, que ainda se encontram expostos aos riscos inerentes aos deslocamentos diários pelas rodovias da região;

nº 8.046/2024, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja realizada audiência pública para debater medidas eficazes para conter a criminalidade que assola o Município de Teófilo Otoni, bem como para que cessem acontecimentos violentos, como os últimos, atribuídos a duas facções rivais, PCC e Comando Vermelho, citando-se como exemplo o ocorrido em 8/3/2024, quando o Cb. PM Jadson Ferreira Chaves e sua família foram vítimas de um atentado em que a esposa e as filhas, que estavam em casa, ouviram diversos disparos de arma de fogo, sendo constatada a presença de diversas cápsulas de munição calibre 9mm e 24 perfurações no portão da residência;

nº 8.048/2024, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de providências para que seja viabilizada a destinação de uma viatura de grande porte, tipo caminhonete, cabine dupla, com cela, 4x4 e motor a diesel, para o 3º Pelotão da 10ª Companhia Independente da Polícia Militar de Minas Gerais, situada na cidade de Coimbra, considerando-se que a unidade da Polícia Militar de Coimbra foi elevada a Pelotão e é responsável por quatro destacamentos, nas cidades de Paula Cândido, Cajuri, São Miguel do Anta e Canaã, abrangendo uma população aproximada de 30.913 habitantes, além de uma extensa área rural.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2024.

Sargento Rodrigues, presidente.

ATA DA 12ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 11/4/2024

Às 14h12min, comparece à reunião o deputado Cristiano Silveira (substituindo a deputada Macaé Evaristo, por indicação da liderança do Bloco Democracia e Luta), membro da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Cristiano Silveira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater as estratégias de ensino e a capacitação dos profissionais voltados para o atendimento educacional das pessoas com transtorno do espectro autista – TEA – e demais transtornos do neurodesenvolvimento, por ocasião da celebração do mês de conscientização sobre o autismo, em abril. A seguir, comunica o recebimento de ofício da Sra. Leni Nobre, vereadora da Câmara Municipal de Araxá, solicitando que seja estudada a possibilidade de repasse de recursos financeiros à prefeitura, por meio de emenda parlamentar, para repasse à Associação de Estudantes de Araxá. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende a audiência pública. A presidência registra e agradece a presença dos seguintes convidados: das Sras. Adriana Araújo Pereira Borges, professora da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG – e coordenadora do projeto PAR Digital; Daniele Márcia Muffato, presidente da Associação Pró-Autistas de São João del-Rei – Aspas; Jéssica Bruna Santana Silva, professora doutora da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – em Divinópolis; Marcelle Bernadino Resende, pedagoga e professora referência em Inclusão em Escola Construtivista; Poliana Martins da Silva Vieira, representante do projeto Meu Bebê e o Autismo; e Suellen Cristina Ferreira Gomes Fernandes Coelho, coordenadora de Educação Especial e Inclusiva da Secretaria de Estado de Educação; e dos Srs. Bruno Grossi Silva Gomes, integrante do Aspas, Autistas Adultos e DoroTEA; e William Zenon Nogueira Conrado, advogado, orientador dos projetos de extensão e docente no curso de direito da Faculdade Anhanguera em Belo Horizonte. A presidência faz suas considerações iniciais e, logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições.

Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião extraordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2024.

Beatriz Cerqueira, presidente.

ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 17/4/2024, ÀS 14 HORAS

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

Votação do Requerimento nº 398/2023, da deputada Lohanna, em que requer seja encaminhado à chefe adjunta da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre a existência de projeto aprovado para a construção da nova sede da delegacia de Itaúna e, em caso negativo, sobre a previsão para a aprovação; sobre a existência de planejamento para a recomposição do quadro de escrivães de polícia em Itaúna; e sobre a viabilidade de instalação de uma delegacia regional no município, tendo em vista que, atualmente, a delegacia de Itaúna também atende ao Município de Itatiaiuçu e conta com apenas três escrivães, sendo insuficiente também o número de investigadores. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 865/2023, do deputado Eduardo Azevedo, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de informações sobre as seguintes questões, afetas à Cemig: quantas multas foram aplicadas à companhia nos anos de 2021 e 2022; qual o valor total das multas aplicadas à companhia nos anos de 2021 e 2022; quais foram as 20 unidades da companhia que receberam o maior número de multas em 2021 e em 2022; quais foram os 20 municípios de Minas Gerais que tiveram mais casos de interrupção de fornecimento em 2021 e em 2022; quais foram os 20 períodos e locais de maior interrupção de fornecimento em 2021 e em 2022; e quais foram os 20 municípios de Minas Gerais que tiveram mais reclamações de consumidores em 2021 e em 2022. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 974/2023, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre os processos de habilitação de novos serviços do SUS no Estado, os quais estão aguardando aprovação da secretaria de que é titular, e sobre os processos que já estão na fase de aprovação pelo Ministério da Saúde, detalhando-se quais serviços foram pleiteados e o nível de complexidade (baixa, média ou alta). A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 2.172/2023, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre as ações desenvolvidas pela secretaria de que é titular

para fomento dos canais de denúncia de violência sexual contra crianças e adolescentes, uma vez que ainda não existe campanha permanente para enfrentamento desse tipo de violência no Estado, e para capacitação da rede de proteção da criança e do adolescente na utilização das ferramentas existentes para denúncia. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 2.627/2023, do deputado Dr. Maurício, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro que a inclusão das pessoas com visão monocular entre os destinatários dos benefícios de IPVA e ICMS, previstos na legislação para as pessoas com deficiência, pode gerar nas contas públicas. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 2.775/2023, do deputado Delegado Christiano Xavier, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações a respeito dos prazos para implantação e funcionamento das Empresas Credenciadas de Vistoria – ECV – regulamentadas pela Portaria da Polícia Civil nº 1.935, de dezembro de 2022, tendo em vista que as atividades do Departamento de Trânsito de Minas Gerais – Detran-MG – e todas as competências relacionadas aos serviços estaduais de trânsito foram transferidas para essa secretaria, a partir da sanção da Lei nº 24.313, de 2023, estabelecendo a organização e as atribuições da Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito – CET-MG –, especificando a data do início do projeto-piloto (vistoria-teste) das ECVs e as cidades que serão contempladas; a data prevista ou prazo estimado para publicação da portaria definitiva e início das atividades; o valor pretendido do repasse das vistorias realizadas e o prazo de pagamento às ECVs, ressaltando-se que tais esclarecimentos são de extrema necessidade e urgência, pois muitas empresas têm as estruturas já feitas para a implantação estão paradas, causando prejuízos ao empresariado que confiaram nas instruções da referida portaria e agora estão com seus negócios parados e suportando o ônus de despesas sem retorno. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 2.887/2023, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja encaminhado à superintendente Regional de Meio Ambiente – Central Metropolitana – pedido de informações relativas às licenças concedidas nos últimos dois anos a empreendedoras da mineração que atuam nos territórios dos Municípios de Ouro Preto e Itabirito. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 3.220/2023, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre o déficit atual de servidores da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig –, discriminado-se essa informação por categoria e por unidade da referida fundação, bem como sobre a época em que foi realizado o último levantamento funcional de ocupação de vagas preenchidas e ociosas, em especial nas unidades do interior do Estado. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 3.705/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à secretária de Desenvolvimento Social e ao secretário de Justiça e Segurança Pública pedido de informações detalhadas sobre o Acordo de Cooperação Técnica nº 90/2020, celebrado entre a União, representada à época pelo Ministério da Cidadania, e o Estado de Minas Gerais, representado pela Secretaria de Desenvolvimento Social de Minas Gerais, a saber, as proposições e os objetivos do plano de trabalho desse acordo, o andamento de sua execução e as razões para o não cumprimento das atividades propostas, se for o caso. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 3.719/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações acerca das ações desenvolvidas em atenção à população refugiada, migrante, apátrida e retornada do Estado. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 3.956/2023, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de informações sobre as alterações na base de cálculo da

tarifa de energia elétrica nos últimos cinco anos, considerando o que era custo fixo e passou a ser custo variável ou investimento. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 4.068/2023, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais pedido de informações sobre o processo de contratação de obras a serem realizadas na Estância Hidromineral Águas Santas, no Município de Tiradentes, aberto em março de 2023, após sucessivas falhas na licitação, como informado pelo Ofício Codemge/Pres nº 70/2023, informando ainda o estágio atual do processo, bem como se já foi realizada a contratação e a previsão de início do empreendimento. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 4.617/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de informações consubstanciadas em cronograma detalhado do concurso público para provimento do cargo de policial penal, regido pelo Edital Sejusp nº 2, de 17 agosto de 2021, especificando a data de homologação do certame e de nomeação dos candidatos aprovados, bem como da respectiva posse; e, caso a posse não ocorra em ato único, requer ainda o envio do cronograma por turma ou região ou conforme o critério a ser utilizado. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 4.805/2023, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado à diretora-geral da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais pedido de informações sobre as causas que ocasionaram a interrupção do fornecimento de água potável em diversos bairros dos Municípios de Belo Horizonte, Esmeraldas, Igarapé, Lagoa Santa, Mateus Leme, Pedro Leopoldo, Ribeirão das Neves, Santa Luzia e Vespasiano, dentre outras cidades da Região Metropolitana de Belo Horizonte, bem como as ações e medidas que foram ou estão sendo implementadas com vistas a estabilizar a situação. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 5.472/2023, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais e ao comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais pedido de informações consubstanciadas nos valores que não foram repassados pela Fazenda estadual para o Instituto de Previdência dos Servidores Militares – IPSM – referentes à contribuição patronal nos anos 2020 a 2023, com base na Lei nº 10.366, de 1990, discriminando-se por ano e apresentando-se o valor total da dívida. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 5.766/2024, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Instituto Estadual de Florestas pedido de informações acerca do Centro de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres de Patos de Minas, especificando-se as razões que poderiam levar ao encerramento das atividades do centro; os esforços empreendidos para a continuidade de suas operações; as possíveis alternativas consideradas para manter a infraestrutura funcionando e garantir a continuidade do trabalho crucial que desempenha. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 5.906/2024, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre as condições da Rodovia MG-354, especificando-se a avaliação atual por parte desse departamento sobre o estado da rodovia em termos de segurança e condições de trafegabilidade; os planos e cronogramas para a realização de obras de manutenção e recuperação dessa rodovia; a existência de medidas emergenciais implementadas para minimizar os riscos de acidentes enquanto as obras não são concluídas; a previsão para início e término de obras de reparo; e como o DER-MG pretende garantir a segurança dos usuários durante o período de obras e após sua conclusão. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 5.911/2024, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações sobre a utilização do Mineirinho durante as obras e intervenções no decorrer do evento de corrida automobilística da modalidade Stock Car, prevista para ocorrer no mês de agosto em Belo Horizonte,

esclarecendo se há previsão de supressão de árvores da área de estacionamento e entorno e se a área será utilizada para algum fim. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 5.974/2024, da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais pedido de informações sobre a existência e o inteiro teor de parecer técnico de lavra da empresa que trate da viabilidade técnica de acesso ou conexão da carga de energia elétrica eventualmente gerada no projeto da usina fotovoltaica da PCH Cajuru, nos Municípios de Cajuru, Cláudio e Divinópolis, à rede plena do Sistema Interligado Nacional – SIN. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

2ª Fase

Discussão, em turno único, do Veto nº 8/2024 – Veto Parcial à Proposição de Lei Complementar nº 180, que regulamenta o § 19 do art. 36 da Constituição do Estado, que dispõe sobre a imunidade tributária em razão de doença incapacitante, no âmbito do regime próprio de previdência social, e dá outras providências. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer. Designado relator em Plenário, o deputado João Magalhães opina pela manutenção do veto

Discussão, em turno único, do Veto nº 10/2024 – Veto Parcial à Proposição de Lei nº 25.638, que institui o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – para o quadriênio 2024-2027. (Faixa constitucional.) A comissão especial opina pela manutenção do veto.

Discussão, em turno único, do Veto nº 11/2024 – Veto Parcial à Proposição de Lei nº 25.639, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2024. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer. Designado relator em Plenário, o deputado Tito Torres opina pela manutenção do veto.

3ª Fase

Pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 17/4/2024

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 406/2023, do governador do Estado; 926/2023, do deputado Charles Santos; e 1.150/2023, da deputada Nayara Rocha.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos nºs 6.284 e 6.285/2024, da Comissão de Esporte, Lazer e Juventude.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 17/4/2024**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 3.188/2021, da deputada Ione Pinheiro.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimento nº 6.468/2024, da deputada Ana Paula Siqueira.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 17/4/2024**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimento nº 6.157/2024, do deputado Grego da Fundação.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 17/4/2024**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 1.278/2023, da deputada Nayara Rocha; e 1.378/2023, da deputada Maria Clara Marra.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos nºs 6.336/2024, do deputado Antonio Carlos Arantes; 6.454/2024, da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social; e 6.467/2024, da deputada Ana Paula Siqueira.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 17/4/2024**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projetos de Lei Complementar n°s 40/2023, do Tribunal de Justiça; e 42/2024, do governador do Estado; e Projetos de Lei n°s 403/2023, do deputado Gustavo Santana; 1.835/2023, do Tribunal de Justiça; 1.836/2023, do Tribunal de Justiça; 1.870/2023, do procurador-geral de justiça; 1.991/2024, do deputado Gustavo Santana; e 2.112/2024, do governador do Estado.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 11 HORAS DO DIA 17/4/2024**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projeto de Lei n° 3.632/2022, da deputada Ana Paula Siqueira.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projetos de Lei n°s 427/2023, do deputado Ricardo Campos; 1.720/2023, do deputado Antonio Carlos Arantes; e 1.832/2023, do deputado Tadeu Martins Leite.

Requerimentos n°s 6.363/2024, da deputada Ana Paula Siqueira; e 6.369/2024, da deputada Alê Portela.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 13H30MIN DO DIA 17/4/2024**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projeto de Lei n° 588/2023, do deputado Eduardo Azevedo.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimento n° 6.449/2024, da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 17/4/2024**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discutir e votar pareceres de redação final.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA E AGROINDÚSTRIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 17/4/2024

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projetos de Lei n°s 2.695/2021, do deputado Coronel Henrique; 4.004/2022, da deputada Beatriz Cerqueira; 807/2023, da deputada Maria Clara Marra; e 1.035/2023, do deputado Oscar Teixeira.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projetos de Lei n°s 2.651/2021, da deputada Leninha; 428/2023, do deputado Ricardo Campos; 1.662/2023, do deputado Doorgal Andrada; e 1.697/2023, do deputado Doutor Jean Freire.

Requerimentos n°s 6.134/2024, da Comissão de Administração Pública; e 6.347/2024, da deputada Lud Falcão.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15H30MIN DO DIA 17/4/2024

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimento n° 6.350/2024, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 17/4/2024

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimento n° 6.413/2024, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 17/4/2024

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

3ª Parte

Audiência pública destinada a debater com o Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha – a importância do acatamento por meio de tombamento em nível estadual da Pedra Grande, em Itatiaiuçu, da Serra dos Pires, em Congonhas, da Serra de São José, em Tiradentes, e do conjunto de serras de Piumhi.

Recebimento e votação de requerimentos.

ORDEM DO DIA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 18/4/2024**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Assembleia Legislativa**

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembleia para as 10 horas do dia 17 de abril de 2024, destinada, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, na 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; na 2ª Fase, à apreciação dos Vetos nº 8/2024 – Veto Parcial à Proposição de Lei Complementar nº 180, que regulamenta o § 19 do art. 36 da Constituição do Estado, que dispõe sobre a imunidade tributária em razão de doença incapacitante, no âmbito do regime próprio de previdência social, e dá outras providências; nº 10/2024 – Veto Parcial à Proposição de Lei nº 25.638, que institui o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – para o quadriênio 2024-2027; e nº 11/2024 – Veto Parcial à Proposição de Lei nº 25.639, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2024; e, na 3ª Fase, à apreciação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 16 de abril de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Nayara Rocha e os deputados Celinho Sintrocel, Caporezzo e Delegado Christiano Xavier, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 17/4/2024, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 3.632/2022, da deputada Ana Paula Siqueira; de discutir e votar, em turno único, os Projetos de Lei nºs 427/2023, do deputado Ricardo Campos, 1.720/2023, do deputado Antonio Carlos Arantes, e 1.832/2023, do deputado Tadeu Martins Leite; de votar, em turno único, os Requerimentos nºs 6.363/2024, da deputada Ana Paula Siqueira, e 6.369/2024, da deputada Alê Portela; de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em

audiência pública, debater os impactos para os trabalhadores do grupo de saúde com a criação do Serviço Social Autônomo de Gestão Hospitalar – SSA-Gehosp –, previsto no Projeto de Lei nº 2.127/2024.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2024.

Betão, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Comissão de Desenvolvimento Econômico

Nos termos regimentais, convoco a deputada Ana Paula Siqueira e os deputados Vítório Júnior, Fábio Avelar e Oscar Teixeira, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 17/4/2024, às 11h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de eleger o vice-presidente.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2024.

Roberto Andrade, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública

Nos termos regimentais, convoco os deputados Delegado Christiano Xavier, Coronel Sandro e Eduardo Azevedo, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 17/4/2024, às 14h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2024.

Sargento Rodrigues, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Extraordinária de Proteção aos Animais

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Chiara Biondini e Maria Clara Marra e os deputados Doutor Jean Freire e Leandro Genaro, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 17/4/2024, às 16 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2024.

Noraldino Júnior, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Administração Pública

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Beatriz Cerqueira e Nayara Rocha e os deputados Roberto Andrade, Professor Cleiton, Rodrigo Lopes e Sargento Rodrigues, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 17/4/2024, às 17h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 1.896/2023, da deputada Maria Clara Marra, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2024.

Leonídio Bouças, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Ione Pinheiro e Bella Gonçalves e os deputados Gustavo Santana e Noraldino Júnior, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 17/4/2024, às 17h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 1.896/2023, da deputada Maria Clara Marra, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2024.

Tito Torres, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Visita da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Alê Portela e os deputados Leleco Pimentel, Carlos Henrique e Rodrigo Lopes, membros da supracitada comissão, para a visita a ser realizada em 19/4/2024, às 7h30min, nas estações do metrô de Belo Horizonte, com a finalidade de verificar as condições operacionais do pátio de manutenção da Estação São Gabriel e o estado de manutenção das estações e dos trens e dos equipamentos do sistema metroferroviário, bem como as últimas reformas anunciadas e em andamento.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2024.

Cristiano Silveira, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Ione Pinheiro e Bella Gonçalves e os deputados Gustavo Santana e Noraldino Júnior, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 19/4/2024, às 17 horas, em Três Marias, com a finalidade de debater, em audiência pública, os impactos socioambientais decorrentes da implantação de uma usina fotovoltaica no Lago de Três Marias, onde está localizada a usina hidrelétrica de propriedade da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2024.

Tito Torres, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Alê Portela e os deputados Leleco Pimentel, Carlos Henrique e Rodrigo Lopes, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 22/4/2024, às 16 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater os desafios dos secretários municipais de Saúde por ocasião do lançamento da Frente Parlamentar em Defesa das Secretarias Municipais de Saúde do Estado de Minas Gerais.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2024.

Cristiano Silveira, presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 427/2023

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social

Relatório

De autoria do deputado Ricardo Campos, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais de Cantinho e Poço Dantas, com sede no Município de São João da Ponte.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 427/2023 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais de Cantinho e Poço Dantas, com sede no Município de São João da Ponte, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de caráter beneficente.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com o estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, promover atividades sociais, culturais e esportivas, desenvolver trabalhos de proteção e preservação do meio ambiente, atuar na área da assistência social com foco na profissionalização e geração de renda para as famílias atendidas da comunidade.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais de Cantinho e Poço Dantas, consideramos meritória a iniciativa de outorgar-lhe o título de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 427/2023, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2024.

Betão, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.720/2023

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social

Relatório

De autoria do deputado Antonio Carlos Arantes, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Rotary Club de Formiga, com sede nesse município.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. A primeira delas examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.720/2023 visa declarar de utilidade pública o Rotary Club de Formiga, com sede nesse município, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de caráter beneficente.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou o atendimento integral das exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com seu estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, estimular e fomentar o ideal de servir, promover a melhoria da comunidade, executar projetos voltados para as áreas de saúde, educação, assistência social, esporte, cultura e meio ambiente.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pelo Rotary Club em Formiga, julgamos conveniente e oportuno declará-lo de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.720/2023, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2024.

Betão, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.832/2023

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social

Relatório

De autoria do deputado Tadeu Martins Leite, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública o Instituto Brasileiro Solidário – IBS –, com sede no Município de Montes Claros.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa declarar de utilidade pública o Instituto Brasileiro Solidário – IBS –, com sede no Município de Montes Claros, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de caráter beneficente.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com o estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, congrega famílias e indivíduos que se comprometam a participarem do desenvolvimento social por meio do desporto social e a melhoria de qualidade vida de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos que se encontram em situações de risco e vulnerabilidade, visando a um futuro melhor.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pelo Instituto Brasileiro Solidário – IBS –, consideramos meritória a iniciativa de outorgar-lhe o título de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.832/2023, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2024.

Betão, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.942/2024

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Roberto Andrade, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Asilo São Vicente de Paulo, com sede no Município de São Geraldo.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 9/2/2024 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a esta Comissão exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.942/2024 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Asilo São Vicente de Paulo, com sede no Município de São Geraldo.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27 de julho de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o § 3º do art. 7º e o inciso II do art. 38 vedam a remuneração de seus associados, diretores e conselheiros; e o inciso III do art. 38 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade de igual natureza, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS – e que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (novo marco regulatório das organizações sociais), preferencialmente com o mesmo objeto social da instituição extinta.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.942/2024 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Bruno Engler, relator – Zé Laviola – Thiago Cota.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.031/2024**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria da deputada Maria Clara Marra, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Spartan Sport, com sede no Município de Uberaba.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 1º/3/2024 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Esporte, Lazer e Juventude.

Cabe a esta comissão o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.031/2024 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Spartan Sport, com sede no Município de Uberaba.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27 de julho de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, os arts. 15 e 22 vedam a remuneração de seus associados, diretores e conselheiros; e o art. 37 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 2014 (novo marco regulatório das organizações sociais), preferencialmente com o mesmo objeto social da instituição extinta.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.031/2024 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Zé Laviola, relator – Bruno Engler – Thiago Cota.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.092/2024**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Oscar Teixeira, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação do Grupo da Melhor Idade – Agmidade –, com sede no Município de Jaíba.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 14/3/2024 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.092/2024 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação do Grupo da Melhor Idade – Agmidade –, com sede no Município de Jaíba.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, os artigos 22 e 29, § 2º, vedam a remuneração de seus diretores e conselheiros; e o art. 27, parágrafo único, determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere com personalidade jurídica comprovada, registro nos órgãos competentes e com sede e atividades preponderantes no Município de Jaíba.

Assim, não há óbices à tramitação da matéria. Porém, apresentamos, ao final deste parecer, a Emenda nº 1, que tem o objetivo de alterar o nome da instituição conforme o consubstanciado no art. 1º de seu estatuto.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.092/2024 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação do Grupo da Melhor Idade de Jaíba – Agmidade –, com sede no Município de Jaíba.”.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Bruno Engler, relator – Zé Laviola – Thiago Cota.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.214/2024

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Tadeu Martins Leite, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Missão e Vida, com sede no Município de Espinosa.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 11/4/2024 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.214/2024 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Missão e Vida, com sede no Município de Espinosa.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 28 veda a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados; e o art. 32 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 2014 (novo marco regulatório das organizações sociais), preferencialmente com o mesmo objeto social da associação extinta.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.214/2024 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2024.

Arnaldo Silva, presidente e relator – Bruno Engler – Zé Laviola – Thiago Cota.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.336/2015

Comissão de Desenvolvimento Econômico

Relatório

De autoria do deputado Alencar da Silveira Jr., o projeto de lei em análise, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 499/2011, que, por sua vez, foi resultado do desarquivamento do Projeto de Lei nº 36/2007, dispõe sobre o período de cobrança do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – e altera a Lei nº 12.735, de 30 de dezembro de 1997.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. De acordo com decisão da Presidência de 20/2/2019, foi também distribuído à Comissão de Desenvolvimento Econômico. Conforme determinado pela Presidência, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 173 do Regimento Interno, por guardarem semelhança entre si, houve anexação à proposição dos Projetos de Lei nºs 1.416/2015, do deputado Carlos Henrique; nº 2.127/2002; 1.722/2015, 3.963/2016 e 5.145/2018, do deputado Alencar da Silveira Jr.; 3.425/2021, do deputado Mauro Tramonte; nº 3.787/2022, de autoria do deputado Gustavo Mitre e desarquivado pelo deputado Delegado Christiano Xavier; nº 65/2023, do deputado Charles Santos; nº 1.900/2023, do deputado Cristiano Silveira; e 1.952/2024, do deputado Elismar Prado. Por sua vez, ao Projeto de Lei nº 1.416/2015 está anexado o Projeto de Lei nº 1.896/2020, do deputado Noraldino Júnior; e ao Projeto de Lei nº 3.425/2021 está anexado o Projeto de Lei nº 1.719/2023, do deputado Caporezzo.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe agora a esta comissão a análise dos potenciais impactos econômicos derivados da proposição, nos termos do art. 102, XIII, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em exame altera a Lei nº 12.735, de 1997, revogada pelo art. 31 da Lei nº 14.937, de 2003, a Lei do IPVA, bem como contém artigo autônomo que determina a alteração da data de vencimento do respectivo imposto. Conforme disposto no projeto de lei, mantém-se o sistema original de escalonamento, de acordo com o algarismo final da placa do veículo, e se prevê que o

pagamento do imposto seja feito entre os meses de março e maio, também de acordo com o algarismo final da placa do veículo. Em sua justificação, o autor alega que a proposição visa diminuir as despesas domésticas do contribuinte em janeiro, mês em que o imposto tem sido regularmente cobrado.

Segundo informou a comissão que nos antecedeu, cabe ao Poder Legislativo, nos termos do que dispõe a Constituição Estadual, entre outras competências, estabelecer a possibilidade de parcelamento do imposto, compatibilizando a conveniência da administração pública com o interesse do contribuinte. A Lei do IPVA estabelece, atualmente, que o contribuinte poderá optar por recolher o imposto em cota única, com desconto, ou em três parcelas consecutivas, e que a Secretaria de Estado de Fazenda escalonará o pagamento do imposto de acordo com o algarismo final da placa do veículo (art. 11, § 1º). Além disso, o art. 155-A do Código Tributário Nacional – CTN –, introduzido pela Lei Complementar nº 104, de 2001, dispõe que o parcelamento será concedido na forma e na condição estabelecidas em lei específica, ou seja, o número máximo de parcelas deverá constar na citada lei.

Assim como procedeu a referida comissão, não analisaremos as alterações propostas à Lei nº 12.375, em razão de ela ter sido revogada, o que implica perda de objeto.

O Substitutivo nº 1 proposto pela Comissão de Constituição e Justiça estabelece que o recolhimento do imposto se dará a partir do mês de fevereiro de cada ano e que cabe à decisão do contribuinte o seu pagamento em cota única ou em seis parcelas mensais consecutivas, acatando aquilo a que visa uma das proposições anexadas, o Projeto de Lei nº 1.722/2015. Assim, impede-se o desrespeito ao princípio da isonomia tributária, ao excluir na peça substitutiva o escalonamento mensal do pagamento do IPVA de acordo com o algarismo final da placa do veículo, previsto no texto original do projeto de lei. Lembremos que a regra atual determina o escalonamento diário do pagamento, dentro do mesmo mês.

A esse respeito, é necessário evidenciar que as demais proposições anexadas ao projeto de lei em análise, ou seja, os Projetos de Lei nºs 1.416/2015, 5.145/2018, 1.896/2020 e 1.900/2023, sugerem, em diferentes gradações, o incremento do prazo do pagamento integral do imposto, o que, de acordo com nosso entendimento, foi equilibradamente recepcionado no Substitutivo nº 1, elaborado pela comissão que nos antecedeu.

Concordamos com a comissão jurídica no que se refere à conclusão de que os Projetos de Lei nºs 2.127/2002, 3.425/2021, 65/2023 e 1.719/2023, igualmente anexados à proposição em análise, não devem ser acatados, em razão de violação do cumprimento de legislação federal afeta à matéria analisada, exaustivamente exposta na fundamentação do parecer da citada comissão. Da mesma forma, concordamos com o entendimento jurídico que considerou perda parcial de objeto do Projeto de Lei nº 3.963/2016 e risco de violação das regras legais de concessão ou renúncia de receita quanto ao Projeto de Lei nº 1.952/2024, ambos também anexados.

Entendemos, no mérito, que os potenciais benefícios econômicos produzidos pelas alterações ora propostas na Lei do IPVA se referem ao incremento de renda familiar disponível nos meses iniciais de cada ano civil, em razão da dilação do prazo total para quitação integral do imposto que se pretende implantar, o que nos parece razoável em termos de uma melhor eficiência na gestão do fluxo de caixa das unidades familiares, bem como dos empreendimentos empresariais que têm, em seu ativo patrimonial, veículos automotores. Sugerimos, entretanto, modulação alternativa na dilação daquele prazo, mantendo o prazo inicial para pagamento no mês de fevereiro, mas fixando o limite de quatro parcelas para o pagamento integral do imposto.

Por fim, com o fito de proceder a adequações na legislação, o Substitutivo nº 2 acrescenta às alterações propostas pelo Substitutivo nº 1 à Lei nº 16.190, de 26 de junho de 2006, as alterações oriundas de sugestão do deputado João Magalhães, apresentada a esta comissão. E, no que toca ao objeto da proposição, mantemos no substitutivo ora proposto as alterações promovidas pela comissão que nos antecedeu.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.336/2015, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Altera o art. 11 da Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA –, e os arts. 12, 15 e 17 da Lei nº 16.190, de 26 de junho de 2006.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O *caput* do art. 11 da Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 – O IPVA será recolhido a partir do mês de fevereiro de cada ano, por intermédio da rede bancária credenciada pela Secretaria de Estado de Fazenda, cabendo ao contribuinte optar pelo pagamento em cota única ou em quatro parcelas mensais consecutivas.”.

Art. 2º – O § 4º do art. 12 e o *caput* do art. 17 da Lei nº 16.190, de 22 de junho de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se ao art. 17 o seguinte § 3º:

“Art. 12 – (...)

§ 4º – O limite mensal máximo da Gepi, para efeito de pagamento, corresponderá a quatro vezes o valor do vencimento básico correspondente ao grau J do último nível da carreira de Auditor Fiscal da Receita Estadual.”;

(...)

“Art. 17 – Fica instituída a Gratificação de Desempenho Individual – GDI – para os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e para os detentores de função pública das carreiras de Técnico Fazendário de Administração e de Finanças e de Analista Fazendário de Administração e Finanças, de que trata a Lei nº 15.464, de 2005.

(...)

§ 3º – O limite máximo mensal para pagamento da GDI corresponderá a três vezes o valor do vencimento básico ao grau J do último nível da respectiva carreira, observada a tabela correspondente à carga horária do servidor.”.

Art. 3º – Fica revogado o parágrafo único do art. 15 da Lei nº 16.190, de 2006.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, quanto ao art. 1º, a partir de 1º de janeiro do exercício subsequente.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2024.

Roberto Andrade, presidente e relator – Fábio Avelar – Oscar Teixeira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.367/2015**Comissão de Desenvolvimento Econômico****Relatório**

De autoria do deputado Antônio Carlos Arantes e resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.278/2014, a matéria em epígrafe visa dispor sobre a proteção e defesa dos consumidores em relação a produtos pirateados.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 4/7/2015, a proposição foi inicialmente anexada ao Projeto de Lei nº 1.687/2015, do qual foi desanexada em 26/2/2019, devido ao arquivamento daquele projeto em 30/1/2019. Posteriormente, devido a desarquivamento e por guardar semelhança com a matéria em estudo, nos termos do 173, § 2º, do Regimento Interno, foram anexados à proposta em exame os Projetos de Lei nºs 1.687/2015, 2.465/2015 e 1.453/2020. Nos termos do artigo 180 do Regimento Interno, foram arquivados em 31/1/2023 os Projetos de Lei nºs 1.687/2015 e 2.465/2015, remanescendo anexado o Projeto de Lei nº 1.453/2020.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Por sua vez, a Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1.

Vem agora a matéria para análise desta comissão, nos termos do art. 100 e do art. 102, inciso XIII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em tela visa fortalecer a proteção e a defesa dos consumidores em relação a produtos pirateados. Para tanto, em seu texto original, traz diversas sanções a empresas que entre, outras operações, produzam, importem, exportem, estoquem ou vendam produtos falsificados ou contrabandeados.

Em sua justificação, defende o autor que a pirataria causa grandes prejuízos ao País, com repercussões econômicas negativas. Em especial, argumenta que produtos pirateados violam os direitos dos consumidores, que se submetem a artigos sem garantias.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça entendeu que a matéria está na competência legislativa estadual. Argumentou, contudo, que as punições que o projeto pretende instituir seriam redundantes, pois já teriam previsão legal, em especial na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, e que contém o Código de Defesa do Consumidor – CDC.

Todavia, a comissão jurídica julgou proveitosa disposição constante no Projeto de Lei nº 1.687/2015, então anexado, com o objetivo de cassar a inscrição dos estabelecimentos que comercializem produtos falsificados ou contrabandeados no cadastro de contribuintes. Entendeu que essa seria um forma de penalizar empresas que lidem com esses produtos, que é um dos objetivos do autor da matéria em análise. Assim, apresentou o Substitutivo nº 1, incluindo dispositivo na Lei Estadual nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais, com o intuito de suspender ou cancelar a inscrição do contribuinte que adquirir, distribuir, transportar, estocar, revender ou expuser à venda quaisquer bens de consumo, gêneros alimentícios ou quaisquer outros produtos industrializados falsificados, contrabandeados, adulterados ou que sejam fruto de descaminho, roubo ou furto.

Por sua vez, a Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte fez eco aos argumentos da Comissão de Constituição e Justiça. Destacou que a matéria tem repercussão positiva para a sociedade e para as finanças públicas do Estado. Assim, opinou por sua aprovação, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

No que é típico desta comissão, ressaltamos que, com a redução dos custos físicos de produção advindos, por exemplo, de aperfeiçoamentos logísticos e técnicas de manufatura, a propriedade intelectual tem importância crescente no processo produtivo. Dessa forma, a proteção aos direitos autorais pode ser fator de desenvolvimento, ao permitir a expansão do comércio e mesmo a atração de investimentos, visto que o respeito à propriedade intelectual é um fator cuja importância é crescente nas decisões de empresas de diversos setores sobre onde se instalar ou expandir.

Assim, o robustecimento do arcabouço de proteção aos direitos de propriedade intelectual é tendência observada em diversos países, inclusive por meio de tratados internacionais. Acreditamos, então, que a medida pretendida é favorável não apenas aos consumidores mineiros, mas a toda a economia e às finanças públicas. Concordamos, ainda, com os aperfeiçoamentos apresentados pela Comissão de Constituição e Justiça.

Nos termos do art. 173, § 3º, deve esta comissão se manifestar sobre o Projeto de Lei nº 1.453/2020, de autoria do deputado Alencar da Silveira Jr., anexado, que visa dispor sobre a cassação da eficácia da inscrição no cadastro de contribuintes do ICMS. A substância dessa proposição é semelhante ao Substitutivo nº 1, da comissão jurídica, de forma que julgamos que suas principais disposições já se encontram incorporadas naquele texto.

Conclusão

Pelo apresentado, somos pela aprovação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.367/2015, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2024.

Roberto Andrade, presidente – Ana Paula Siqueira, relatora – Fábio Avelar – Oscar Teixeira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.654/2016

Comissão de Desenvolvimento Econômico

Relatório

De autoria do deputado Antonio Carlos Arantes, a proposição em epígrafe visa promover proteção ao cidadão na aquisição e no consumo de remédios, passando o Estado a ter maior controle sobre os fármacos cujas fórmulas possam causar sedação e inconsciência ou dopar pessoas, tornando-as vulneráveis à violência e a abusos sexuais.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 24/6/2016, foi o projeto distribuído inicialmente às Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Pública e de Desenvolvimento Econômico. Posteriormente, Decisão da Presidência de 26/10/2016 determinou a distribuição da matéria à Comissão de Saúde em substituição à Comissão de Segurança Pública. Mediante requerimento do deputado Sargento Rodrigues, em 14/6/2017, foi novamente o projeto distribuído também à Comissão de Segurança Pública.

A Comissão de Constituição e Justiça perdeu o prazo para emitir seu parecer, razão pelo qual, a requerimento do autor, nos termos do art. 140 do Regimento Interno, foi a proposição remetida ao exame da Comissão de Saúde, que opinou por sua aprovação, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XIII, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A matéria em estudo tem por objetivo aumentar a proteção dos cidadãos mineiros quanto ao uso malicioso de medicamentos que podem causar sedação e inconsciência. Notadamente, visa definir, em seu texto inicial, que a produção, distribuição e comercialização desses produtos em Minas Gerais ficaria condicionada ao uso de medidas que auxiliassem em sua identificação, como cores, odores ou sabores marcantes. Em sua justificação, o autor alerta que esses medicamentos têm sido utilizados para facilitar violência, especialmente sexual, em bares e festas. Afirma, ainda, que organismos internacionais têm recomendado que a indústria farmacêutica desenvolva medidas de segurança como as previstas no texto do projeto.

A Comissão de Constituição e Justiça não emitiu parecer, devido a pedido de perda de prazo requerido pelo autor. Por sua vez, a Comissão de Saúde detalhou as categorias de medicamentos mais utilizadas para facilitar atos de violência, inclusive sexual. A comissão reiterou os argumentos do autor sobre os riscos que o mau uso de medicamentos pode ocasionar. Destacou a dificuldade de se combater esse crime, pois as vítimas muitas vezes não se lembram das circunstâncias em que foram vitimadas, não conseguem identificar seu agressor e até mesmo têm medo e vergonha de denunciar a agressão. A Comissão de Saúde citou a Resolução 52/8 da Comissão sobre Narcóticos da ONU, de 2009, que trata do uso de tecnologia farmacêutica para combater agressões sexuais, em que uma das recomendações é que a indústria desenvolva formulações seguras, com mecanismos como corantes e aromatizantes, que facilitem a identificação das substâncias que podem ser instrumento de abuso.

Alertou a Comissão de Saúde, contudo, que a competência para regulamentar o mercado de medicamentos é da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa. Apontou, também, que as medidas constantes no texto original poderiam causar desabastecimento de fármacos, ao inviabilizar a distribuição em Minas Gerais de medicamentos produzidos em outros estados. Dessa

forma, julgou apropriado apresentar o Substitutivo nº 1, que acrescenta dispositivos à Lei nº 14.133, de 21 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a Política Estadual de Medicamentos, com a finalidade de estimular a realização de atividades de conscientização sobre crimes praticados com uso de medicamentos, bem como incentivar a realização de estudos sobre esse fenômeno.

No que é próprio desta Comissão de Desenvolvimento Econômico, apontamos que a violência, inclusive sexual, impacta negativamente também a economia. Trabalhadores que tenham o seu bem-estar prejudicado se tornam menos produtivos e, muitas vezes, precisam se afastar do mercado de trabalho para tratamento. Assim, além da dimensão de sua integridade física e dignidade sexual, a violência cometida com uso de medicamentos impacta negativamente também a economia. Dessa forma, o seu combate deve ser rigoroso, e é elogiável a iniciativa do autor.

Concordamos, ainda, com as modificações propostas pela Comissão de Saúde. A definição de normas próprias, somente para Minas Gerais, quanto à produção, distribuição e comercialização desses medicamentos teria consequências negativas para a cadeia farmacêutica no Estado, assim como para os seus usuários legítimos. Em um mercado internacionalizado como é o farmacêutico, é pouco provável que os laboratórios modifiquem suas formulações para distribuição em apenas um mercado subnacional, como é o caso de Minas Gerais.

Por outro lado, os laboratórios situados no Estado ficariam em desvantagem frente a outros produtores, fora do território mineiro. Da mesma forma, as farmácias e drogarias instaladas em Minas Gerais estariam submetidas a limitações sobre quais produtos poderiam ser comercializados, com prejuízo para o setor varejista. Todos esses fatores poderiam alijar o Estado do acesso a esses fármacos, cujo uso legítimo é importante para grande número de pacientes. Julgamos que o Substitutivo nº 1, apresentado pela comissão precedente, equilibra de forma adequada a necessidade de proteção aos cidadãos e o imperativo de não se onerarem as cadeias de produção, distribuição e comercialização de medicamentos em Minas Gerais.

Conclusão

Pelo apresentado, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.654/2016, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Saúde.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2024.

Roberto Andrade, presidente e relator – Fábio Avelar – Oscar Teixeira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.305/2018

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Doutor Jean Freire, o projeto em análise “institui a Política de Saúde Integral da População Negra no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS –, no Estado”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 12/7/2018, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Direitos Humanos.

Vem a matéria, preliminarmente, a esta comissão para receber parecer sobre a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa instituir uma política estadual de saúde integral da população negra, observando o disposto na política nacional de saúde destinada à mesma população. Ele conceitua termos dessa política e define os princípios, as diretrizes e as estratégias gerais para a sua implementação.

O último artigo da proposição, o art. 8º, atribui ao conselho estadual de saúde a fiscalização do cumprimento da lei proposta, estabelecendo que seja designado um de seus membros para essa função.

Esse é um tema afeto à proteção e defesa da saúde, que, de acordo com o art. 24, inciso XII, da Constituição da República, são matérias de competência legislativa concorrente da União, dos estados e do Distrito Federal. Ademais, o objeto da proposição não se encontra entre aqueles de iniciativa privativa, indicados no art. 66 da Constituição do Estado. Não vislumbramos, portanto, óbices jurídico-constitucionais à deflagração do processo legislativo por iniciativa parlamentar.

Entretanto, há que se manifestar sobre dois pontos do projeto em tela. O primeiro é as referências às portarias do governo federal que estão no conteúdo original da proposição. Tais portarias são normas infralegais, caracterizando-se como atos administrativos internos de cada Poder. Não cabe vincular determinações de uma lei estadual a tais dispositivos normativos. Por isso é necessária a supressão, nos termos da proposta de Emenda nº 1, apresentada ao final deste parecer, das referências às portarias que estão no parágrafo único do art. 1º e nos incisos XI e XV do art. 7º do projeto.

O segundo ponto refere-se ao vício jurídico-constitucional do seu art. 8º. Projeto de lei de iniciativa parlamentar não pode impor providências ou ações a um conselho estadual, sob pena de vício de iniciativa. Ademais, dispositivos com medidas dessa natureza não correspondem à finalidade da proposição, que é fixar diretrizes gerais para as políticas públicas estaduais de saúde voltadas para a população negra, nos termos do seu art. 1º. Por essa razão, também, deve ser retirado da proposição, nos termos da proposta de Emenda nº 2.

Conclusão

Pelas razões expostas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.305/2018 com as Emendas nºs 1 e 2, a seguir apresentadas.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao parágrafo único do art. 1º e aos incisos XI e XV do art. 7º a seguinte redação:

“Art. 1º – (...)

Parágrafo único: A Política de Saúde Integral da População Negra, de que trata o *caput*, será implantada em consonância com a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra.

(...)

Art. 7º – (...)

XI – a implantação e a implementação dos núcleos de prevenção à violência e promoção da saúde nos municípios como meio de reduzir a vulnerabilidade de jovens negros a morte, a traumas ou a incapacitação por causas externas;

XV – a articulação da política instituída por esta lei com o Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário;”.

EMENDA Nº 2

Suprima-se o art. 8º.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Lucas Lasmar, relator – Bruno Engler – Thiago Cota – Zé Laviola.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 292/2019**Comissão de Desenvolvimento Econômico****Relatório**

De autoria do deputado Arlen Santiago, a proposição em tela visa obrigar as operadoras de planos de saúde a avisar prévia e individualmente seus clientes sobre o descredenciamento de médicos, dentistas, hospitais, clínicas e laboratórios no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 9/3/2019, foi a matéria distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou; à Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, que opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1; e a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico, à qual vem agora para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XIII, 'a', do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em estudo tem por objetivo instituir a obrigação de as operadoras de planos de saúde que atuam em Minas Gerais notificarem prévia e individualmente seus clientes sobre o descredenciamento de médicos, dentistas, hospitais, clínicas e laboratórios. Em sua justificativa, argumenta o autor que as operadoras de planos de saúde costumam fazer o descredenciamento de profissionais da sua rede de atendimento sem prestar previamente aos seus clientes informações sobre a medida. Para ele, tais informações devem ser fornecidas previamente ao descredenciamento e em prazo hábil, com o intuito de evitar interrupções nos tratamentos desses clientes, com potenciais prejuízos à saúde.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça entendeu não haver vício de iniciativa. Entendeu também que a matéria se encontra no âmbito da legislação concorrente, por se relacionar com o direito do consumidor. Apontou que decisões do Superior Tribunal de Justiça têm exigido que operadoras de planos de saúde informem individualmente cada associado sobre o descredenciamento de médicos e hospitais. A comissão jurídica informou que está em vigor a Lei nº 20.809, de 2013, que obriga as seguradoras e as operadoras de planos de assistência à saúde a fornecerem ao consumidor livro contendo a relação de credenciados ou referenciados. Dessa forma, achou por bem determinar que a obrigação pretendida pelo projeto em estudo fosse incluída na referida lei, em vez de se constituir em norma autônoma. Para tanto, apresentou o Substitutivo nº 1, na forma do qual concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto.

Por sua vez, a Comissão de Defesa do Consumidor entendeu que o projeto de lei está de acordo com a Política Nacional das Relações de Consumo, considerando que caberia ao Estado desenvolver atividades voltadas para a educação e a informação, tanto de fornecedores quanto de consumidores. Para a referida comissão, o acesso à informação representa meio para que o consumidor se inteire de seus direitos e prerrogativas, com vistas à melhoria do mercado de consumo. Assim, concordando com os aperfeiçoamentos propostos pela Comissão de Constituição e Justiça, opinou favoravelmente à matéria.

No que é próprio desta comissão, cabe destacar que a ampla disponibilidade de informação é elemento que favorece as trocas no mercado. Quanto mais as partes de uma determinada transação sabem sobre os bens e serviços negociados, maior tende a ser a eficiência da troca. Dessa maneira, em eco às comissões que nos antecederam, parece-nos adequado apoiar a maior disseminação de informações sobre o mercado privado de assistência à saúde.

No entanto, propomos mudanças no Substitutivo nº 1, cujo texto determina que as informações serão repassadas por escrito e individualmente aos seus contratantes, a cada mês. Ora, é fácil conceber cenário em que o envio dessas informações por meio físico, como por carta ou outro tipo de expediente, onere excessivamente as empresas, além de causar impacto ambiental negativo e desnecessário. Mesmo o envio dessas informações por meio eletrônico, se não solicitadas de forma individual, pode causar

transtornos aos usuários, constituindo o que se popularizou chamar de *spam*, que são mensagens indesejadas, principalmente por e-mail. Dessa maneira, o mais adequado é que essas informações estejam disponíveis de forma eletrônica e que os usuários que desejem possam buscá-la de individualmente.

Na oportunidade propomos também outra modificação na citada Lei nº 20.809, de 2013, norma que, como visto, estipula a obrigação de entrega de livro ao consumidor quando este contratar plano de assistência à saúde. Parece adequado, de forma a reduzir o ônus para as empresas, e, por consequência, para os consumidores, que esses livros possam ser fornecidos também em formato eletrônico. Dessa forma, evitam-se gastos desnecessários, além de se reduzir o impacto ambiental da norma.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 292/2019, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir elaborado.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Modifica a Lei nº 20.809, de 26 de julho de 2013.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 1º da Lei nº 20.809, de 26 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – As seguradoras e as operadoras de planos de assistência à saúde, definidas pela Lei Federal nº 9.656, de 3 de junho de 1998, ficam obrigadas a fornecer ao consumidor, quando da assinatura do contrato, em meio físico ou eletrônico, a relação dos médicos, por especialidade, e dos hospitais, clínicas e demais entidades credenciados ou referenciados, com os respectivos endereços e telefones.

Parágrafo único – As operadoras e seguradoras a que se refere o *caput* disponibilizarão canal eletrônico a seus contratantes com informação atualizada mensalmente sobre o credenciamento ou o descredenciamento de médicos, dentistas, hospitais, clínicas e demais entidades credenciados ou referenciados.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2024.

Roberto Andrade, presidente – Ana Paula Siqueira, relatora – Fábio Avelar – Oscar Teixeira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.742/2021

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da deputada Leninha, a proposição em epígrafe “reconhece como de relevante interesse cultural do Estado as Festas de Agosto do Município de Montes Claros-MG”.

Publicada no *Diário Legislativo* de 28/5/2021, a proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura, para receber parecer.

Ressaltamos que, observando o disposto no § 3º do art. 173 do Regimento Interno, esta comissão deve também se pronunciar a respeito da proposição anexada ao projeto de lei sob comento, qual seja, o Projeto de Lei nº 1.131/2023, de autoria do deputado Ricardo Campos.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar a proposição nos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 118, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise pretende reconhecer como de relevante interesse cultural do Estado as Festas de Agosto do Município de Montes Claros-MG.

De acordo com a justificativa apresentada pela autora: “o primeiro relato sobre a realização das Festas em honra a Nossa Senhora do Rosário, São Benedito e do Divino Espírito Santo na cidade de Montes Claros data de 1838. As louvações aos santos se realizam, ininterruptamente há 181 anos e remontam ao tempo de formação da cidade. Desde então, Catopês, Marujos e Caboclinhos saem às ruas numa festa que conjuga dança, música, culinária, artesanato e outros aspectos da cultura popular”. A deputada também aponta que “compreender o significado das festas religiosas, como integrantes da cultura popular é reconhecê-las como um patrimônio cultural imaterial, algo valioso, um relicário que precisa e deve ser preservado e valorizado”. Além disso, a proponente destaca que os festejos realizados periodicamente promovem um momento no qual “a comunidade se revitaliza, se recreia, se encontra e se vê como um todo”.

Sob o prisma jurídico, a Constituição da República, em seu art. 216, determina que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. O mesmo artigo estabelece, no seu § 1º, que o poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

Quanto à competência para legislar sobre a matéria, o art. 24, inciso VII, da Constituição da República confere à União, aos estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre a proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

Com efeito, foi editada, em 2022, a Lei nº 24.219, que institui o título de relevante interesse cultural do Estado e altera a Lei nº 11.726, de 30 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a política cultural do Estado de Minas Gerais.

De acordo com o art. 1º da norma e o art. 3º-B da Lei nº 11.726, de 1994, o relevante interesse cultural é um título que, concedido pelo Poder Legislativo, mediante lei específica, visa valorizar, promover e difundir bens, manifestações e expressões da cultura mineira. Assim, o reconhecimento em questão deve tramitar sob a forma de projeto de lei, que pode ser tanto de iniciativa parlamentar como do governador do Estado.

Com a vigência da nova lei, inventários, registros, vigilância, tombamento, desapropriação e outras formas de acautelamento (instrumentos de proteção que determinem medidas restritivas a proprietários ou detentores) de bens, manifestações ou expressões culturais devem constar de procedimento administrativo próprio, do qual fazem parte, necessariamente, uma ou mais etapas de pesquisa e estudos técnicos que fundamentem as limitações propostas. Esses estudos são realizados sob a coordenação do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha-MG – e apreciados pelo Conselho Estadual do Patrimônio Cultural – Conep.

Por sua vez, leis de reconhecimento do relevante interesse contêm título de natureza honorífica cuja finalidade é valorizar, promover e difundir a cultura mineira e as manifestações, expressões e bens que reforcem nossas identidades, memória coletiva e sentimento de pertencimento aos grupos formadores da nossa sociedade. Essas leis não guardam relação com as medidas de acautelamento antes mencionadas e que são próprias do Poder Executivo.

Por fim, tendo em vista que o Projeto de Lei nº 1.131/2023 encontra-se anexado à presente proposição, as conclusões aqui apresentadas devem ser a ele aplicadas.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.742/2021 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado as Festas de Agosto, do Município de Montes Claros.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam reconhecidas como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, as Festas de Agosto, do Município de Montes Claros.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Lucas Lasmar, relator – Bruno Engler – Thiago Cota – Zé Laviola.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.025/2021

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Doutor Jean Freire, a proposição em epígrafe “institui o Polo Agroecológico e de Produção Orgânica na região do Vale do Jequitinhonha e Mucuri de Minas Gerais”.

O projeto foi publicado no *Diário do Legislativo* em 21/8/2021 e distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Agropecuária e Agroindústria.

Cabe a esta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, examinar a juridicidade, a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

Fundamentação

A proposição em exame pretende instituir o Polo Agroecológico e de Produção Orgânica do Vale do Jequitinhonha e do Mucuri de Minas Gerais, com o objetivo de promover e fomentar o desenvolvimento da agroecologia e da produção orgânica nas referidas regiões.

Ela define, então, os seus princípios e diretrizes orientadores e prevê que as ações governamentais a ele relacionadas serão realizadas no âmbito da Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica – Peapo –, prevista na Lei nº 21.146, de 14 de janeiro de 2014. Por fim, dispõe que as ações relacionadas à implementação do polo contarão com a participação de representantes dos agricultores familiares e das entidades públicas e privadas ligadas à produção e à comercialização de produtos agroecológicos e orgânicos.

Impende informar que proposições similares foram aprovadas por esta Casa legislativa. Destacamos o Projeto de Lei nº 921/2015, que resultou na edição da Lei nº 22.111, de 2016, que “institui o Polo de Excelência em Piscicultura Ornamental na região da Zona da Mata”, e também o Projeto de Lei nº 4.029/2017, que resultou na edição da Lei nº 23.207, de 2018, que “institui o Polo Agroecológico e de Produção Orgânica na região da Zona da Mata”.

Inicialmente, não vislumbramos óbice à iniciativa parlamentar em questão, visto que a matéria não se enquadra entre aquelas de iniciativa privativa, indicadas no art. 66 da Constituição do Estado.

Quanto à competência para dispor sobre a matéria, no sistema federativo brasileiro, a competência do Estado é de natureza remanescente, reservada ou residual, cabe-lhe dispor sobre as matérias que não se encartarem na competência privativa da União e dos municípios, conforme se infere do disposto no § 1º do art. 25 da Constituição da República, segundo o qual “são reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição”.

Se o assunto extrapola o interesse local e envolve uma pluralidade de municípios, como no caso em questão, seguramente que a matéria refoge ao domínio municipal e passa a ingressar no domínio estadual. Nesse caso, está claro que deve prevalecer o interesse regional, a cargo do Estado, e não o interesse do município individualmente considerado. Aliás, é cediço na doutrina o entendimento segundo o qual inexistente interesse exclusivo de determinada entidade política em face de outra, pois na Federação o interesse local se projeta sobre o interesse regional e este, por sua vez, reflete também no interesse federal. É exatamente por isso que a doutrina chama a atenção para o fato de que não há, rigorosamente falando, interesse exclusivo do estado ou do município, e, sim, a predominância do interesse regional sobre o interesse local.

Assim sendo, não vislumbramos óbice à tramitação da matéria, cabendo à comissão subsequente avaliar os aspectos meritórios de forma mais aprofundada.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.025/2021 na forma original.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Lucas Lasmar, relator – Bruno Engler – Thiago Cota – Zé Laviola.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.402/2021

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Dalmo Ribeiro Silva e desarquivado a requerimento do deputado Duarte Bechir, a proposição em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Congonhal o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 16/12/2021 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora a proposição a este órgão colegiado para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.402/2021 pretende autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Congonhal o imóvel com área de 437m², situado entre as Ruas Prudente de Moraes e Dona Pulchéria de Paiva Pinto, naquele município, registrado sob o nº 29.498, à fl. 22 do Livro nº 3-Z, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pouso Alegre.

O parágrafo único do art. 1º estabelece que o bem será destinado à instalação de um centro de cultura. O art. 2º determina que o imóvel reverterá ao patrimônio do Estado caso, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tenha sido dada a destinação assinalada.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça informou que, para a transferência de domínio de bens públicos, devem ser observados o art. 18 da Constituição Mineira e o inciso I do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos. Essas normas exigem autorização legislativa e licitação, além da subordinação ao interesse público, para órgãos da administração direta, fundações e autarquias. Por fim, essa comissão apresentou o Substitutivo nº 1, a fim de retificar a descrição do imóvel, incluir anexo referente ao memorial descritivo da área a ser desmembrada e adequar o texto da proposição à técnica legislativa.

Examinando a documentação juntada ao projeto, verifica-se, por meio da Nota Técnica nº 109/2022, que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão apresentou manifestação favorável com ressalvas à alienação pretendida, uma vez que o Estado ocupa parte do bem e, portanto, fez-se necessária a correção e o desmembramento da área a ser doada.

A seu turno, a Prefeitura Municipal de Congonhal afirmou que concorda com a transferência da área ora discutida, pois o imóvel já se encontra em uso pelo município.

Cabe ressaltar, ainda, que a proteção do interesse coletivo é princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Esses requisitos podem ser constatados nos dispositivos que indicam a utilização a ser dada ao bem – funcionamento de um centro cultural – e a sua reversão, caso a destinação não seja cumprida – prazo que a proposição em tela prevê seja de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação. Verifica-se, assim, que o princípio do interesse coletivo vem sendo plenamente cumprido pelo projeto, uma vez que a construção de um centro cultural propiciará o aumento da oferta de espaços públicos à comunidade.

Embora a doação do bem objeto da matéria em exame alcance o interesse público, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 2, a fim de retificar a área do imóvel a ser alienado, de acordo com o memorial descritivo.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.402/2021, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Congonhal o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Congonhal a área de 282m² (duzentos e oitenta e dois metros quadrados), a ser desmembrada, conforme descrição no Anexo desta lei, do imóvel situado nas Ruas Prudente de Moraes e Dona Pulchéria de Paiva Pinto, naquele município, registrado sob o nº 29.498, à fl. 22 do Livro 3-Z, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pouso Alegre.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à instalação de um centro de cultura.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

(a que se refere o art. 1º da Lei nº ..., de de de 20....)

Área a ser desmembrada: O imóvel inicia junto ao marco 5, descrito em planta anexa, com coordenadas U T M Este (X) 392.814,6872 e Norte (Y) 7.550.099,2912; do vértice 5 segue em direção até o vértice 4, no azimute 101°06'07", em uma distância de 18,997m, confrontando com a Prefeitura Municipal de Congonhal, por divisa com muro; do vértice 4 segue em direção até o vértice 7, no azimute 191°06'07", em uma distância de 14,840m, confrontando com a Rua Prudente de Moraes, por divisa com muro; do vértice 7 segue em direção até o vértice 8, no azimute 281°06'07", em uma distância de 18,997m, confrontando com a Rua Dona Pulchéria de Paiva Pinto, por divisa com muro; finalmente, do vértice 8 segue até o vértice 5 (início da descrição), no azimute 11°06'07", na extensão de 14,840m, confrontando com a Prefeitura Municipal de Congonhal, fechando assim uma área de 0,0282ha.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, tendo como *datum* o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF). Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant). Perímetro e Distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2024.

Leonídio Bouças, presidente – Roberto Andrade, relator – Nayara Rocha – Rodrigo Lopes – Beatriz Cerqueira – Professor Cleiton.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.523/2022**Comissão de Administração Pública****Relatório**

De autoria do deputado Doorgal Andrada, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Santana do Jacaré o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no *Diário do Legislativo* de 24/2/2022 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora a matéria a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.523/2022 pretende autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Santana do Jacaré o imóvel com área de 400m², situado na Rua Treze de Maio, nº 179, Centro, naquele município, registrado sob o nº 27.846, à fl. 133 do Livro 3-P, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Belo.

O parágrafo único do art. 1º estabelece que o bem será destinado à regularização do imóvel que abriga o Centro de Combate a Endemias e o Almojarifado-Saúde. O art. 2º determina que o imóvel reverterá ao patrimônio do Estado caso, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tenha sido dada a destinação assinalada.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça informou que, para a transferência de domínio de bens públicos, devem ser observados o art. 18 da Constituição Mineira e o inciso I do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que

dispõe sobre licitações e contratos administrativos. Essas normas exigem autorização legislativa e licitação, além da subordinação ao interesse público, para órgãos da administração direta, fundações e autarquias.

Por fim, a referida comissão apresentou o Substitutivo nº 1, com a finalidade de corrigir os dados cadastrais do imóvel e adequar o texto do projeto à técnica legislativa.

Examinando a documentação juntada à proposição, verifica-se, por meio da Nota Técnica nº 182/2023, que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão apresentou manifestação favorável à alienação pretendida, uma vez que o Estado não tem planos para a utilização do imóvel. Entretanto, salientou a necessidade de adequar o texto da proposição, a fim de que conste a área e o endereço correto do imóvel.

A seu turno, a Prefeitura Municipal de Santana do Jacaré afirmou que concorda com a transferência da área ora discutida, pois o bem já se encontra em uso pelo município.

Cabe ainda ressaltar que a proteção do interesse coletivo é princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Tais requisitos podem ser constatados nos dispositivos que indicam a utilização a ser dada ao imóvel – funcionamento do Centro de Combate a Endemias e do Almoarifado-Saúde – e a sua reversão, caso a destinação não seja cumprida no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação. Verifica-se, assim, que o princípio do interesse coletivo vem sendo plenamente cumprido pelo projeto, uma vez que a regularização do imóvel propiciará a realização de obras de melhoria e conservação, aprimorando, assim, os serviços de saúde ofertados à comunidade.

Concluimos que a doação do bem objeto da matéria em estudo alcança o interesse público, o que proporcionará benefícios para toda a população de Santana do Jacaré, sendo, portanto, meritória e oportuna.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.523/2022, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2024.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Roberto Andrade – Nayara Rocha – Rodrigo Lopes – Beatriz Cerqueira – Professor Cleiton.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.874/2022

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Antonio Carlos Arantes, o projeto de lei em epígrafe “acrescenta o inciso VI ao artigo 4º da Lei nº 21.156, de 17 de janeiro de 2014”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 4/8/2022, foi a proposição distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Agropecuária e Agroindústria, para parecer.

Cabe a esta comissão emitir parecer sobre a matéria quanto aos aspectos de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende acrescentar novo inciso ao art. 4º da Lei nº 21.156, de 2014, que “institui a política estadual de desenvolvimento rural sustentável da agricultura familiar”.

Objetiva, assim, determinar nova diretriz para a formulação e a implementação do plano estadual de desenvolvimento rural sustentável da agricultura familiar, notadamente “capacitação, formação e informação dos produtores rurais familiares acerca do planejamento sustentável da atividade agropecuária, crédito e seguro rural, novas tecnologias de baixo custo ou de alto impacto na atividade, boas práticas, bem como todo tema pertinente para o desenvolvimento econômico, social e humano da atividade e de seus executores”.

Na justificação, o autor destaca “a constante necessidade da informação e do conhecimento para o pleno desenvolvimento humano, social e econômico”. Ressalta, especialmente, os desafios da atividade familiar no setor rural, bem como as demandas por intercâmbio de boas práticas e pela ampliação do acesso ao conhecimento e à informação.

Inicialmente, entendemos como legítima a iniciativa parlamentar em exame, que se fundamenta no art. 65 da Constituição do Estado. Cumpre, porém, dar mesmo a forma de diretriz à proposição, sob pena de invasão do domínio da iniciativa legislativa privativa do chefe do Poder Executivo, inscrita no art. 66, III, da mesma Lei Fundamental.

No que toca à competência legislativa, observamos que o projeto se enquadra no domínio de mais de uma matéria, envolvendo especialmente administração pública e agricultura. Entendemos, assim, que se respalda no art. 25 da Constituição da República, notadamente na autonomia ou na prerrogativa de autoadministração estadual.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.874/2022 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescenta inciso ao art. 4º da Lei nº 21.156, de 17 de janeiro de 2014, que institui a política estadual de desenvolvimento rural sustentável da agricultura familiar.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 4º da Lei nº 21.156, de 17 de janeiro de 2014, o seguinte inciso VI:

“Art. 4º – (...)

VI – fomento à informação, à capacitação e à formação dos produtores rurais familiares no que se refere ao planejamento sustentável, a crédito e seguro rural, às boas práticas, às novas tecnologias de baixo custo ou de alto impacto e a outros temas pertinentes para o desenvolvimento econômico, social e humano na atividade agropecuária.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Bruno Engler, relator – Lucas Lasmar – Thiago Cota – Zé Laviola.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.050/2022

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Professor Wendel Mesquita, a proposição em epígrafe dispõe acerca das normas de concessão e utilização do cordão de girassol como símbolo de identificação das pessoas com deficiências ocultas no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para parecer. Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, e a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência aprovou a proposta na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela comissão que a precedeu.

O Projeto de Lei nº 199/2023, de autoria do deputado Cristiano Silveira, foi anexado à proposição, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

Compete agora a esta comissão emitir parecer quanto ao mérito da matéria, nos termos regimentais.

Fundamentação

O projeto de lei em exame dispõe sobre a concessão e utilização no Estado do cordão de girassol como símbolo de identificação das pessoas com deficiências ocultas, com o propósito de identificá-las mais facilmente, proporcionando-lhes melhor tratamento.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça expôs que o tema se insere no âmbito de competência legislativa do Estado, segundo consta no inciso XIV da Constituição da República. Porém, essa comissão esclareceu que a proposta, nos moldes originais, encontrava óbices jurídicos, uma vez que instituía matérias que devem ser objeto de regulamentação pelo Poder Executivo.

Diante de tais obstáculos, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, por meio do qual reconheceu a relevância da conscientização ora debatida e realizou ajustes técnicos.

A seu turno, a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, quando de sua apreciação, explicou que as deficiências ocultas podem ser definidas como as condições físicas, mentais ou neurológicas, que, apesar de não aparentes de imediato, podem limitar movimentos, sentidos ou atividades das pessoas com essa condição, como o caso de deficiências auditivas, visuais, intelectuais e transtorno do espectro autista. A comissão ressaltou, porém, que o tópico é controverso, porque há doenças reconhecidas em outros países como deficiências ocultas, sem serem consideradas assim no Brasil.

Apesar disso, essa comissão esclareceu que o cordão de girassol é usado em diversas nações e já foi oficialmente reconhecido como símbolo de identificação de pessoas com deficiências ocultas inclusive em estados e municípios brasileiros e aprovou a proposição na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sobre a competência desta Comissão de Administração Pública, entendemos que a matéria é meritória.

Cumpre-nos destacar a Lei Federal nº 14.624, de 17 de julho de 2023, que altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para instituir o uso do cordão de fita com desenhos de girassóis para a identificação de pessoas com deficiências ocultas. Conforme previsto no texto da norma, o uso do cordão em questão é opcional, de modo que sua ausência não prejudica o exercício de direitos e garantias previstos em lei, e sua utilização não dispensa a apresentação de documento comprobatório da deficiência caso seja solicitado pelo atendente ou pela autoridade competente.

Nota-se que o Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, coaduna-se com a legislação federal. Assim, o uso do cordão de girassol serve como sinal visual para alertar sobre a presença de uma pessoa com deficiência oculta, permitindo que ela receba atendimento adequado.

Para exemplificar normas vigentes com esse teor, há a Lei nº 9.894, de 4 de novembro de 2022, do Estado do Rio de Janeiro, e a Lei nº 11.444, de 30 de dezembro de 2022, do Município de Belo Horizonte.

Como exposto pela Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, independentemente do uso do acessório, as pessoas com deficiência têm seus direitos garantidos por lei. Contudo, o uso do cordão de girassol pode facilitar o acesso a esses direitos e prevenir mal-entendidos, propiciando mais tranquilidade e segurança aos usuários e atendentes.

Por fim, em obediência ao § 3º do art. 173 do Regimento Interno, entendemos que as considerações aqui apresentadas se aplicam igualmente ao Projeto de Lei nº 199/2023, anexado à proposição em comento, em virtude da semelhança entre os conteúdos.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.050/2022 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2024.

Leonídio Bouças, presidente – Nayara Rocha, relatora – Roberto Andrade – Rodrigo Lopes – Beatriz Cerqueira – Professor Cleiton.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 24/2023

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do presidente do Tribunal de Justiça, a proposição em epígrafe visa acrescentar dispositivo à Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2011, que contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais, para prever o Programa de Residência Jurídica nos órgãos auxiliares da Justiça.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 15/6/2023, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem a matéria a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o inciso I do art. 102 do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em análise tem por objetivo permitir que o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG – institua Programa de Residência Jurídica nos órgãos auxiliares da Justiça, que consistirá na oferta de oportunidades de aprendizado, por meio de atividades desenvolvidas no ambiente de trabalho, com acompanhamento e supervisão, objetivando proporcionar o aprimoramento profissional da formação teórica e prática dos profissionais do Sistema de Justiça.

Segundo o autor, a proposta está em conformidade com a jurisprudência firmada no âmbito do Supremo Tribunal Federal e segue o disposto na Resolução nº 439, de 7 de janeiro de 2022, editada pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ –, que autoriza os tribunais a instituírem programas de residência jurídica. Ele afirma, ademais, que a proposição tem o objetivo de proporcionar o aprimoramento da formação teórica e prática dos profissionais do Sistema da Justiça, por meio da oferta de oportunidades de aprendizado a ser adquirido pelo desenvolvimento de atividades no ambiente de trabalho, com acompanhamento e supervisão, caracterizando-se, portanto, como uma modalidade de ensino de natureza predominantemente prática.

A Comissão de Constituição e Justiça, em análise prévia, observou que o projeto atende aos requisitos de admissibilidade, pois encontra-se em consonância com o disposto no § 1º do art. 125 da Constituição da República e na alínea “c” do inciso IV do art. 66 da Constituição do Estado, que estabelece que a Lei de Organização e Divisão Judiciárias, e suas alterações, será de iniciativa do Tribunal de Justiça. Nesses termos, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou com o objetivo de aprimorar sua redação quanto à técnica legislativa, bem como adequá-la aos

comandos da referida Resolução nº 439, de 2022, do CNJ, especialmente no que diz respeito à jornada de estágio máxima, período de duração e obrigatoriedade de processo seletivo para ingresso no programa.

Sobre a competência desta Comissão de Administração Pública, entendemos que a matéria é meritória, tendo em vista que possibilita ao Poder Judiciário a atuação como agente fomentador e realizador de ações educacionais nos campos de conhecimento relacionados às atividades judicantes, em especial no âmbito jurídico, o que também contribuirá para o aprimoramento da própria prestação jurisdicional e, assim, para a realização da Justiça.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 24/2023, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2024.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Roberto Andrade – Nayara Rocha – Rodrigo Lopes – Beatriz Cerqueira (voto contrário) – Professor Cleiton (voto contrário).

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 141/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Doutor Jean Freire, o projeto de lei em epígrafe acrescenta ao art. 11 da Lei nº 9.381, de 18 de dezembro de 1986, o § 2º, passando seu parágrafo único a vigorar como § 1º.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 9/3/2023, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Ciência e Tecnologia.

Preliminarmente cumpre a esta comissão, nos termos do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe acrescenta ao art. 11 da Lei nº 9.381, de 18 de dezembro de 1986, o § 2º, passando seu parágrafo único a vigorar como § 1º. Este dispõe sobre o equipamento e o local adequado à inserção do fisioterapeuta e do terapeuta ocupacional na rede estadual de educação especial do quadro de pessoal das unidades estaduais de ensino.

Segundo a justificativa apresentada pelo seu autor, conforme apontamento realizado pelo Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 4ª Região – Crefito 4 –, a proposição “tem por finalidade solucionar um problema da Lei nº 9.381, de 18 de dezembro de 1986, que institui o quadro de pessoal das unidades estaduais de ensino e dá outras providências, visto que é omissa em relação à definição do equipamento e do local adequado à inserção do fisioterapeuta e do terapeuta ocupacional na rede estadual de educação especial”.

A redação atual do *caput* e do parágrafo único do art. 11 da referida Lei nº 9.381, de 1986, prevê:

A unidade estadual de educação especial somente contará com o cargo de Psicólogo, de Terapeuta Ocupacional, de Fisioterapeuta ou de Fonoaudiólogo, quando dispuser de equipamento e local apropriados.

Parágrafo único – O pessoal lotado em unidade estadual de ensino que atenda a deficiente fica obrigado a se submeter a reciclagem ou a treinamento específico promovido pela Secretaria de Estado da Educação.

O dispositivo que se pretende instituir acrescenta o § 2º ao citado art. 11, nos seguintes termos:

§ 2º – O Estado de Minas Gerais regulamentará no prazo de noventa dias os critérios para definição do equipamento e do local considerados adequados, nos termos do *caput* deste artigo.

Afere-se que a proposição pretende instituir obrigação direcionada ao Poder Executivo, interferindo em sua autonomia administrativa, em afronta, portanto, ao princípio da separação entre os Poderes. Com efeito, a estipulação dos critérios para definição do equipamento e do local considerados adequados constitui-se em atividade inserida no âmbito da discricionariedade administrativa, razão pela qual o ordenamento constitucional impede que o Poder Legislativo interfira na atividade eminentemente administrativa do Poder Executivo.

Infere-se que o objetivo da proposição é corroborar a autonomia administrativa atribuída ao Executivo, em consonância com o disposto no inciso VII do art. 90 da Constituição Estadual, segundo o qual compete ao governador do Estado expedir decretos e regulamentos para a fiel execução das leis.

Dessa forma, entendemos que a estipulação dos critérios para definição do equipamento e do local considerados adequados insere-se no âmbito do poder regulamentar atribuído ao Poder Executivo de tal modo que a proposição não suprime nem interfere na competência administrativa atribuída aos órgãos executivos.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 141/2023, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera o art. 11 da Lei nº 9.381, de 18 de dezembro de 1986, que institui o Quadro de Pessoal das unidades estaduais de ensino e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 11 da Lei nº 9.381, de 18 de dezembro de 1986, o seguinte § 2º, passando seu parágrafo único a vigorar como § 1º:

“Art. 11 – (...)

§ 2º – Os critérios para que se considerem apropriados o equipamento e o local a que se refere o *caput* serão estabelecidos em regulamento.”

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Thiago Cota, relator – Bruno Engler – Lucas Lasmar – Zé Laviola.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 432/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Ricardo Campos, a proposição em epígrafe “autoriza o Poder Executivo a transferir ao município interessado a execução das obras que especifica”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 13/4/2023, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para parecer.

Compete a esta comissão a análise dos aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em exame pretende autorizar o Poder Executivo a transferir ao município interessado a execução de obra de infraestrutura hídrica prevista no âmbito do Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Água, de que trata o Decreto Federal nº 7.535, de 26 de julho de 2011, ou do Programa Água para Todos, de que trata o Decreto nº 45.872, de 30 de dezembro de 2011.

Condiciona a referida autorização a que a obra física objeto da transferência tenha alcançado ao menos 70% (setenta por cento) de execução em relação ao projeto. Prevê que, para realização da transferência, também fica o Poder Executivo autorizado a transferir ao município interessado os bens ou direitos necessários à execução da obra de infraestrutura hídrica, em especial os equipamentos, os sistemas ou as tecnologias de infraestrutura hídrica pertinentes. Prevê, ainda, que a transferência será realizada por meio de convênio ou instrumento de colaboração congênera a ser celebrado entre o órgão ou a entidade responsável do Poder Executivo estadual e o município interessado. Prescreve, enfim, que o município interessado assumirá a responsabilidade de prosseguir e finalizar a execução das obras pendentes de conclusão, bem como as respectivas despesas, além da própria operação e manutenção dos equipamentos, dos sistemas ou das tecnologias de infraestrutura hídrica.

Na justificação, o autor ressalta que a proposição objetiva possibilitar a conclusão das obras do Programa Água para Todos, sem ônus para o Estado, com vistas à universalização do acesso à água em territórios rurais das regiões Norte e Nordeste de Minas Gerais, com prioridade de atendimento às famílias que vivem em situação de pobreza e extrema pobreza, que seria mesmo o principal objetivo do programa.

O Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Água – Água para Todos – foi instituído pelo Decreto Federal nº 7.535, de 2011, e desenvolvido a partir da Portaria Interministerial nº 169, de 2012, dos Ministérios de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda, e da Controladoria-Geral da União, que dispõe sobre a celebração dos convênios, contratos de repasse ou outros instrumentos congêneres que envolvem a instalação de sistemas coletivos de abastecimento de água; da Portaria nº 379, de 2012, do Ministério da Integração Nacional, que dispõe sobre a padronização de objetos e a implementação do programa; e da Portaria nº 496, de 2013, do Ministério da Integração Nacional, que regulamenta a liberação de recursos aos empreendimentos apoiados pelo programa água para todos e discriminados dentre as ações do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC.

Segundo o Decreto nº 45.872, de 2011, o programa vinha sendo executado no Estado, em parceria com o governo federal, no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede – e do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene. De acordo com o Relatório Executivo do Diagnóstico de Ações Críticas do Idene (acesso disponível em: <<http://www.idene.mg.gov.br/v1/images/documentos/Idene/Forca-Tarefa/01-FORCA-TAREFA-IDENE-Relatorio-Executivo.pdf>>), o Programa Água para Todos contemplava, em junho de 2019, 52 convênios e contratos firmados, dos quais 26 estavam encerrados e 26 vigentes. Esse diagnóstico indicou os principais pontos críticos do programa, inclusive o problema das obras inacabadas.

Inicialmente, não vislumbramos óbice à iniciativa parlamentar em exame, que tem fundamento no *caput* do art. 65 da Constituição do Estado. Já a competência legislativa estadual na matéria decorre da própria autonomia do Estado (Constituição da República, art. 25), desde que se tratam de bens ou direitos incorporados ao seu patrimônio.

Sabe-se que a celebração de convênio entre órgãos ou entidades públicas não depende de autorização legislativa, uma vez que esta espécie de ajuste consubstancia atividade típica da administração pública. Confirmam-se, nesse sentido, por exemplo, os pareceres emitidos pela Comissão de Constituição e Justiça desta Assembleia Legislativa sobre os Projetos de Lei nos 510/2011 e

2.428/2021. Verifique-se, ainda, na mesma linha, a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal – STF – na Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI – no 165, que declarou inválido o disposto no art. 62, XXV, da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Observa-se, porém, que, para a realização do ajuste em questão, seria necessária alguma transferência patrimonial, notadamente dos equipamentos, sistemas ou tecnologias de infraestrutura hídrica pertinentes. Não obstante o disposto no art. 84 do Código Civil, essas estruturas teriam, por força do art. 79 do mesmo diploma, natureza jurídica de bens imóveis. A autorização legislativa pretendida seria necessária, então, em função do disposto no art. 18 da Constituição do Estado, bem como no art. 76, I, “b”, da Lei Federal no 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que demandam a aprovação do Poder Legislativo para a alienação, inclusive a doação, de bem imóvel da administração pública. De toda sorte, havendo bens considerados móveis, a lei serviria para afirmar o também necessário interesse público na alienação.

Segundo a jurisprudência do STF, não seriam admissíveis autorizações legislativas de caráter genérico para alienação de bens públicos, sob pena de violação ao princípio da separação de Poderes – confira-se, a propósito, a decisão proferida na ADI nº 425. Entendemos, porém, que a referência constante da proposição a obra de infraestrutura hídrica prevista no âmbito do Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Água, de que trata o Decreto Federal nº 7.535, de 2011, ou do Programa Água para Todos, de que trata o Decreto nº 45.872, de 2011, satisfaria, nesta fase, a exigência de especificação.

Evidentemente que os bens ou direitos que serão efetivamente transferidos para domínio municipal deverão ser detalhadamente especificados no respectivo convênio ou instrumento de colaboração congênera a ser celebrado entre o órgão ou a entidade responsável do Poder Executivo estadual e o município interessado, conforme o art. 2º da proposição.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 432/2023.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Lucas Lasmar, relator – Bruno Engler – Thiago Cota – Zé Laviola.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 616/2023

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria da deputada Lohanna, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Itaúna o imóvel que especifica.

Publicado no *Diário do Legislativo* em 20/5/2023, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública, para parecer.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a este órgão colegiado para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Em razão da semelhança entre as matérias, foi anexado à proposição, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, o Projeto de Lei nº 617/2023, também de autoria da deputada Lohanna.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 616/2023 pretende autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Itaúna o imóvel com área de 160m², correspondente ao Lote de nº 10 da Quadra D, Zona 1, situado na Rua José de Alencar, no Bairro Irmãos Auler, naquele

município, registrado sob o nº 6.406, à fl. 6 do Livro 2-AA, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna, para a ampliação e o funcionamento do Pré-Escolar Municipal Neusa Roza Tupinambás.

Por sua vez, a proposição anexada, o PL nº 617/2023, pretende autorizar o Poder Executivo a doar, ao mesmo município e para a mesma finalidade, o imóvel com área de 200m², correspondente ao Lote de nº 9 da Quadra D, Zona 1, situado na mesma rua e registrado no mesmo cartório, sob o nº 6.405, à fl. 5 do Livro 2-AA.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça informou que, para a transferência de domínio de bens públicos, devem ser observados o art. 18 da Constituição Mineira e o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos. Essas normas exigem avaliação prévia, autorização legislativa e licitação, além da subordinação ao interesse público. Nesses termos, e tendo em vista a documentação constante nos autos, a comissão concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, para, em atendimento à sugestão da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, aglutinar ao projeto principal a doação do imóvel contíguo (objeto da proposição ora anexada), uma vez que ambos são, conjuntamente, imprescindíveis para o cumprimento da finalidade pretendida.

Cumpra a esta Comissão de Administração Pública avaliar se a operação para a qual se pleiteia autorização atende ao interesse da coletividade.

Inicialmente, é sempre pertinente lembrar que a proteção do interesse público constitui princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Nos projetos que pretendem autorizar a alienação de imóveis públicos, a conveniência e a oportunidade da matéria é aferida a partir dos dispositivos que indicam a utilização a ser dada ao bem e a previsão de sua reversão, caso a destinação não seja cumprida.

No caso sob apreço, verifica-se a intenção de destinar os imóveis (da proposição principal e da proposição anexada), que não estão afetados ao uso efetivo por órgãos ou entidades da administração estadual, à ampliação e ao funcionamento do Pré-Escolar Municipal Neusa Roza Tupinambás. Não há dúvidas, portanto, de que a matéria atende ao interesse da coletividade, na medida em que busca aprimorar a prestação do serviço público de educação, em claro benefício à população local.

Nesse ponto, para atender ao interesse público de forma ainda mais eficiente, entendemos que a cláusula de destinação deve referir-se à atividade que será desenvolvida no bem, sem determinar qual unidade de ensino específica fará uso dele, a fim de permitir que a gestão local da educação faça o melhor aproveitamento possível do imóvel. Isso porque, na dinâmica da administração escolar, a demanda de atendimento para cada faixa etária pode se variar conforme a evolução demográfica da população. Ademais, pode-se fazer necessário o compartilhamento de espaços e equipamentos (quadras, bibliotecas, auditórios, etc.) por unidades de ensino distintas, ou até mesmo a coabitação de instituições no mesmo bem.

Cabe ressaltar, ainda, que a Secretaria de Estado de Governo enviou a Nota Técnica nº 9/2024, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, em que esta se manifesta favoravelmente às alienações pretendidas, uma vez que o Estado não tem projetos para a utilização dos imóveis.

Concluimos, portanto, que a doação dos imóveis em questão otimiza a utilização do espaço público, sendo, portanto, meritória e oportuna.

Apresentamos, no entanto, o Substitutivo nº 2, com o objetivo de corrigir a identificação dos bens em relação aos assentos registrares e de modificar a cláusula de destinação.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 616/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itaúna os imóveis que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Itaúna os seguintes imóveis situados na Rua José de Alencar, Bairro Irmãos Auler, naquele município, registrados no Livro 2-AA do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna:

I – lote com 200m² (duzentos metros quadrados), à fl. 5, sob o nº 6.405;

II – lote com 160m² (cento e sessenta metros quadrados), à fl. 6, sob o nº 6.406.

Parágrafo único – Os imóveis a que se refere este artigo destinam-se ao funcionamento de estabelecimento municipal de educação.

Art. 2º – Os imóveis de que trata esta lei reverterão ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhes tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2024.

Leonídio Bouças, presidente – Roberto Andrade, relator – Nayara Rocha – Rodrigo Lopes – Beatriz Cerqueira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 626/2023**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Betinho Pinto Coelho, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar a área correspondente ao Município de Munhoz.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 20/5/2023, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Administração Pública, para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cabe a esta comissão, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da proposição, conforme dispõe o art. 102, III, “a”, do mencionado regimento.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 626/2023, em seu art. 1º, determina a desafetação do trecho da Rodovia MG-460 compreendido entre o Km 22,4 e o Km 24,4, com a extensão de 2 km. O art. 2º e seu parágrafo único autorizam o Poder Executivo a doar a área correspondente ao Município de Munhoz, com a finalidade de instalação de via urbana; e o art. 3º contém cláusula de reversão da área ao patrimônio estadual se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação da lei autorizativa, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

De acordo com a classificação prevista no ordenamento jurídico brasileiro, estradas e rodovias são bens de uso comum do povo, pois destinam-se ao uso coletivo e, em situações normais, não se sujeitam a autorização prévia do Estado nem a pagamento por sua utilização.

É importante observar que, por tal razão, a transferência do citado trecho ao patrimônio do Município de Munhoz não implica alteração em sua natureza jurídica, uma vez que ele continuará inserido na comunidade como meio de passagem pública. A

modificação básica incidirá somente sobre sua titularidade, que passará a integrar o domínio público municipal e, conseqüentemente, será o Município de Munhoz que assumirá a responsabilidade pelas obras de sua manutenção e conservação.

Com relação à transferência da titularidade de bens públicos, as regras básicas constam no art. 18 da Constituição do Estado, que exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação para a alienação de imóveis. O dispositivo excepciona a exigência de processo licitatório quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei.

Há que se observar também o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, para a transferência de domínio do patrimônio público, ainda que para outro ente da Federação. Para bens imóveis, o inciso I desse dispositivo exige autorização legislativa e licitação na modalidade leilão, dispensada esta última no caso de doação, entre outros institutos previstos na lei.

Para que determinado bem imóvel do Estado seja objeto de doação, que é uma forma de alienação, é imprescindível sua desafetação, ou seja, a perda de sua finalidade pública. Esta ocorre normalmente na própria lei que autoriza a transferência do bem, seja de maneira explícita, conforme consta no art. 1º da proposição em análise, seja de forma implícita, quando não há referência expressa à desafetação.

Nesse sentido, é imperativa a subordinação da transferência ao interesse público. Cuida-se, aliás, de princípio de observância obrigatória pela administração estadual, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade.

Ademais, verifica-se a concordância do donatário com a operação ora discutida, como se depreende da leitura do Ofício nº 72/2023, da Prefeitura do Município de Munhoz.

Por sua vez, a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade encaminhou a Nota Técnica nº 177/2023, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, em que essa autarquia se manifesta favoravelmente à transferência pretendida.

A doação do trecho rodoviário objeto da proposição em estudo transfere ao referido município a obrigação pela manutenção e conservação da via pública, viabilizando a realização de benfeitorias e a efetivação de futuras obras para sua recuperação, sendo, portanto, meritória e oportuna.

Embora não haja óbice à tramitação da matéria em apreço, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1, com o fim de adequar o projeto à técnica legislativa.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 626/2023 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Munhoz a área correspondente.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia MG-460 compreendido entre o Km 22,4 e o Km 24,4, com a extensão de 2 km (dois quilômetros), situado no Município de Munhoz.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Munhoz a área correspondente ao trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o *caput* integrará o perímetro urbano do Município de Munhoz e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3º – A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Thiago Cota, relator – Bruno Engler – Lucas Lasmar – Zé Laviola.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 765/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da deputada Beatriz Cerqueira, a proposição em epígrafe “declara como Patrimônio Histórico e Cultural de natureza imaterial da educação de Minas Gerais o Instituto de Educação de Minas Gerais – Iemg –, localizado no Município de Belo Horizonte”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 26/5/2023, a proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar a proposição nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise declara o Instituto de Educação de Minas Gerais – Iemg –, localizado no Município de Belo Horizonte, como de patrimônio histórico e cultural de natureza imaterial da educação.

Nos termos da justificativa apresentada pela autora, o seu objetivo é:

“garantir a permanência do registro histórico e da memória do processo de organização da educação no Estado de Minas Gerais, visto que o Iemg se confunde com a própria história do Estado e do povo mineiro, reconhecendo a importância da instituição como patrimônio histórico e cultural de natureza imaterial da educação do Estado de Minas Gerais.”

De fato, o Instituto de Educação de Minas Gerais é um marco na história educacional do Estado. Sua trajetória reflete não apenas a evolução da educação, mas também a importância de preparar professores comprometidos com a qualidade do ensino. O Iemg continua a desempenhar um papel vital na formação de gerações de educadores e na construção de um futuro mais promissor para Minas Gerais.

Sob o prisma jurídico, a Constituição da República, em seu art. 216, determina que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. O mesmo art. 216 da Constituição da República estabelece, no seu § 1º, que o poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

No tocante à competência para legislar sobre a matéria, o art. 24, inciso VII, da Constituição da República confere à União, aos estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

Isso posto, vale recordar que a atividade de registro de bens imateriais tem um papel fundamental na conservação da memória da coletividade, propiciando ações de estímulo à manutenção e à difusão das práticas culturais. Em Minas Gerais, vigora o Decreto nº 42.505, de 2002, que organiza o registro de bens culturais imateriais por sua inscrição, equivale dizer, por sua descrição, em um dos quatro Livros de Registro: o Livro dos Saberes, o Livro das Celebrações, o Livro das Formas de Expressão e o Livro dos Lugares.

Para evitar situações de insegurança jurídica aos direitos de particulares e aos interesses da administração pública, situações essas que decorrem da utilização inapropriada de terminologia que é própria aos citados procedimentos administrativos de proteção do patrimônio cultural, esta comissão passou a entender que é mais adequado à técnica legislativa reconhecer a relevância do bem cultural no âmbito estadual.

Vale registrar que o conjunto arquitetônico do Iemg já conta com tombamentos de âmbito estadual e municipal bem como que a proposição em análise utiliza o conceito de “patrimônio histórico e cultural de natureza imaterial da educação”, com ênfase, portanto, no aspecto educacional. Ainda assim, o projeto utiliza terminologia que é reservada aos institutos de proteção do patrimônio cultural. Desse modo, é recomendável a adoção do formato de relevante interesse cultural a exemplo do entendimento desta comissão em situações similares.

Por fim, esclarecemos que não compete a esta comissão se pronunciar sobre o mérito da proposta, cabendo à comissão seguinte realizar essa análise com base nos elementos fáticos de que dispõe.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 765/2023, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Instituto de Educação de Minas Gerais – Iemg –, no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o Instituto de Educação de Minas Gerais – Iemg –, no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Lucas Lasmar, relator – Bruno Engler – Thiago Cota – Zé Laviola.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 780/2023

Comissão de Desenvolvimento Econômico

Relatório

De autoria do deputado Tito Torres, a matéria em epígrafe visa conferir ao Município de João Monlevade o título de Capital Estadual do Fio Máquina.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 26/5/2023, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Desenvolvimento Econômico, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade do projeto, em sua forma original.

Vem agora a matéria a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XIII, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em estudo tem por objetivo conferir ao Município de João Monlevade o título de Capital Estadual do Fio Máquina. Em sua justificação, relata o autor que a história da siderurgia no município remonta ao começo do século XIX, com o estabelecimento do francês Jean Monlevade, em 1817. Ele destaca que o início da operação de uma siderúrgica moderna remonta à década de 1930 e que, desde a década de 1970, aquela planta industrial, hoje parte do grupo ArcelorMittal, se concentrou na produção de fio máquina. Esclarece o autor que o fio máquina é uma matéria-prima essencial para a produção de lâ de aço, molas helicoidais e cabos, entre outros produtos. Informa que nos próximos anos a usina quase dobrará sua capacidade produtiva, passando de 1,2 milhão de toneladas por ano para 2,2 milhões de toneladas. Ainda segundo o autor, lei municipal já conferiu à localidade o título ora pretendido em nível estadual, e esse reconhecimento poderá apoiar o desenvolvimento local, além de aumentar a autoestima da população.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça não vislumbrou óbice para a tramitação da matéria. Destacou que a deflagração do processo legislativo não encontra restrição nos termos da Constituição Estadual, que o projeto é de interesse regional e que, por essa razão, a matéria pode ser tratada por lei estadual. Assim, concluiu por sua legalidade, constitucionalidade e juridicidade, na forma original.

No que é típico desta comissão, acreditamos que cabe ratificar o entendimento do autor em sua justificação e, em especial, discutir a relevância do argumento sobre autoestima. Parte da historiografia brasileira destaca a construção da Companhia Siderúrgica Nacional – CSN –, em Volta Redonda, como o marco inicial da siderurgia brasileira. Embora seja inegável a importância daquela planta, ela não representa o início da siderurgia nacional, nem sequer das usinas com processo produtivo moderno. O início da siderurgia nacional está ligado de forma intrínseca a Minas Gerais e, em especial, o da siderurgia moderna, ao Município de João Monlevade. O marco inicial da siderurgia experimental, com processos tradicionais, em pequena escala, se dá com a operação de uma pequena usina em Morro do Pilar e, com maior destaque, com a construção da Usina Patriótica, no Município de Ouro Preto, ambas na década de 1810.

Já o marco inicial da siderurgia com processos modernos, em plantas de larga escala, é a criação da Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, em João Monlevade, na década de 1920. A visita da família real belga, com grande impacto na configuração urbana da recém-inaugurada capital, Belo Horizonte, gerou também impactos de ordem econômica. O destaque foi a fusão de uma pequena companhia mineira com o capital belga e luxemburguês, formando a Companhia Belgo-Mineira, em 1921. Desse modo, a Belgo-Mineira antecedeu, em quase duas décadas, a criação da CSN. Trata-se de história que é convenientemente esquecida por parte da historiografia tradicional, que enfatiza um pretenso protagonismo do eixo Rio-São Paulo no desenvolvimento econômico do País.

Acreditamos que o projeto de lei ora em análise pode servir de elemento de resgate histórico, valorizando a autoestima do Município de João Monlevade e também a de todos os mineiros. Reiteramos, ainda, os demais argumentos econômicos expostos pelo autor. A planta de João Monlevade é destaque, na siderurgia mineira, na produção de fio máquina, especialização que irá se aprofundar nos próximos anos, com o significativo aumento da produção planejado. Dessa forma, julgamos adequado que a matéria avance nesta Casa.

Conclusão

Pelo apresentado, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 780/2023, em 1º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2024.

Roberto Andrade, presidente – Fábio Avelar, relator – Oscar Teixeira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 896/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da deputada Nayara Rocha, o projeto em análise “institui o Programa de Promoção de Autocuidado e Rede de Apoio para Mães de Crianças com Transtorno do Espectro Autista – TEA –, Síndrome de Down e outras Deficiências no Estado”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 22/6/2023, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde, de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Vem a matéria, preliminarmente, a esta comissão para receber parecer sobre a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende instituir o Programa de Promoção de Autocuidado e Rede de Apoio para Mães de Crianças com Transtorno do Espectro Autista – TEA –, Síndrome de Down e Crianças com Deficiência no Estado. Dispõe que o programa tem por objetivo a oferta de suporte e assistência às mães dessas crianças, por meio da criação de centros de apoio materno-infantil. Determina, ainda, nos termos de seu art. 3º, que os centros de apoio materno-infantil contarão com uma equipe multidisciplinar capacitada, composta por profissionais das áreas de saúde, educação e serviço social, que garantirão o atendimento adequado e individualizado das crianças durante sua estadia em suas dependências.

Quanto aos aspectos constitucionais, a matéria diz respeito à proteção e à integração social das pessoas com deficiência e à proteção e defesa da saúde, razão pela qual, nos termos do art. 24, incisos XII e XIV, da Constituição da República, o estado possui competência para legislar concorrentemente com a União e o Distrito Federal.

No que se refere ao exame da iniciativa parlamentar, não existe vedação para que se instaure o processo legislativo no caso em exame. A matéria não está arrolada entre aquelas em que a Constituição deferiu competência ao chefe do Poder Executivo, ao presidente do Tribunal de Justiça, ao presidente do Tribunal de Contas ou à Mesa da Assembleia para, privativamente, iniciar o processo legislativo.

O ordenamento jurídico contempla uma série de disposições voltadas para o atendimento dos chamados hipossuficientes, de modo a possibilitar a efetivação do princípio da igualdade, considerado em sua dimensão substancial, o que importa em dispensar um tratamento preferencial a tais pessoas com vistas a compensar eventuais diferenças.

Nota-se que a legislação de proteção às pessoas com deficiência tem sido ampliada com o intuito de amparar e facilitar o dia a dia de seus responsáveis a fim de viabilizar os cuidados necessários a estes, diminuir a sobrecarga decorrente da situação de dependência e prestação de cuidados prolongados e, em último caso, mitigar a exclusão social, tanto do dependente, quanto do cuidador.

A Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e, no seu art. 3º, inciso III, dispõe que é seu direito o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde.

Por sua vez, a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência –, prevê, em seu art. 18, § 4º, inciso V, que as ações e os serviços de saúde pública destinados à pessoa com deficiência devem assegurar atendimento psicológico, inclusive para seus familiares e atendentes pessoais.

É preciso, contudo, observar que, em análise jurídica da proposição, verifica-se que há dispositivos em seu conteúdo original que buscam dar um *status* legal à matéria que, por sua natureza, tem caráter eminentemente administrativo, situada no campo de atuação do Poder Executivo. A instituição de ações ou programas de saúde abrange as atividades e as ações desenvolvidas pela administração pública e pelos seus órgãos e é tarefa que não cabe a lei de iniciativa parlamentar.

Com esse entendimento, tem-se pronunciado exaustivamente o Supremo Tribunal Federal – STF – em inúmeros julgados, em especial:

(...) O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. Precedentes. Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de Poderes, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgredir o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação *ultra vires* do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais. (Medida Cautelar na ADI 2364).

(...) Separação e independência dos Poderes: pesos e contrapesos: imperatividade, no ponto, do modelo federal. 1. Sem embargo de diversidade de modelos concretos, o princípio da divisão dos Poderes, no Estado de Direito, tem sido sempre concebido como instrumento da recíproca limitação deles em favor das liberdades clássicas: daí constituir em traço marcante de todas as suas formulações positivas os “pesos e contrapesos” adotados. 2. A fiscalização legislativa da ação administrativa do Poder Executivo é um dos contrapesos da Constituição Federal à separação e independência dos Poderes: cuida-se, porém, de interferência que só a Constituição da República pode legitimar. 3. Do relevo primacial dos “pesos e contrapesos” no paradigma de divisão dos Poderes, segue-se que à norma infraconstitucional – aí incluída, em relação à Federal, a Constituição dos estados-membros –, não é dado criar novas interferências de um Poder na órbita de outro que não derive explícita ou implicitamente de regra ou princípio da Lei Fundamental da República. 4. O poder de fiscalização legislativa da ação administrativa do Poder Executivo é outorgado aos órgãos coletivos de cada câmara do Congresso Nacional, no plano federal, e da Assembleia Legislativa, no dos estados; nunca, aos seus membros individualmente, salvo, é claro, quando atuem em representação (ou apresentação) de sua Casa ou comissão. III. Interpretação conforme a Constituição: técnica de controle de constitucionalidade que encontra o limite de sua utilização no raio das possibilidades hermenêuticas de extrair do texto uma significação normativa harmônica com a Constituição. (ADI 3046/SP).

Por essa razão, ressalta-se que esta Comissão de Constituição e Justiça já se manifestou diversas vezes pela inconstitucionalidade, antijuridicidade e ilegalidade de projetos de lei que visam instituir ações ou programas de natureza administrativa.

Diante do exposto, a fim de preservar o escopo da proposta e adequá-la aos preceitos constitucionais vigentes, apresentamos a seguir o Substitutivo nº 1, que altera a Lei nº 13.799, de 21 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a política estadual dos direitos da pessoa com deficiência e cria o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 896/2023, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera o art. 2º da Lei nº 13.799, de 21 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a política estadual dos direitos da pessoa com deficiência e cria o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 2º da Lei nº 13.799, de 21 de dezembro de 2000, o seguinte inciso IX:

“Art. 2º – (...)

IX – a oferta de suporte e assistência multidisciplinar para as mães de pessoas com deficiências em centros de apoio materno-infantil.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2024.

Arnaldo Silva, presidente e relator – Lucas Lasmar – Bruno Engler – Thiago Cota – Zé Laviola.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.068/2023**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Tito Torres, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Recreio o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no *Diário do Legislativo* de 3/8/2023 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública, para parecer.

Cabe a esta comissão o exame preliminar da matéria em seus aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Em 26/9/2023, esta relatoria solicitou fosse o projeto, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, encaminhado à Secretaria de Estado de Governo, para que esta se manifestasse sobre a situação efetiva do imóvel e informasse se haveria algum óbice à transferência de domínio pretendida.

De posse da resposta, passamos à análise da matéria.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.068/2023 tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Recreio o imóvel com área de 2.000m², situado na Rua Paulino Ferreira Neto, 389, Bairro Nossa Senhora de Fátima, naquele município, registrado sob o nº 11.303, à fls. 112 do Livro 3-I, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Leopoldina.

O parágrafo único do art. 1º prevê que o bem se destina ao município para que possa fazer a ampliação na Escola Municipal João Damasceno Ferreira, que funciona no referido imóvel; e o art. 2º determina a reversão do bem ao patrimônio do Estado caso a destinação prevista não seja cumprida no prazo de um ano contado da lavratura da escritura pública de doação.

Para a transferência de domínio de patrimônio público, ainda que para outro ente da Federação, o art. 18 da Constituição Mineira exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação, excepcionando-se a última exigência quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei.

Há que se lembrar também o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da administração pública. Para bens imóveis, o inciso I desse dispositivo exige autorização legislativa e licitação na modalidade leilão, dispensada essa última no caso de doação, entre outros institutos previstos na lei. Tal norma condiciona, ainda, a transferência ao interesse público, o que pode ser observado no objetivo proposto pelo município donatário.

Vê-se que o Município de Recreio apresentou o Ofício nº 50/2023, em que explica que há 25 anos a prefeitura realiza as obras de manutenção da Escola Estadual João Damasceno Ferreira, situada no imóvel, e solicita seu recebimento por meio de doação.

A Secretaria de Estado de Governo, em resposta a esta relatoria, encaminhou a Nota Técnica nº 30/2024, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, em que esta se manifesta favoravelmente à alienação pretendida, uma vez que o Estado não tem projetos para o aproveitamento do bem. Entretanto, a Seplag observou que é preciso retificar dados relativos ao registro imobiliário.

Assim, embora não haja óbice à tramitação da matéria em análise, apresentamos, no final deste parecer, o Substitutivo nº 1, com a finalidade de adequar o texto à técnica legislativa, retificar os dados cadastrais do imóvel e ampliar o prazo conferido para a reversão do bem caso sua finalidade não seja cumprida na forma assinalada.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.068/2023 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Recreio o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Recreio o imóvel com área de 2.000m² (dois mil metros quadrados), situado na Rua Santo Amaro, naquele município, registrado sob o nº 13.303, à fl. 112 do Livro 3-I, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Leopoldina.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à ao funcionamento de uma escola municipal.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2024.

Arnaldo Silva, presidente e relator – Lucas Lasmar – Bruno Engler – Thiago Cota – Zé Laviola.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.328/2023

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Duarte Bechir, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Piranguçu.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 14/9/2023 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Administração Pública, para parecer.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, e a Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Vem agora a matéria a este órgão colegiado para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.328/2023, em seu art. 1º, determina a desafetação do trecho da Rodovia MGC-383 compreendido entre o Km 377,6 e o Km 379,5, com a extensão de 1,85 km. Por sua vez, no art. 2º, autoriza o Poder Executivo a doar Município de Piranguçu a área correspondente a esse trecho rodoviário para que nele seja construído um portal. Por fim, o art. 3º da proposição determina que o trecho objeto da doação reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da publicação da lei autorizativa, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça ressaltou que a alienação em comento não implicará alteração da natureza jurídica da coisa, tendo em vista que o trecho doado será integrado ao perímetro urbano como via pública e, em decorrência disso, continuará inserido na categoria de bem de uso comum do povo. A modificação básica incidirá sobre sua titularidade, uma vez que passará a integrar o domínio municipal, transferindo para o Município de Piranguçu a responsabilidade pela segurança e pelas obras de manutenção e conservação do trecho. Ao final, com o objetivo de adequar a redação do projeto à técnica legislativa, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1.

A respeito do assunto, a Secretaria de Estado de Governo enviou a esta Assembleia a Nota Técnica nº 285/2023, do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG –, em que este órgão se manifesta favoravelmente à pretensão da matéria em exame. A seu turno, o prefeito do Município de Piranguçu encaminhou o Ofício nº 166/2023, no qual manifesta interesse pela transferência de domínio em questão.

Diante das manifestações dos Executivos estadual e municipal, a Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas opinou pela aprovação da proposição na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Nesse sentido, a doação do imóvel objeto do projeto em apreço transfere ao Município de Piranguçu a obrigação pela manutenção e conservação da via pública, favorecendo sua autonomia e atendendo aos anseios dos munícipes, uma vez que a nova titularidade viabilizará a realização de benfeitorias e a regularização das construções na faixa de domínio, além de agilizar futuras intervenções na recuperação da via, sendo, portanto, meritória e oportuna.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.328/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2024.

Leonídio Bouças, presidente – Rodrigo Lopes, relator – Nayara Rocha – Roberto Andrade – Beatriz Cerqueira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.376/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Zé Guilherme, a proposição em análise “altera a Lei nº 20.782, de 19 de julho de 2013, que dispõe sobre a concessão de bolsa-atleta e bolsa-técnico no âmbito do Estado”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 21/9/2023, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Esporte, Lazer e Juventude, de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar a matéria nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 102, III, “a”, do mencionado Regimento.

Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende alterar a Lei nº 20.782, de 2013, para incluir a modalidade surdolímpica como beneficiária da bolsa-atleta e da bolsa-técnico no âmbito do Estado. Além disso, propõe que os atletas e técnicos de modalidades não olímpicas, não paralímpicas e não surdolímpicas também possam pleitear as bolsas, desde que comprovem filiação a uma entidade de administração do desporto reconhecida ou vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro – COB –, Comitê Paralímpico Brasileiro – CPB – ou Confederação Brasileira de Desportos de Surdos – CBDS.

Quanto aos aspectos constitucionais, jurídicos e legais da proposição, os quais compete a esta comissão analisar, não vislumbramos óbice quanto à iniciativa parlamentar para deflagrar o processo legislativo. No que diz respeito à competência para legislar sobre a matéria, o Estado está habilitado a exercê-la. A proposição cuida de instituir norma de incentivo ao desporto, matéria de competência concorrente entre a União, os estados e o Distrito Federal, nos termos do art. 24, inciso IX, da Constituição Federal. Assim, compete à União estabelecer normas gerais, e aos estados, para atender às suas peculiaridades, suplementá-las. Nos termos do dispositivo constitucional, inexistindo lei federal sobre normas gerais, os estados exercerão a competência legislativa plena. No caso, cabe à Lei Federal nº 9.615, de 1998, estabelecer a disciplina geral do tema.

Destaque-se, ainda, o disposto no inciso II do art. 217, também da Carta Magna:

“Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

(...)

II – a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento; (...).”.

Em âmbito estadual, a Lei nº 20.782, de 2013, que se pretende modificar, prevê a concessão da bolsa-atleta e da bolsa-técnico para atletas e técnicos do esporte de alto rendimento de modalidades olímpicas e paralímpicas e densifica os mencionados dispositivos constitucionais, além de suplementar a referida Lei Federal nº 9.615, de 1998, com o objetivo de incentivar o desporto de rendimento no Estado.

Entretanto, em momento posterior, passou a vigor a Lei Federal nº 14.597, de 2023, denominada Lei Geral do Esporte, que incluiu os atletas praticantes do esporte de alto rendimento em modalidades surdolímpicas dentre aqueles que podem receber a bolsa-atleta, nos termos do art. 51 do mencionado diploma legal.

Esclarecemos que, de acordo com informação obtida no *site* oficial da Confederação Brasileira de Desportos de Surdos¹, em 8 de março de 2016 foi assinado o “Memorando de Reconhecimento” entre o Comitê Olímpico Internacional (IOC – *International Olympics Committee*) e o Comitê Internacional de Desportos de Surdos (ICSID – *International Committee of Sports for the Deaf*), em que o IOC reconhece o ICSID e os Jogos Surdolímpicos depois da saída do ICSID do IPC (*International Paralympic Committee*).

Portanto, é oficial e reconhecida pelo Comitê Olímpico Internacional a modalidade surdolímpica, que é praticada em momento próprio, nos Jogos Surdolímpicos, e não nos Jogos Paralímpicos. Também é reconhecido o Comitê Internacional de Desportos de Surdos pelo Comitê Olímpico Internacional.

O art. 23 do texto constitucional estabelece como competência comum aos entes federados cuidar da saúde e da assistência pública, da proteção e da garantia das pessoas com deficiência.

O ordenamento jurídico contempla uma série de disposições voltadas para o atendimento dos chamados hipossuficientes, de modo a possibilitar a efetivação do princípio da igualdade, considerado em sua dimensão substancial, o que importa em dispensar um tratamento preferencial a tais pessoas com vistas a compensar eventuais diferenças. Esta proposição busca dar tratamento isonômico aos atletas e técnicos da modalidade surdolímpica, por meio da atualização da legislação estadual e inclusão da comunidade surda na concessão de bolsas esportivas.

Registre-se, por fim, que a proposição em comento atende os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000), porque a inclusão dos surdolímpicos dentre aqueles aptos a receber a bolsa atleta e bolsa técnico não implica criação e aumento de despesa não respaldada em dotações orçamentárias existentes e suficientes, diante da existência de previsão orçamentária para a concessão dessas bolsas. No Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG) 2024-2027 está incluída a “Ação 4169 – Bolsa Atleta e Bolsa Técnico”, que tem a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (Sedese) como unidade responsável e tem como público-alvo técnicos e atletas de rendimento. Ao consultarmos o *site* oficial da Sedese, podemos constatar que a participação se dá por meio de edital publicado anualmente no próprio *site* e a publicação de editais depende da disponibilidade financeira².

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.376/2023, na forma original.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Lucas Lasmar, relator – Bruno Engler – Thiago Cota – Zé Laviola.

¹Acesso disponível em: <<https://cbds.org.br/cbds/paralimpiadas-e-surdolimpiadas#:~:text=Portanto%2C%20os%20surdos%20n%C3%A3o%20participam,e%20investimentos%20nos%20Jogos%20Surdol%C3%Admpicos>>. Acesso em 10/4/2024.

²Acesso disponível em: <<https://social.mg.gov.br/esportes/bolsa-atleta-e-bolsa-tecnico>>. Acesso em 10/4/2024.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.436/2023

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria da deputada Nayara Rocha, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Itumirim o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 28/9/2023 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública, para parecer

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a este órgão colegiado para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.436/2023 pretende autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Itumirim o imóvel com área de 175m², situado na Rua Tiradentes, nº 78, Bairro Niterói, naquele município, registrado sob o nº 2.662, à fl. 40 do Livro 25, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lavras, para o funcionamento de um Centro de Referência de Assistência Social – Cras.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça informou que, para a transferência de domínio de bens públicos, devem ser observados o art. 18 da Constituição Mineira e o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos. Essas normas exigem avaliação prévia, autorização legislativa e licitação, além da subordinação ao interesse público. Nesses termos, e tendo em vista a documentação constante nos autos, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, com o propósito de adequar o texto à técnica legislativa.

Cumpra a esta Comissão de Administração Pública avaliar se a operação para a qual se pleiteia autorização atende ao interesse da coletividade.

Inicialmente, é sempre pertinente lembrar que a proteção do interesse público constitui princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Nos projetos que pretendem autorizar a alienação de bens públicos, a conveniência e a oportunidade da matéria é aferida a partir dos dispositivos que indicam a utilização a ser dada ao imóvel e a previsão de sua reversão, caso a destinação não seja cumprida.

No caso em apreço, verifica-se a intenção de destinar o bem ao funcionamento de um Cras. Não há dúvidas, portanto, de que a proposição atende ao interesse da coletividade, na medida em que busca aprimorar a prestação de serviço de assistência social, em claro benefício à população local.

Nesse sentido, foi juntado ao processo, o Ofício nº 6/2021 por meio do qual a Prefeitura de Itumirim solicita a doação do imóvel em comento.

Ademais, a Secretaria de Estado de Governo enviou a Nota Técnica nº 362/2023, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, em que esta se manifesta favoravelmente à alienação pretendida, uma vez que o Estado não tem planos para a utilização do bem.

Concluimos, portanto, que a doação do imóvel objeto da matéria em exame otimiza a utilização do espaço público, sendo, portanto, meritória e oportuna.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.436/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2024.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Roberto Andrade – Nayara Rocha – Rodrigo Lopes – Beatriz Cerqueira – Professor Cleiton.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.501/2023

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Dr. Maurício, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade alterar a destinação do imóvel de que trata a Lei nº 22.609, de 20 de julho de 2017, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santa Maria de Itabira o imóvel que especifica.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 12/10/2023, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública, para parecer.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

A esta comissão cumpre exarar parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.501/2023 tem por escopo alterar a destinação do imóvel doado ao Município de Santa Maria de Itabira nos termos da Lei nº 22.609, de 20 de julho de 2017, com o propósito de que passe a se destinar à instalação de equipamentos públicos de caráter social para a execução de ações com ênfase em saúde e convivência de idosos.

Note-se que o imóvel foi doado ao município para a construção de um ginásio poliesportivo e de um centro público de eventos, com a ressalva de que, no caso de descumprimento da finalidade assinalada, após cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, seria determinada sua reversão ao patrimônio do Estado.

Examinando a documentação juntada à proposição, a Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira, por meio do Ofício nº 385/2023, declarou anuência à alteração da destinação proposta.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça informou que, nos projetos de autorização de alienação de imóveis estaduais, assim como para a alteração de normas dessa natureza, em obediência ao art. 18 da Constituição do Estado e ao art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cumpre a esta Assembleia, além de verificar o cumprimento das formalidades legais e cartorárias, averiguar o alcance do interesse público, o que pode ser constatado nas cláusulas de destinação e de reversão. Demonstrada a necessidade de adequar a norma à realidade dos bens alienados, a comissão informou que é admissível alterar a destinação inicialmente assinalada. Nesses termos, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, apresentado com a finalidade de adequar o texto à técnica legislativa.

Cumpramos ressaltar que a Secretaria de Estado de Governo enviou a esta Assembleia a Nota Técnica nº 358/2023, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, em que esta se posicionou favoravelmente ao pleito, tendo em vista a nova destinação a ser dada ao imóvel.

No que diz respeito à competência desta Comissão de Administração Pública, verifica-se que o projeto é meritório, devendo ser aprovado. A alteração na cláusula de destinação possibilitará que o ente municipal dê o devido uso à área recebida em doação, cenário que certamente reverterá em benefício da saúde da população local.

Concluimos, portanto, que a matéria em apreço, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, alcança o interesse público.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.501/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2024.

Leonídio Bouças, presidente – Nayara Rocha, relatora – Roberto Andrade – Rodrigo Lopes – Beatriz Cerqueira – Professor Cleiton.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.673/2023**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria da deputada Lud Falcão, a proposição “altera a Lei nº 18.038, de 12 de janeiro de 2009, para simplificar o processo de parcerias entre o Estado e a iniciativa privada”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 30/11/2023, foi o projeto enviado às Comissões de Constituição e Justiça, de Desenvolvimento Econômico, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe-nos examinar a juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, nos termos regimentais.

Fundamentação

A proposta em exame altera a Lei nº 18.038, de 12 de janeiro de 2009, para simplificar o processo de parcerias entre o Estado e a iniciativa privada.

Do ponto de vista jurídico-formal, não há que se falar em vício de iniciativa, à luz do art. 66 da Constituição do Estado. A proposta veicula normas específicas de contratação para a administração pública estadual, nos mesmos moldes já estatuidos pela lei que ora se quer alterar.

Ademais, por se tratarem de normas específicas, e não de normas gerais, também não cabe falar em conflito de competência com a União, a qual tem competência exclusiva apenas para fixar normas gerais de contratação pública, nos termos do art. 22, inciso XXVII, da Constituição da República.

Quanto ao conteúdo, entendemos que a proposição merece alguns ajustes de forma a se adequar às técnicas de redação parlamentar e aos objetivos por ela almejados.

Por esse motivo, apresentamos ao final deste parecer o Substitutivo nº 1, que sugere as seguintes alterações à sua redação original:

a) manter o parágrafo 2º do art. 1º da Lei nº 18.038, de 2009, com a redação que se encontra em vigor, uma vez que, ao fazer referência ao art. 3º da citada lei, o projeto já contempla a possibilidade de que os encargos e custos da contratação e do empreendimento sejam pagos e assumidos por empresa ou grupo de empresas interessadas. Sendo assim, a nova menção não se faz necessária, evitando-se repetições no texto normativo;

b) acolher a ideia original da proposição quanto à simplificação do art. 2º da Lei nº 18.038, de 2009, remetendo ao regulamento o detalhamento das condições que deverão ser cumpridas pelo empreendimento para que seja considerado relevante para o desenvolvimento econômico ou social do Estado. Trata-se de medida que viabilizará uma melhor definição do conceito jurídico indeterminado de relevância para o desenvolvimento econômico de forma mais fidedigna à realidade de cada momento e em cada espaço;

c) manter o art. 3º da referida Lei nº 18.038, de 2009, com a redação que se encontra em vigor, uma vez que a autorização da compensação pela empresa ou grupo de empresas de débitos com o Estado para fins de reembolso dos encargos e despesas do empreendimento exige prévio estudo do impacto orçamentário-financeiro da medida, conforme o art. 113 do ADCT da Constituição da República. Além disso, nos termos do art. 155, § 2º, inciso XII, alínea “g”, da Carta Federal, e da Lei Complementar Federal nº 24, de 1975, recepcionada pelo art. 34, § 8º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a concessão e a revogação de incentivos fiscais dependem da celebração de convênio interestadual no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz –, órgão que congrega representantes dos estados e do Distrito Federal;

d) acolher a ideia original da proposição de revogação do 8º da Lei nº 18.038, de 2009, consignando que tais temas serão tratados em regulamento e nas minutas dos instrumentos contratuais. Embora não contemplada a ideia da revogação do art. 7º, o Substitutivo nº 1 propõe a sua alteração para prever que competirá a regulamento definir o prazo e o percentual de incremento da estimativa de faturamento cujo não cumprimento pela empresa ou grupo de empresas implicará automaticamente sua doação sem encargo ao Estado ou a entidade da administração indireta estadual, bem como os prazos, termos e percentuais de incremento de faturamento cujo alcance pela empresa ou grupo de empresas implicará reembolso a título de remuneração, definindo também os percentuais do valor total do empreendimento executado passíveis de serem reembolsados pelo Estado.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.673/2023, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 18.038, de 12 de janeiro de 2009, para simplificar o processo de parcerias entre o Estado e a iniciativa privada.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 2º da Lei nº 18.038, de 12 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – A formalização da parceria de que trata esta lei estará condicionada, em cada caso, a que o empreendimento seja considerado relevante para o desenvolvimento econômico ou social do Estado, na forma de regulamento.”.

Art. 2º – O art. 7º da Lei nº 18.038, de 12 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º – Competirá a regulamento definir:

I – o prazo e o percentual de incremento da estimativa de faturamento cujo não cumprimento pela empresa ou grupo de empresas implicará automaticamente sua doação sem encargo ao Estado ou a entidade da administração indireta estadual;

II – os prazos, termos e percentuais de incremento de faturamento cujo alcance pela empresa ou grupo de empresas implicará reembolso a título de remuneração, definindo também os percentuais do valor total do empreendimento executado passíveis de serem reembolsados pelo Estado.”.

Art. 3º – Fica revogado o art. 8º da Lei nº 18.038, de 12 de janeiro de 2009.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Zé Laviola, relator – Bruno Engler – Thiago Cota – Lucas Lasmar.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.826/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Charles Santos, o Projeto de Lei nº 1.826/2023 reconhece como de relevante interesse cultural a tradição, a vocação e o talento musical do Município de São Brás do Suaçuí e dá outras providências.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 12/12/2023, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura, para parecer.

Compete a esta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, manifestar-se preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Fundamentação

A proposição em análise pretende reconhecer como de relevante interesse cultural do Estado a tradição, a vocação e o talento musical do Município de São Brás do Suaçuí, no qual, segundo a justificativa do autor do projeto, existem partituras musicais do século XVIII e grupos musicais atuantes desde o século XIX.

Sob o prisma jurídico, a Constituição da República, em seu art. 216, determina que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. O mesmo art. 216 da Carta Federal estabelece, em seu § 1º, que o poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

Quanto à competência para legislar sobre a matéria, o art. 24, inciso VII, da Constituição da República, confere à União, aos estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

Isso posto, vale recordar que a atividade de registro de bens imateriais tem um papel fundamental na conservação da memória da coletividade, propiciando ações de estímulo à manutenção e à difusão das práticas culturais. Em Minas Gerais vigora o Decreto nº 42.505, de 2002, que organiza o registro de bens culturais imateriais por sua inscrição, equivale dizer, por sua descrição, em um dos quatro Livros de Registro: o Livro dos Saberes, o Livro das Celebrações, o Livro das Formas de Expressão e o Livro dos Lugares.

Assim, entendemos mais adequado à técnica legislativa reconhecer a relevância do bem cultural no âmbito estadual. Isto porque, como se sabe, a legislação federal dá sentido específico à terminologia “declaração de patrimônio cultural”, relacionando-a ao conceito de um ato administrativo que descreve, registra e estabelece salvaguardas jurídicas a um bem cultural.

A proposição em apreço contempla a terminologia adequada ao pretender reconhecer a tradição musical do Município de São Brás do Suaçuí como de relevante interesse cultural do Estado, não havendo, portanto, óbice jurídico à sua tramitação.

Apresentamos, contudo, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1, para adequar a redação do projeto ao disposto na Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.826/2023 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a tradição, a vocação e o talento musical do Município de São Brás do Suaçuí.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a tradição, a vocação e o talento musical do Município de São Brás do Suaçuí.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Thiago Cota, relator – Bruno Engler – Lucas Lasmar – Zé Laviola.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.828/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Charles Santos, o projeto de lei em epígrafe “dispõe sobre criação de mecanismo digital facilitador para o acesso à informação previdenciária do servidor público de Minas Gerais”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 12/12/2023, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Vem a matéria, preliminarmente, a esta comissão para receber parecer sobre sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise autoriza o Poder Executivo a criar mecanismo digital facilitador para o acesso à informação previdenciária do servidor público de Minas Gerais (*caput* do art. 1º). Os mecanismos, exemplificadamente, são: I – aplicativo; II – *site*; III – canal de transmissão; IV – qualquer outro meio digital que traga informação clara para o servidor público estadual (parágrafo único do art. 1º).

Segundo a justificativa apresentada pelo autor: “tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Emenda à Constituição nº 47/2021, que acrescenta o inciso LXXX ao art. 5º da Constituição Federal, para introduzir a inclusão digital no rol de direitos fundamentais: LXXX – é assegurado a todos o direito à inclusão digital, devendo o poder público promover políticas que visem ampliar o acesso à internet em todo o território nacional, na forma da lei. Aprovada a proposta, que já está bem avançada na Câmara dos Deputados, a inclusão digital passa a fazer parte do rol dos 50 direitos e deveres individuais e coletivos previstos na Constituição de 1988”.

Acrescenta que, “de acordo com o texto, o poder público deve promover políticas que visem ampliar o acesso à internet em todo território nacional. Em vista disso, se faz necessária uma criação de plataforma digital com o objetivo de facilitar a vida do cidadão mineiro de forma que tenha acesso aos benefícios e serviços previdenciários. Atualmente, a maioria dos servidores não possui muitas informações básicas referentes ao processo de aposentadoria, como, por exemplo, quando dar entrada no procedimento, com qual idade adquire o direito, quanto receberá, o que é preciso para receber o teto da aposentadoria para seu cargo”.

Entendemos que a matéria constante na proposição relaciona-se com a temática “procedimentos em matéria processual”, por conter normas atinentes ao procedimento administrativo (inciso XI do art. 24 da Constituição da República), de modo que a competência estadual é estabelecida, concorrentemente com a União, a quem compete estabelecer normas gerais (§ 1º do art. 24 da Constituição da República), cabendo aos estados a suplementação da legislação federal.

O conteúdo do projeto insere-se em dois contextos: o primeiro relaciona-se com os princípios e propósitos da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública e altera a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983; a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação); a Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, e a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

A referida lei dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o aumento da eficiência da administração pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão (art. 1º).

Destacamos, dentre os diversos princípios e diretrizes do Governo Digital e da eficiência pública, os seguintes incisos: II – a disponibilização em plataforma única do acesso às informações e aos serviços públicos, observadas as restrições legalmente previstas e sem prejuízo, quando indispensável, da prestação de caráter presencial; VIII – o uso da tecnologia para otimizar processos de trabalho da administração pública; X – a simplificação dos procedimentos de solicitação, oferta e acompanhamento dos serviços públicos, com foco na universalização do acesso e no autosserviço; XI – a eliminação de formalidades e de exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido; XVI – a permanência da possibilidade de atendimento presencial, de acordo com as características, a relevância e o público-alvo do serviço; XVII – a proteção de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

O segundo contexto relaciona-se com a conjuntura contemporânea da tutela da privacidade e da proteção de dados pessoais. Recentemente, com a aprovação da Emenda Constitucional nº 115, de 2022, a proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, tornou-se direito fundamental insculpido no inciso LXXIX do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

É importante registrar que, anteriormente à promulgação da E.C. nº 115/2022, já havia sido promulgada a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural (*caput* do art. 1º).

Percebemos que a proposição, ao autorizar o Poder Executivo a criar mecanismo digital facilitador para o acesso à informação previdenciária do servidor público de Minas Gerais, não se coaduna com o princípio da separação entre Poderes. Contudo, para aproveitar o seu escopo, entendemos ser possível sua adequação, razão pela qual apresentamos o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Ante o exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.828/2023, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre o acesso do servidor público estadual a informações de caráter previdenciário preferencialmente por canais digitais de atendimento disponibilizados pelos órgãos e entidades da administração pública.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O acesso do servidor público estadual a informações de caráter previdenciário será realizado, preferencialmente, por canais digitais de atendimento disponibilizados pelos órgãos e entidades da administração pública, sem prejuízo do direito do servidor a atendimento presencial, em consonância com os princípios previstos na Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021.

Parágrafo único – São canais digitais de atendimento a que se refere o *caput*, sem prejuízo de outros:

I – aplicativo;

II – *site*;

III – canal de transmissão;

IV – qualquer outro meio digital que traga informação clara para o servidor público estadual.

Art. 2º – Os dados pessoais fornecidos a seu titular por meio dos canais digitais de

atendimento a que se refere o art. 1º deverão ser tratados na forma da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Zé Laviola, relator – Bruno Engler – Thiago Cota.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.896/2023

Comissão de Desenvolvimento Econômico

Relatório

De autoria da deputada Maria Clara Marra, o projeto de lei em análise “institui diretrizes para instalação de estabelecimentos industriais destinados à produção de açúcar e etanol no Estado de Minas Gerais e dá outras providências”.

Publicado no *Diário do Legislativo* em 9/2/2024, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Desenvolvimento Econômico, de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Administração Pública, para parecer. Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora a matéria a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XIII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em tela visa disciplinar a instalação de indústrias que produzam açúcar e álcool no Estado. Em especial, visa coordenar a vinda de novas empresas, bem como a expansão das já existentes, com a política estadual de desenvolvimento econômico, por meio do Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais – InvestMinas.

Em sua justificação, a autora afirma que a matéria visa a um ordenamento mais eficaz do território mineiro. Argumenta que limitar a proliferação indiscriminada de empreendimentos de um mesmo setor é uma forma de apoiar o desenvolvimento sustentável e promover a gestão mais eficiente dos recursos ambientais.

Em análise prévia, a Comissão de Constituição e Justiça entendeu não haver óbice quanto à iniciativa do projeto. No entanto, de forma a promover ajustes no texto, apresentou o Substitutivo nº 1, na forma do qual concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

No que é próprio desta comissão, apontamos que o crescimento da economia não pode se dar de forma a desconsiderar os efeitos da produção sobre o território. Assim, pode ser oportuna a proposta em análise, que visa conferir maior coordenação, com a política estadual de desenvolvimento, da instalação de usinas de açúcar e álcool no território mineiro. Dessa forma, pode-se apoiar a instalação de empreendimentos industriais, sem, no entanto, promover de forma excessiva a monocultura da cana-de-açúcar. De fato, a concentração excessiva de uma determinada cultura agrícola, para além de possíveis problemas ambientais, gera também riscos econômicos, que podem se materializar, por exemplo, quando da queda do preço do açúcar no mercado mundial. A diversificação produtiva, dessa forma, pode ser salutar para a economia mineira, e o projeto em estudo contribui para essa finalidade.

Este relator, durante a elaboração do parecer, recebeu proposta de emenda com vistas a alterar aspectos do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com a finalidade de minudenciar aspectos a serem observados durante o processo de instalação de usinas de processamento de cana. Julgamos a proposta de emenda proveitosa, e, assim, apresentamos o Substitutivo nº 2, que promove também aperfeiçoamentos necessários de redação legislativa.

Conclusão

Pelo apresentado, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.896/2023, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Disciplina a instalação de estabelecimentos industriais destinados à produção de açúcar e etanol no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei disciplina a instalação de estabelecimentos industriais no Estado destinados à produção de açúcar e etanol.

Art. 2º – A instalação de estabelecimento industrial destinado à produção de açúcar e etanol no Estado será feita mediante pedido a ser protocolado no Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais – InvestMinas –, acompanhado das seguintes informações:

I – localização pretendida do empreendimento, com as coordenadas geográficas da unidade industrial;

II – área de abrangência estimada do empreendimento, representada por meio de polígono com as coordenadas geográficas de seus vértices;

III – área de plantio, contida na área de abrangência estimada do empreendimento e representada de forma a permitir a visualização da expansão anual do plantio, do início do projeto até sua maturação;

IV – produção estimada do primeiro ano à maturação do projeto, considerando:

a) área plantada de cana, em hectares;

b) cana a ser moída, em toneladas;

c) produção de álcool, em metros cúbicos;

d) produção de açúcar, em toneladas;

e) energia excedente a ser disponibilizada em cogeração, em megawatts;

f) produção de biodiesel, em metros cúbicos;

g) outros produtos relacionados ao plantio de cana, em toneladas;

V – número de empregos diretos e indiretos, permanentes ou temporários, a serem gerados na unidade industrial e no campo, do início do projeto até sua maturação;

VI – cronograma de implantação, que detalhe:

a) as fases agrícolas, assim considerada a evolução anual do plantio, desde a fase do viveiro de mudas até a da área plantada na manutenção do projeto;

b) a unidade industrial, com indicação da evolução do projeto, com datas, marcos, contratação de equipamentos e desenvolvimento das obras civis;

VII – faturamento anual do empreendimento;

VIII – investimentos anuais nas áreas industrial e agrícola, separadamente, do início do projeto até sua maturação;

IX – investimentos em capacitação profissional dos empregados, do início do projeto até sua maturação;

X – investimentos próprios ou por meio de parcerias em programas sociais, do início do projeto até sua maturação;

XI – parcerias para provisão de interesse público, com a relação de obras e serviços de interesse mútuo, cabíveis no modelo de parceria público-privada;

XII – demonstração da capacidade financeira para implantação do empreendimento nos prazos propostos;

XIII – demonstração de impacto social e ambiental;

XIV – demonstração de impacto econômico, inclusive em unidades de produção de açúcar e etanol já implantadas, em implantação ou com intenção de implantação formalizada em protocolo de intenções celebrado com o Estado.

Art. 3º – A área de abrangência do novo empreendimento não deverá interferir em área de abrangência de unidade industrial de mesma atividade, em qualquer estágio, e dela guardará preferencialmente espaçamento mínimo de 60km (sessenta quilômetros).

Art. 4º – Demonstrada a viabilidade do empreendimento, a empresa poderá celebrar com o Estado ou com entidades da sua administração indireta protocolo de intenções, com o objetivo de estabelecer as condições e os compromissos recíprocos referentes à sua implantação.

Parágrafo único – Para a celebração do protocolo de intenções de que trata o *caput*, a empresa se comprometerá a adquirir de terceiros, com propriedades rurais na área de abrangência da unidade industrial, no mínimo 30% (trinta por cento) da cana-de-açúcar necessária ao seu processo produtivo.

Art. 5º – As empresas que tenham unidades industriais em operação, em fase de instalação ou que celebraram protocolo de intenção com o Estado e cuja área de abrangência não tenha sido apresentada ao InvestMinas deverão fazê-lo no prazo de até noventa dias contados da data da publicação desta lei.

Art. 6º – Os cronogramas e compromissos assumidos pelo estabelecimento empreendedor em protocolo de intenções assinado com o Estado se estendem aos empreendimentos sucessores e permanecem em caso de alteração estatutária ou contratual da empresa, fusão, incorporação ou cisão.

Art. 7º – As empresas produtoras de açúcar e álcool manterão programas em benefício dos seus trabalhadores e da comunidade local, nos termos de regulamento.

Art. 8º – As disposições desta lei se aplicam também às indústrias em operação que visem expandir sua produção.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2024.

Roberto Andrade, presidente e relator – Fábio Avelar – Oscar Teixeira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.902/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Rodrigo Lopes, o projeto de lei em epígrafe “institui o Selo de Boas Práticas Legislativas Municipais”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 9/2/2024, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública, à Mesa da Assembleia e à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Preliminarmente, vem o projeto a esta comissão para ser analisado quanto aos seus aspectos jurídicos, constitucionais e legais, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende criar o Selo de Boas Práticas Legislativas Municipais, a ser concedido às câmaras municipais e prefeituras que se destacarem na elaboração, debate e aprovação de normas municipais que estejam em consonância com os “Objetivos de Desenvolvimento Sustentável” – ODS – da Organização das Nações Unidas – ONU – e que apresentem resultados significativos para a população, inspirando-se nos melhores exemplos de gestão legislativa e inovação democrática. Para a obtenção do referido selo, as câmaras municipais e prefeituras deverão demonstrar excelência e inovação em, pelo menos, um dos critérios estabelecidos no art. 2º, quais sejam, o da previsibilidade, da qualidade regulatória, da participação social, da convergência regulatória, do fardo regulatório, da transparência e acesso à informação e da equidade.

Feito esse breve resumo da proposição, do ponto de vista jurídico, cabe assinalar que, de acordo com a Constituição da República, à União compete legislar sobre matérias em que predomina o interesse nacional, relacionadas no art. 22, e, aos municípios, sobre assuntos de interesse local, conforme preceitua o art. 30 da mesma Carta. A delimitação da competência do Estado membro está consagrada no § 1º do art. 25, que lhe reserva as matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do município.

A criação de condecoração pertence ao campo de competência legislativa do Estado, e a deflagração de seu processo legislativo pode ser de iniciativa de membro desta Casa, uma vez que não está entre os assuntos previstos no art. 66 da Constituição do Estado como de competência reservada à Mesa da Assembleia, aos chefes dos Poderes Executivo ou Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas.

É oportuno ressaltar que esta comissão já se pronunciou favoravelmente a projetos de lei que instituem tais tipos de incentivos, tendo sido aprovados por esta Casa Legislativa e transformados em lei. Cite-se, por exemplo, o Projeto de Lei nº 739/2019, que “dispõe sobre a criação do Selo Verde Vida na forma que menciona”, o Projeto de Lei nº 3.184/2016, que “dispõe sobre o selo Empresa Solidária com a Vida” e o Projeto de Lei nº 253/2023, que “dispõe sobre a criação do selo Empresa Amiga dos Autistas e Portadores de TDAH”.

Observa-se, contudo, que a elaboração de regulamentos para possibilitar o cumprimento das determinações legais é da competência privativa do governador do Estado, estabelecida pelo inciso VII do art. 90 da Constituição mineira, o que dispensa sua recomendação por dispositivo legal. Ademais, o estabelecimento de atribuições para órgão do Poder Executivo contraria o princípio da separação dos Poderes.

Por tais razões, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1, que faz as correções necessárias, além de adequar o texto da proposição à técnica legislativa.

Por fim, a adequação e a pertinência dos requisitos exigidos para a concessão do selo serão devidamente avaliadas pela comissão de mérito.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.902/2023, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Institui o Selo de Boas Práticas Legislativas Municipais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Selo de Boas Práticas Legislativas Municipais, a ser concedido às Câmaras Municipais e Prefeituras que se destacarem na elaboração, debate e aprovação de normas municipais que estejam em consonância com os Objetivos

de Desenvolvimento Sustentável – ODS – da Organização das Nações Unidas – ONU – e que apresentem resultados significativos para a população, inspirando-se nos melhores exemplos de gestão legislativa e inovação democrática.

Art. 2º – O Selo de Boas Práticas Legislativas Municipais será atribuído a práticas legislativas que demonstrem excelência e inovação em, no mínimo, um dos seguintes critérios:

I – previsibilidade: processos legislativos comunicados com antecedência, assegurando a participação social;

II – qualidade regulatória: uso de análise de impacto regulatório ou avaliação de resultado regulatório;

III – participação social: engajamento efetivo da sociedade no processo legislativo;

IV – convergência regulatória: adoção de melhores práticas nacionais e internacionais;

V – fardo regulatório: esforços na desoneração dos custos de conformidade e redução das formalidades administrativas;

VI – transparência e acesso à informação: disponibilização de dados abertos e facilidade de acesso às informações legislativas;

VII – equidade: iniciativas que promovam a inclusão e representatividade de gênero e minorias no processo legislativo.

Art. 3º – A forma e os critérios de concessão, o prazo de validade e as demais especificações do Selo de Boas Práticas Legislativas Municipais serão definidos em regulamento.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Zé Laviola, relator – Bruno Engler – Thiago Cota.



COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

– O presidente despachou, em 16/4/2024, as seguintes comunicações:

Do deputado Raul Belém em que notifica o falecimento de Olímpio Lemes de Carvalho, ex-vereador e ex-presidente da Câmara de Santa Rita de Caldas e irmão do deputado Dr. Maurício, ocorrido em 15/4/2024, em Santa Rita de Caldas. (– Ciente. Oficie-se.)

Do deputado Duarte Bechir em que notifica o falecimento de Mauro Gamboge Reis, ex-prefeito do município de Cristais, ocorrido em 27/3/2024, em Cristais. (– Ciente. Oficie-se.)



MANIFESTAÇÕES

MANIFESTAÇÕES

A Assembleia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, “b” a “d”, do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de congratulações com a Casa da Mulher Maria Nunes Guimarães pelos excelentes serviços prestados de amparo jurídico, social e psicológico às mulheres vítimas de violência doméstica em Teófilo Otoni (Requerimento nº 5.913/2024, da deputada Leninha);

de congratulações com Aleksandro da Costa Lemos pelos relevantes serviços prestados ao Município de Manhumirim (Requerimento nº 6.167/2024, do deputado Grego da Fundação);

de congratulações com Adiel de Souza Lage pelos relevantes serviços prestados ao Município de Martins Soares (Requerimento nº 6.168/2024, do deputado Grego da Fundação);

de congratulações com Creuza Joaquina dos Santos pelos relevantes serviços prestados ao Município de Belo Horizonte, especialmente os desenvolvidos com a comunidade do Bairro São Tomaz, onde atua com os menos favorecidos há mais de 47 anos (Requerimento nº 6.208/2024, da Comissão de Assuntos Municipais);

de congratulações com Keila Maria de Alcântara Nunes pelo trabalho prestado ao Estado, e em especial a Belo Horizonte, com o acompanhamento de egressos do sistema prisional visando a sua reinserção na sociedade (Requerimento nº 6.219/2024, da Comissão de Assuntos Municipais);

de congratulações com Cláudia Maria Bueno Zico pelos relevantes e reconhecidos trabalhos entregues ao Município de Belo Horizonte, entre eles o desenvolvido com idosos, como assistente social no Clube da Maturidade, e com pessoas com deficiência intelectual e autismo (Requerimento nº 6.220/2024, da Comissão de Assuntos Municipais);

de congratulações com o Consórcio Minas Arena pela implantação do Camarote TEA, destinado a receber torcedores com transtorno do espectro autista – TEA –, demonstrando compromisso não apenas com a acessibilidade física, mas também com a conscientização e a educação da sociedade sobre as questões relacionadas ao autismo (Requerimento nº 6.373/2024, da Comissão de Esporte);

de congratulações com a Federação Mineira de Handebol pela realização do Campeonato Brasileiro de Handebol de Seleções Juvenil, evento que trouxe mais de 700 atletas, gerou emprego, renda, turismo e um retorno de cerca de 1 milhão para o Município de Belo Horizonte (Requerimento nº 6.374/2024, da Comissão de Esporte);

de congratulações com a Escola de Educação Física, Fisioterapia e Terapia Ocupacional da Universidade Federal de Minas Gerais pela cessão do ginásio para realização do Campeonato Brasileiro de Handebol de Seleções Juvenil (Requerimento nº 6.375/2024, da Comissão de Esporte);

de congratulações com o Bloco Belô pelos 10 anos de participação no Carnaval de Belo Horizonte (Requerimento nº 6.378/2024, da Comissão de Cultura);

de congratulações com Aurélio Teixeira Ervilha Neto pelos relevantes serviços prestados para a valorização da cultura no Estado de Minas Gerais (Requerimento nº 6.379/2024, da Comissão de Cultura);

de congratulações com Lucas Coelho Menezes e demais responsáveis pela realização do Festival de Teatro de Ubá – Fetuba (Requerimento nº 6.380/2024, da Comissão de Cultura);

de congratulações com a Sra. Elaine Matozinhos, primeira mulher a presidir a Associação dos Delegados de Polícia Civil de Minas Gerais – Adepol-MG – e fundadora das Delegacias das Mulheres e dos Idosos de Minas Gerais (Requerimento nº 6.419/2024, da Comissão dos Direitos da Mulher);

de congratulações com Neila Maria Batista Afonso pela especial atenção e sua importante atuação no diálogo e na moderação de conflito junto à Justiça diante da ocupação do MST, ocorrida no dia 8/3/2024, na Fazenda Arueira, em Lagoa Santa, o que representou uma vitória para as mulheres (Requerimento nº 6.420/2024, da Comissão dos Direitos da Mulher);

de congratulações com a Escola de Samba Acadêmicos de São Cristóvão pela conquista do título de campeã do desfile das escolas de samba do Carnaval de Ouro Preto (Requerimento nº 6.461/2024, da Comissão de Cultura).

**REQUERIMENTOS APROVADOS****REQUERIMENTOS APROVADOS**

– Publicam-se a seguir requerimentos aprovados e com tramitação concluída, aplicando-se, em relação aos requerimentos que têm como destinatários titulares dos órgãos da administração pública direta e indireta do Estado, o prazo estabelecido pelo art. 5º da Deliberação nº 2.738, de 2020:

REQUERIMENTO Nº 568/2023*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento do deputado Betão aprovado na 1ª Reunião Ordinária, realizada em 15/3/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à diretora-geral do Instituto Estadual de Florestas pedido de informações sobre os recursos destinados ao Parque Estadual de Ibitipoca entre janeiro 2019 e dezembro de 2022, discriminando, ano a ano, as obras de infraestrutura, manutenção e revitalização que receberam investimentos, bem como sobre o planejamento de investimentos para 2023, detalhando os valores previstos para as atividades de ecoturismo e de lazer.

* – Publicado na forma do Substitutivo nº 1, aprovado em 16/4/2024.

REQUERIMENTO Nº 613/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, atendendo a requerimento do deputado Leleco Pimentel aprovado na 2ª Reunião Ordinária, realizada em 15/3/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico pedido de informações sobre os municípios contemplados pelo Programa Minas Reurb e a execução física e financeira do programa nos últimos quatro anos, bem como sobre as metas de regularização fundiária urbana para o ano de 2023.

Sala das Reuniões, 16 de março de 2023.

Cristiano Silveira, presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização (PT).

REQUERIMENTO Nº 1.290/2023*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Educação pedido de informações sobre as providências adotadas para apuração e encaminhamento das denúncias de importunação sexual na Escola Estadual Villa-Lobos, situada no bairro Santo Agostinho em Belo Horizonte, conforme atas de atendimento lavradas na referida unidade em 19/9/2022 e 23/3/2023 e Boletins de Ocorrência registrados sob os nºs 2022-041486981-001, 2022-041099747-0001 e 2023013680002-001, já de conhecimento da instituição.

* – Publicado na forma do Substitutivo nº 1, aprovado em 16/4/2024.

REQUERIMENTO Nº 1.854/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde, atendendo a requerimento do deputado Cristiano Silveira aprovado na 8ª Reunião Ordinária, realizada em 17/5/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao presidente da Fundação Hospitalar do Estado

de Minas Gerais pedido de informações a respeito da execução da Linha de Cuidados estabelecida na Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.468, de 22 de março de 2017, esclarecendo: quais são os valores repassados atualmente para cada uma das casas de saúde reconhecidas no anexo único da resolução; quais as especialidades dos profissionais que foram designados para atuar na linha de cuidados; quantas pessoas estão inscritas na linha de cuidado em cada uma das casas de saúde, em relação ao número de residentes nas ex-colônias; como é realizado o monitoramento da execução da linha de cuidado; e se os serviços estão sendo ofertados nas casas de saúde para os filhos segregados de pais com hanseníase.

Sala das Reuniões, 18 de maio de 2023.

Arlen Santiago, presidente da Comissão de Saúde (Avante).

REQUERIMENTO Nº 2.601/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, atendendo a requerimento do deputado Lucas Lasmar aprovado na 11ª Reunião Ordinária, realizada em 28/6/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre o repasse de recursos decorrentes da aplicação de multas aos municípios, consubstanciadas em relatórios em que constem os valores recebidos pelo Estado a título de aplicação de multa de trânsito e os valores repassados aos municípios no ano de 2023, até o mês de maio, com a especificação dos municípios que receberam recursos financeiros de multas; se há saldos pendentes de repasse aos municípios no ano vigente, até mês de maio, com o montante pendente, por município e o prazo para regularização dos repasses; o histórico de valores percebidos pelo Estado, com a aplicação de multas, mensal e anual, de 1º/1/2018 a 31/12/2022, e de janeiro a maio de 2023, discriminando os repasses realizados e os porventura pendentes, por município.

Sala das Reuniões, 28 de junho de 2023.

Cristiano Silveira, presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização (PT).

Justificação: A Constituição da República de 1988 traz uma marca muito importante ao processo civilizacional brasileiro. Ela amplia o conceito de público para além das fronteiras do Estado. O público foi reafirmado como imerso na sociedade. O Estado serve à sociedade, em um novo significado de interesse público. Neste contexto, a publicidade e a transparência configuram valores muito relevantes. Elas viabilizam a cognição pela sociedade de como está sendo efetivado o funcionamento da máquina estatal, seja em termos de seus custos (eficiência), seja em termos da consecução de suas finalidades (eficácia). Saber como são gastos os recursos públicos e como são entregues os produtos públicos – ações estatais, como a oferta de saúde, educação e etc. – é um dado muito relevante ao planejamento das atividades do Estado. Mas, também, é uma prestação de contas muito importante ao interesse público e à sociedade, como um todo. Neste sentido, o acesso à informação, previsto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e a transparência na divulgação das atividades, dos dados, contribui para aumentar a eficiência do poder público, diminuir a corrupção e elevar a participação social. A promoção da transparência e do acesso à informação é considerada medida indispensável para o fortalecimento da democracia e para a melhoria da gestão pública. No que tange a responsabilidade pela prestação das informações solicitadas, tem-se que com a recente alteração na estrutura orgânica do Estado de Minas Gerais (Lei nº 24313, de 28/04/2023), a Seplag passou a controlar as questões relacionadas política de trânsito no Estado, conforme se vê do art. 39, verbis: Art. 39 – A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – tem como competências: IX – registrar e licenciar veículos e planejar, dirigir, normatizar, coordenar, controlar, fiscalizar, supervisionar e executar as demais atividades e os demais serviços relativos ao trânsito e à formação de condutores, nos termos da legislação vigente. No § 1º do mesmo artigo dispõe: § 1º – Integram a área de competência da Seplag: I – por subordinação administrativa: a) o Conselho de Coordenação Cartográfica – Concar; b) o Conselho Estadual de Política de Administração e Remuneração; c) o Conselho Estadual de Trânsito – Cetran-MG; d) as Juntas

Administrativas de Recursos de Infrações – Jaris – da CET. Cabe ao CET na atual organização as seguintes atribuições: Art. 41 – A Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito – CET – é o órgão executivo de trânsito do Estado, integrante do Sistema Nacional de Trânsito, previsto no inciso III do art. 7º da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, responsável pelo registro e licenciamento de veículos e pelo planejamento, pela direção, pela normatização, pela coordenação, pelo controle, pela fiscalização, pela supervisão e pela execução das demais atividades e dos demais serviços relativos ao trânsito e à formação de condutores, nos termos da legislação vigente. Art. 42 – Compete à CET: I – a formação e a habilitação de condutor de veículo automotor; II – a vistoria, o registro, o emplacamento, o controle e o licenciamento de veículo automotor; III – a fiscalização de trânsito e os controles relacionados ao condutor de veículo automotor; IV – a integração com os demais órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e a implementação de políticas e programas nacionais de trânsito. Desta forma, entende-se que coube a Seplag/CET o árduo ofício realizado outrora pelo Detran-MG. Assim, faz-se necessárias as informações referentes aos valores recebidos pelo Estado na aplicação de multas de trânsito e os valores repassados aos Municípios e os pendentes.

REQUERIMENTO Nº 2.866/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 21ª Reunião Extraordinária, realizada em 18/7/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de informações sobre a reconvocação de veteranos para o serviço ativo, uma vez que inúmeros são os relatos de que tal ato não estaria ocorrendo.

Sala das Reuniões, 18 de julho de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

REQUERIMENTO Nº 3.037/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 100, IX, c/c o art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a existência de projetos e ações voltadas para o combate à obesidade nas escolas públicas de Minas Gerais, seu detalhamento, resultados obtidos e orçamento destinado a esses projetos.

Sala das Reuniões, 10 de agosto de 2023.

Coronel Sandro (PL)

Justificação: Em outubro deste ano, a Assembleia Legislativa de Minas Gerais realizará um Ciclo de Debates sobre a Obesidade, com vistas a colher subsídios e promover discussões no sentido de combater o crescente número de pessoas portadoras dessa enfermidade, principalmente através de uma política pública mais efetiva.

A obesidade é uma doença crônica de origem multifatorial e complexa. O Atlas Mundial da Obesidade de 2023 aponta que mais de 50% da população estará com sobrepeso ou obesidade em 2035. No Brasil, a estimativa é que, nesse mesmo período, até 41% dos adultos estejam com obesidade.

Dados do Ministério da Saúde, divulgados pelo Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional – Sisvan – (<https://sisaps.saude.gov.br/sisvan/relatoriopublico/index>), apontam que a obesidade atinge 6,7 milhões de brasileiros. Em 2022, o número de pessoas com obesidade mórbida ou índice de massa corporal – IMC – grau III atingiu 863.086 pessoas (<https://www.sbcbm.org.br/obesidade-atinge-mais-de-67-milhoes-de-pessoas-no-brasil-em-2022/#:~:text=Dados%20do%20Minist%C3%A9rio%20da%20Sa%C3%BAde,863.086%20pessoas%20no%20ano%20passado.>).

O número de crianças com obesidade no Brasil também é alarmante. De acordo com relatórios do Sisvan, em 2022 havia 487.641 crianças entre 0 a 5 anos com sobrepeso.

A obesidade é uma doença que está diretamente ligada há vários fatores, inclusive a fatores econômicos e sociais. E, sem dúvidas, podemos falar que se trata de um problema de saúde pública, que impacta toda a sociedade.

Portanto, a fim de subsidiar as discussões para o Ciclo de Debates que será promovido em outubro pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais, apresento este requerimento e peço apoio dos nobres pares na sua aprovação.

REQUERIMENTO Nº 3.039/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 100, IX, c/c o art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre o orçamento estadual, ano a ano, dos últimos 5 anos, destinado ao combate à obesidade em Minas Gerais..

Sala das Reuniões, 10 de agosto de 2023.

Coronel Sandro (PL)

Justificação: Em outubro deste ano, a Assembleia Legislativa de Minas Gerais realizará um Ciclo de Debates sobre a Obesidade, com vistas a colher subsídios e promover discussões no sentido de combater o crescente número de pessoas portadoras dessa enfermidade, principalmente através de uma política pública mais efetiva.

A obesidade é uma doença crônica de origem multifatorial e complexa. O Atlas Mundial da Obesidade de 2023 aponta que mais de 50% da população estará com sobrepeso ou obesidade em 2035. No Brasil, a estimativa é que, nesse mesmo período, até 41% dos adultos estejam com obesidade.

Dados do Ministério da Saúde, divulgados pelo Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional – Sisvan – (<https://sisaps.saude.gov.br/sisvan/relatoriopublico/index>), apontam que a obesidade atinge 6,7 milhões de brasileiros. Em 2022, o número de pessoas com obesidade mórbida ou índice de massa corporal – IMC – grau III atingiu 863.086 pessoas (<https://www.sbcbm.org.br/obesidade-atinge-mais-de-67-milhoes-de-pessoas-no-brasil-em-2022/#:~:text=Dados%20do%20Minist%C3%A9rio%20da%20Sa%C3%BAde,863.086%20pessoas%20no%20ano%20passado.>).

O número de crianças com obesidade no Brasil também é alarmante. De acordo com relatórios do Sisvan, em 2022 havia 487.641 crianças entre 0 a 5 anos com sobrepeso.

A obesidade é uma doença que está diretamente ligada há vários fatores, inclusive a fatores econômicos e sociais. E, sem dúvidas, podemos falar que se trata de um problema de saúde pública, que impacta toda a sociedade.

Portanto, a fim de subsidiar as discussões para o Ciclo de Debates que será promovido em outubro pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais, apresento este requerimento e peço apoio dos nobres pares na sua aprovação.

REQUERIMENTO Nº 3.040/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 100, IX, c/c o art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde em Belo Horizonte pedido de informações sobre o número de pessoas diagnosticadas com obesidade em Minas Gerais, discriminando os dados ano a ano, nos últimos 5 anos.

Sala das Reuniões, 10 de agosto de 2023.

Coronel Sandro (PL)

Justificação: Em outubro deste ano, a Assembleia Legislativa de Minas Gerais realizará um Ciclo de Debates sobre a Obesidade, com vistas a colher subsídios e promover discussões no sentido de combater o crescente número de pessoas portadoras dessa enfermidade, principalmente através de uma política pública mais efetiva.

A obesidade é uma doença crônica de origem multifatorial e complexa. O Atlas Mundial da Obesidade de 2023 aponta que mais de 50% da população estará com sobrepeso ou obesidade em 2035. No Brasil, a estimativa é que, nesse mesmo período, até 41% dos adultos estejam com obesidade.

Dados do Ministério da Saúde, divulgados pelo Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional – Sisvan (<https://sisaps.saude.gov.br/sisvan/relatoriopublico/index>), apontam que a obesidade atinge 6,7 milhões de brasileiros. Em 2022, o número de pessoas com obesidade mórbida ou índice de massa corporal – IMC – grau III atingiu 863.086 pessoas (<https://www.scbm.org.br/obesidade-atinge-mais-de-67-milhoes-de-pessoas-no-brasil-em-2022/#:~:text=Dados%20do%20Minist%C3%A9rio%20da%20Sa%C3%BAde,863.086%20pessoas%20no%20ano%20passado.>).

O número de crianças com obesidade no Brasil também é alarmante. De acordo com relatórios do Sisvan, em 2022 havia 487.641 crianças entre 0 a 5 anos com sobrepeso.

A obesidade é uma doença que está diretamente ligada há vários fatores, inclusive a fatores econômicos e sociais. E, sem dúvidas, podemos falar que se trata de um problema de saúde pública, que impacta toda a sociedade.

Portanto, a fim de subsidiar as discussões para o Ciclo de Debates que será promovido em outubro pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais, apresento este requerimento e peço apoio dos nobres pares na sua aprovação.

REQUERIMENTO Nº 3.547/2023*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública requer a V. Exa., nos termos do art. 100, IX, combinado com o art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre as unidades de internação do sistema socioeducativo no Estado, especificando-se: o número de adolescentes cumprindo medida de internação, detalhado por unidade, mês a mês, no período de 2021 a 2023; o quantitativo de agentes de segurança socioeducativos concursados lotados em cada unidade, no mesmo período; e a quantidade e o tipo de equipamentos de segurança individual – EPIs – adquiridos em 2023, seu local de armazenamento e validade.

* – Publicado na forma do Substitutivo nº 1, aprovado em 16/4/2024.

REQUERIMENTO Nº 3.985/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, atendendo a requerimento dos deputados Rodrigo Lopes, Professor Cleiton e Antonio Carlos Arantes e da deputada Ione Pinheiro aprovado na 18ª Reunião Ordinária, realizada em 27/9/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado aos secretários de Estado de Fazenda e ao secretário de Estado de Governo pedido de informações sobre as perdas de arrecadação do ICMS em 2023 em Minas Gerais, bem como sobre as medidas mitigadoras que o Estado planeja para enfrentar esse contexto.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 18ª Reunião Ordinária desta comissão, realizada em 27/9/2023, que teve por finalidade debater a queda dos repasses do fundo de participação dos municípios com autoridades e representantes dos municípios.

Sala das Reuniões, 2 de outubro de 2023.

Cristiano Silveira, presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização (PT).

REQUERIMENTO Nº 4.067/2023*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, atendendo a requerimento do deputado Betão aprovado na 19ª Reunião Ordinária, realizada em 4/10/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre o planejamento estadual para apoiar a implantação do Programa Minha Casa, Minha Vida em todos os municípios do Estado, mediante a oferta de terrenos e a complementação do valor das operações do programa com incentivos e benefícios de natureza financeira, tributária ou creditícia, especificando-se o número de moradias que serão apoiadas e os municípios onde serão construídas.

* – Publicado na forma do Substitutivo nº 1, aprovado em 16/4/2024.

REQUERIMENTO Nº 4.307/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento do deputado Doutor Jean Freire e da deputada Leninha aprovado na 21ª Reunião Ordinária, realizada em 17/10/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre as estradas do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri ainda não pavimentadas, especificando-se quais têm projeto executivo de pavimentação concluído, quais têm contratos com esse teor ativos e, entre as que têm projeto concluído, qual a previsão de início de obras.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 6ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 18/9/2023, que teve por finalidade debater a necessidade da pavimentação asfáltica da MG-308, no trecho entre o entroncamento de Turmalina e o Município de Itacambira.

Sala das Reuniões, 18 de outubro de 2023.

Thiago Cota, presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (PDT).

REQUERIMENTO Nº 4.429/2023*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos requer a V. Exa., nos termos do art. 100, IX, combinado com o art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre a destinação dos recursos do Fundo de Erradicação da Miséria – FEM – no período de 2019 a 2023, especificando-se: as fontes de receita e as despesas; a correlação entre as despesas e as finalidades previstas no art. 4º da Lei nº 19.990, de 29/12/2011; e as justificativas para a destinação dos recursos do fundo, com apresentação de atas e registros das deliberações.

* – Publicado na forma do Substitutivo nº 1, aprovado em 16/4/2024.

REQUERIMENTO Nº 4.477/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Minas e Energia, atendendo a requerimento do deputado Ricardo Campos aprovado na 11ª Reunião Extraordinária, realizada em 26/10/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais pedido de informações consubstanciadas no cronograma de implantação das obras

previstas no programa Universaliza Minas, que visa garantir o abastecimento de água e o esgotamento sanitário, em cada uma das localidades rurais e distritos contemplados pelo programa.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 9ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 18/10/2023, que teve por finalidade debater o programa Universaliza Minas, que busca garantir água tratada e saneamento em pequenas localidades do Estado.

Sala das Reuniões, 30 de outubro de 2023.

Gil Pereira, presidente da Comissão de Minas e Energia (PSD).

REQUERIMENTO Nº 4.587/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, atendendo a requerimento das deputadas Andréia de Jesus e Delegada Sheila aprovado na 19ª Reunião Ordinária, realizada em 14/11/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais pedido de informações sobre a valoração das tarifas no Estado, inclusive no que se refere a eventual aumento dos valores das respectivas taxas, em face do período de seca e do aumento de consumo de energia elétrica no Estado.

Sala das Reuniões, 16 de novembro de 2023.

Ana Paula Siqueira, presidenta da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (Rede).

REQUERIMENTO Nº 5.579/2024*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre a existência de instrução para que os gestores escolares realizem vigilância ostensiva das aulas ministradas nas escolas estaduais sob jurisdição da Superintendência Regional de Ensino de São Sebastião do Paraíso e, em caso afirmativo, seja enviado o referido documento a esta Casa.

* – Publicado na forma do Substitutivo nº 1, aprovado em 16/4/2024.

REQUERIMENTO Nº 5.699/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Minas e Energia, atendendo a requerimento do deputado Caporezzo aprovado na 1ª Reunião Ordinária, realizada em 7/2/2024, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de informações acerca das constantes quedas de energia em várias cidades mineiras, que estão afetando o desenvolvimento local e acarretando prejuízos aos usuários.

Sala das Reuniões, 7 de fevereiro de 2024.

Gil Pereira, presidente da Comissão de Minas e Energia (PSD).

Justificação: Vários municípios, principalmente do interior de Minas Gerais, estão informando uma instabilidade na rede elétrica da Cemig, são constantes quedas de energia que afetam e acarretam prejuízos, principalmente, para os usuários que dependem da rede para disponibilização dos seus produtos ao público. Não é possível que uma instituição não consiga garantir o fornecimento de energia sem interrupção e que prejudique vários usuários. Segundo alguns moradores/empreendedores de alguns municípios os *blackouts* são constantes e sem aviso prévio e o lapso temporal sem energia ultrapassar a 5 horas em alguns casos. Diante disso

solicito o apoio dos nobres colegas para apoio na assinatura deste requerimento em prol do povo mineiro e também para buscar respostas por parte da Cemig quanto a falha na manutenção da rede de distribuição de energia.

REQUERIMENTO Nº 5.952/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, atendendo a requerimento das deputadas Lohanna, Ana Paula Siqueira, Andréia de Jesus, Leninha e Macaé Evaristo e dos deputados Celinho Sintrocel, Cristiano Silveira, Doutor Jean Freire, Leleco Pimentel e Ulysses Gomes aprovado na 1ª Reunião Ordinária, realizada em 28/2/2024, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre medidas adotadas pela Secretaria de Estado de Fazenda – SEF – para dar cumprimento ao Decreto nº 48.735, de 26/12/2023, a saber: o *status* atual do processo de emissão de certidões negativas de débito para as cooperativas e associações de catadores, conforme previsto no Convênio ICMS nº 99, de 4/8/2023; os prazos estimados para regularização e emissão das certidões negativas de débito mencionadas; o motivo específico para a demora na expedição das certidões negativas de débito para as cooperativas e associações de catadores, conforme previsto no referido convênio; e as medidas que têm sido adotadas pela SEF para agilizar e desburocratizar o procedimento de emissão das certidões negativas de débito mencionadas.

Sala das Reuniões, 29 de fevereiro de 2024.

Zé Guilherme, presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária (PP).

REQUERIMENTO Nº 5.978/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia, atendendo a requerimento deste deputado e dos deputados Professor Cleiton e Eduardo Azevedo e da deputada Lohanna aprovado na 1ª Reunião Ordinária, realizada em 22/2/2024, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais e ao secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico pedido de informações consubstanciadas nos estudos de impacto econômico realizados (em termos de emprego, renda, crescimento econômico, impactos setoriais etc.), relativos ao projeto de implantação de usina solar fotovoltaica para a produção de energia elétrica na superfície do Reservatório da Usina Hidrelétrica de Cajuru – PCH Cajuru –, nos Municípios de Cajuru, Cláudio e Divinópolis.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 2024.

Mauro Tramonte, presidente da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia (Republicanos).

REQUERIMENTO Nº 6.013/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, atendendo a requerimento do deputado Leleco Pimentel aprovado na 2ª Reunião Ordinária, realizada em 6/3/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências para que sejam realizadas obras de intervenção e manutenção na rodovia MG-129, nos trechos de Ouro Preto a Ouro Branco, Ouro Branco a Conselheiro Lafaiete e Ouro Branco a Congonhas, bem como no buraco na pista dessa rodovia estadual no entroncamento com a BR-040, que completou dois anos sem obras de manutenção e tem exigido desvio perigoso aos usuários.

Sala das Reuniões, 7 de março de 2024.

Cristiano Silveira, presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização (PT).

REQUERIMENTO Nº 6.047/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que os distritos e comunidades atingidos pela tragédia da Vale em 2019 sejam contemplados nos novos certames do “Alô, Minas”, tendo em vista a importância da telefonia móvel no mundo globalizado e a reparação com os atingidos.

Sala das Reuniões, 7 de março de 2024.

Douglas Melo, vice-líder do Governo e vice-presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte (PSD).

Justificação: O desastre ambiental que atingiu o entorno do Município de Brumadinho, em janeiro de 2019, é intitulado por muitos pesquisadores como a maior tragédia ambiental da história, culminando em 270 óbitos, além de incontáveis pessoas e comunidades atingidas de alguma maneira. Ademais, o Rio Paraopeba, a principal fonte de distribuição hídrica da região, foi contaminado com o minério, causando um dano irreversível na vida dos moradores da região.

Apesar de um acordo pecuniário multibilionário com a Vale do Rio Doce, empresa responsável pela barragem, as reparações necessárias estão longe de ser alcançadas, dado o tamanho do patrimônio perdido com a tragédia.

Muitos dos municípios afetados pelo rompimento da barragem ainda não possuem uma rede de telefonia móvel operando, entretanto nem todos conseguiram o ingresso no programa Alô Minas, o que seria muito vantajoso a população e auxiliaria exponencialmente na reconstrução das comunidades afetadas.

Desse modo, urge para tanto que seja realizado um estudo de viabilidade a fim de incluí-los no programa Alô Minas, com o intuito de facilitar a reconstrução e integração desses municípios.

Conto com meus nobres pares para a aprovação deste.

REQUERIMENTO Nº 6.060/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, atendendo a requerimento do deputado Doutor Jean Freire aprovado na 2ª Reunião Ordinária, realizada em 6/3/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte – Dnit – pedido de providências para que seja recuperada a BR-116, e recuperada e pavimentada, nos trechos remanescentes, a BR-367, considerando o mau estado atual das vias e a sua importância para o atendimento às ocorrências de saúde em Minas Gerais.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 4ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 29/2/2024, que teve por finalidade debater os desafios para o fortalecimento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Samu.

Sala das Reuniões, 7 de março de 2024.

Cristiano Silveira, presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização (PT).

REQUERIMENTO Nº 6.061/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, atendendo a requerimento do deputado Doutor Jean Freire aprovado na 2ª Reunião Ordinária, realizada em 6/3/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para recuperação das rodovias na área de atendimento do Consórcio Intermunicipal de Saúde Rede de Urgência

Macro Nordeste e Jequitinhonha – Cisnorje –, incluindo a LMG-630, de Mata Verde a Almenara; LMG-638, de Jordânia a Almenara; LMG-638, de Almenara a Bandeira; LMG-405, de Jacinto a Santo Antônio do Jacinto; LMG-406, de Almenara a Rubim; MG-105, de Jequitinhonha a Fronteiras do Vale; MG-105, de Jequitinhonha a Pedra Azul; MG-205, de Joáima a Rio do Prado; MG-406, de Palmópolis a Rio do Prado; MG-406, de Almenara ao Distrito de Pedra Grande; MG-105, de Pavão a Pedra Azul; MG-214, de São Gonçalo do Rio Preto à Capelinha; MG-205, de Rio do Prado a Felisburgo; e MG-211, de Capelinha a Setubinha.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 4ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 29/2/2024, que teve por finalidade debater os desafios para o fortalecimento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Samu.

Sala das Reuniões, 7 de março de 2024.

Cristiano Silveira, Presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização (PT).

REQUERIMENTO Nº 6.129/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Administração Pública, atendendo a requerimento da deputada Beatriz Cerqueira aprovado na 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 21/2/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Fundação Renova em Belo Horizonte pedido de providências para que efetive as ações de reparação aos atingidos pelo rompimento da barragem de Fundão no Distrito de Santa Rita Durão, em Mariana, notadamente quanto aos danos provocados pela perda de acesso às vias públicas e pelo isolamento comunitário.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 42ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 4/12/2023, que teve por finalidade debater a responsabilidade do Poder Público quanto às medidas de segurança da população e fiscalização das estruturas de propriedade da mineradora Vale S.A., que compõem a Mina de Fábrica Nova, no Distrito de Santa Rita Durão, no Município de Mariana, interditadas pela Agência Nacional de Mineração em 10 de novembro de 2023.

Sala das Reuniões, 22 de fevereiro de 2024.

Leonídio Bouças, presidente da Comissão de Administração Pública (PSDB).

REQUERIMENTO Nº 6.204/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 3ª Reunião Ordinária, realizada em 13/3/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Vivo Minas pedido de providências para a normalização e melhoria da qualidade do sinal da operadora telefônica no Município de Camacho e em sua zona rural, de forma a evitar a interrupção do sinal telefônico em decorrência de quedas ou picos de energia e mitigar as péssimas condições de comunicação e de acesso à internet, prejudiciais à produção agrícola e ao comércio na região.

Sala das Reuniões, 13 de março de 2024.

Cristiano Silveira, presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização (PT).

REQUERIMENTO Nº 6.250/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – em Belo Horizonte pedido de

providências para que sejam realizados serviços de roçagem e de limpeza nas margens da MG-230, no trecho que liga os municípios de Rio Paranaíba e Serra do Salitre.

Sala das Reuniões, 12 de março de 2024.

Bosco, vice-líder do Governo, ouvidor e vice-presidente da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia (Cidadania).

Justificação: A solicitação se faz pertinente, uma vez que a roçagem e a limpeza possibilitarão o restabelecimento das condições de drenagem pluvial no referido local, além de promover a visibilidade de placas de sinalização vertical no percurso da via – garantindo assim melhores condições de locomoção e de segurança aos usuários, com diminuição significativa de acidentes.

REQUERIMENTO Nº 6.370/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 3ª Reunião Ordinária, realizada em 2/4/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências com vistas a avaliar a possibilidade de o 2º Pelotão da Polícia Militar, sediado no Município de Carmo da Mata, passar a pertencer ao 23º Batalhão da 7ª Região de Polícia Militar, de Divinópolis, tendo em vista que as citadas cidades são mais próximas e que, atualmente, o 2º Pelotão pertence ao 8º Batalhão, localizado em Lavras, e os policiais militares percorrem, no trecho de ida e volta, 229km até a sede do batalhão, e, vinculados ao 23º Batalhão, percorreriam 109km, o que representaria, além de economia com combustível e menos desgaste das viaturas, redução do tempo de desguarnição da cidade de Carmo da Mata.

Sala das Reuniões, 2 de abril de 2024.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

REQUERIMENTO Nº 6.371/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 3ª Reunião Ordinária, realizada em 2/4/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de providências para que se proceda à transferência da Sgt. PM Mariana Ramos Lacerda, nº 152.301-8, atualmente lotada em Manhuaçu para a cidade de Rio Preto, uma vez que é casada com policial civil que foi transferido em novembro de 2023 para compor o quadro de investigadores da Delegacia de Rio Preto, e a policial se encontra morando sozinha em Manhuaçu, com dois filhos pequenos, longe do marido e demais familiares, sendo de extrema urgência que seu pedido de permuta via Sismov seja realizado, visando o bem-estar e a convivência familiar.

Sala das Reuniões, 2 de abril de 2024.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

REQUERIMENTO Nº 6.381/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Administração Pública, atendendo a requerimento do deputado Sargento Rodrigues aprovado na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 2/4/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG – pedido de providências para que, em obediência aos arts. 8º, 9º e 10º da Lei Complementar nº 59, de 2001, seja designado, com urgência, juiz de direito para a comarca de Águas Formosas.

Sala das Reuniões, 2 de abril de 2024.

Roberto Andrade, vice-presidente da Comissão de Administração Pública (Patriota).

REQUERIMENTO Nº 6.383/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Administração Pública, atendendo a requerimento da deputada Beatriz Cerqueira e do deputado Leonídio Bouças aprovado na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 2/4/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg – pedido de providências para que seja providenciada a celebração de contrato emergencial com o Hospital Santa Marta, no Município de Uberlândia, a fim de que a referida unidade hospitalar volte a atender os beneficiários do Ipsemg.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 5ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 20/3/2024, que teve por finalidade debater os impactos do encerramento do atendimento aos beneficiários do Ipsemg pelo Hospital Santa Marta, localizado em Uberlândia, tendo em vista a ausência de renovação do contrato de credenciamento pelo Ipsemg.

Sala das Reuniões, 2 de abril de 2024.

Roberto Andrade, vice-presidente da Comissão de Administração Pública (Patriota).

REQUERIMENTO Nº 6.384/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Administração Pública, atendendo a requerimento da deputada Beatriz Cerqueira aprovado na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 2/4/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público de Minas Gerais pedido de providências para nomeação dos candidatos aprovados no concurso público para provimentos dos cargos vagos e formação de cadastro reserva para os cargos de oficial e analista do quadro permanente dos serviços auxiliares do MPMG, Edital nº 1/2022, tendo em vista a informação constante no Portal da Transparência do MPMG que indica a vacância de 179 cargos que poderiam ser preenchidos pelo mencionado concurso.

Sala das Reuniões, 2 de abril de 2024.

Roberto Andrade, vice-presidente da Comissão de Administração Pública (Patriota).

Justificação: A presente demanda nos foi apresentada por candidatos aprovados no referido concurso, que denunciam a prática em curso de contratação de profissionais temporários para preenchimento dos cargos vagos, mesmo na vigência de concurso realizado em 2022. Considerando os custos para a realização do concurso, o esforço dos candidatos e, sobretudo, a eficiência nos serviços prestados pelo MPMG à sociedade mineira, é de suma importância a convocação dos candidatos aprovados no certame.

REQUERIMENTO Nº 6.390/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, atendendo a requerimento da deputada Lud Falcão aprovado na 4ª Reunião Ordinária, realizada em 2/4/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que sejam adotadas as medidas cabíveis em relação aos atendimento de professores de apoio na rede estadual de ensino, conforme preconiza o art. 58 da Lei nº 9.394, de 1996, que trata da modalidade de educação especial, entre elas, a avaliação dos critérios utilizados para a alocação de professores de apoio nas escolas estaduais, visando garantir uma distribuição equitativa desses profissionais e uma cobertura adequada para atender às necessidades de todos os alunos com deficiência ou necessidades especiais; a implementação de medidas concretas

para assegurar que todas as escolas estaduais estejam devidamente capacitadas e equipadas para receber e atender alunos com necessidades especiais; a promoção de ações de sensibilização e capacitação para os gestores escolares, professores e demais membros da comunidade escolar, com o objetivo de fomentar uma cultura inclusiva e respeitosa em relação às diferenças e necessidades individuais dos alunos, bem como sejam tornadas transparentes as informações sobre as medidas que serão adotadas para atender a essas demandas e garantir o cumprimento da legislação vigente.

Sala das Reuniões, 3 de abril de 2024.

Dr. Maurício, presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Novo).

REQUERIMENTO Nº 6.391/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, atendendo a requerimento do deputado Enes Cândido aprovado na 4ª Reunião Ordinária, realizada em 2/4/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – em Belo Horizonte pedido de providências para apurar manifestações em anexo relacionadas a supostas irregularidades praticadas pela Junta Médica da Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional desta secretaria em relação aos candidatos que são aprovados em concursos públicos nas vagas de pessoa com deficiência. De acordo com as denúncias recebidas, a Junta Médica, quando da avaliação da deficiência, não estaria cumprindo as determinações previstas nas Leis Federais nº 7.853/89, nº 13.146/15, nº 12.764/21 e nº 14.126/2021, principalmente no que diz respeito ao atendimento por equipe multiprofissional para enquadramento do candidato na vaga de pessoa com deficiência, o que tem levado à judicialização dos casos e, em sua maioria, deferimento de liminares.

Sala das Reuniões, 3 de abril de 2024.

Dr. Maurício, presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Novo).

Justificação: Temos recebido várias reclamações e denúncias referentes às perícias admissionais realizadas pela Junta Médica da Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional – SPCMSO – da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag. De acordo com os relatos, a perícia tem descaracterizado, de forma irregular, deficiências de pessoas aprovadas em concurso público para vagas de PCD. Muitos são habilitados pela perícia médica do órgão responsável pelo concurso, mas, ao serem convocados para o exame médico admissional na SCPMSO, são submetidos a uma perícia que não é composta por equipe multiprofissional conforme determina o Decreto nº 46.968/16. Os candidatos têm questionado a transparência e equidade das avaliações da SPCMSO, relatando, inclusive, condutas discriminatórias por parte da Junta. Grande parte ingressa no Poder Judiciário e consegue liminar determinando posse imediata no cargo dentro das vagas reservadas para pessoas com deficiência. A Assembleia Legislativa tem lutado arduamente no sentido de garantir a inclusão e os direitos das pessoas com deficiência, aprovando várias leis nos últimos anos e realizado várias reuniões e audiências públicas. Portanto, o principal objetivo deste requerimento é solicitar à Seplag que tome providências no sentido de apurar a atuação da SCPMSO.

REQUERIMENTO Nº 6.392/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento da deputada Nayara Rocha aprovado na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 2/4/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências para a manutenção da iluminação na MG-010, especificamente entre o posto da Polícia Militar e o Bairro Santa Clara, em Vespasiano.

Sala das Reuniões, 3 de abril de 2024.

Thiago Cota, presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (PDT).

Justificação: Recentemente, temos recebido relatos de motoristas que trafegam nessa via, indicando a ausência de luminosidade ao longo do referido trecho. Tal situação compromete significativamente a visibilidade da sinalização, gerando insegurança e potencializando os riscos para os condutores que utilizam essa rota.

REQUERIMENTO Nº 6.393/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento da deputada Nayara Rocha aprovado na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 2/4/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências para a capina em toda a extensão da MG-424, especialmente nas proximidades do kartódromo, em Vespasiano, uma vez que o excesso de vegetação compromete a visibilidade e, conseqüentemente, a segurança do tráfego.

Sala das Reuniões, 3 de abril de 2024.

Thiago Cota, presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (PDT).

Justificação: Com a chegada das chuvas recorrentes, houve um crescimento significativo do mato ao longo da rodovia, especialmente nas áreas adjacentes ao mencionado kartódromo. Esta situação tem gerado preocupação entre os motoristas e pedestres que utilizam essa via, uma vez que o excesso de vegetação compromete a visibilidade e, conseqüentemente, a segurança do tráfego.

REQUERIMENTO Nº 6.394/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento da deputada Nayara Rocha aprovado na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 2/4/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências para a realização de trabalhos de recuperação e manutenção na Rodovia AMG-1640, Rodovia José Virgílio de Resende, que liga o Município de Itumirim à BR-265 por suas condições representarem sério risco à segurança dos usuários.

Sala das Reuniões, 3 de abril de 2024.

Thiago Cota, presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (PDT).

Justificação: A situação precária em que se encontra esse trecho rodoviário, especialmente após as frequentes chuvas, resultou na formação de buracos e ondulações. Essa condição representa um sério risco à segurança dos usuários da via.

REQUERIMENTO Nº 6.395/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento da deputada Nayara Rocha aprovado na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 2/4/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências para que seja realizada com urgência vistoria no viaduto da saída 26 B, localizado na MG-010, em Vespasiano, onde, segundo relatos de motoristas, uma cratera se formou abaixo do viaduto, representando um risco iminente ao pilar de sustentação da estrutura.

Sala das Reuniões, 3 de abril de 2024.

Thiago Cota, presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (PDT).

Justificação: Segundo relatos de motoristas que trafegam nessa via, uma cratera se formou abaixo do viaduto, representando um risco iminente ao pilar de sustentação da estrutura. Torna-se indispensável e urgente a realização de uma vistoria técnica para avaliar a extensão dos danos e tomar as medidas necessárias para garantir a segurança dos usuários da via. A preservação da integridade estrutural do viaduto é fundamental para evitar possíveis acidentes e interrupções no tráfego.

REQUERIMENTO Nº 6.397/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento da deputada Nayara Rocha aprovado na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 2/4/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências para a realização de trabalhos de recuperação e manutenção na Rodovia MG-424, no trecho localizado entre os Municípios de São José da Lapa e Vespasiano.

Sala das Reuniões, 3 de abril de 2024.

Thiago Cota, presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (PDT).

Justificação: A situação precária em que se encontra esse trecho rodoviário, especialmente após as frequentes ocorrências de chuvas, resultou na formação de buracos e ondulações. Essa condição representa um sério risco à segurança dos usuários da via.

REQUERIMENTO Nº 6.398/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento da deputada Nayara Rocha aprovado na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 2/4/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – e à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências para que se realize análise do projeto de implantação de um acesso no Bota Fora Dona Dora, localizado na MG-424, trecho de entrada da MG-010, em Pedro Leopoldo, no km, 1,87 (lado esquerdo), conforme protocolo SEI de nº 2300.01.0088564/2023-43.

Sala das Reuniões, 3 de abril de 2024.

Thiago Cota, presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (PDT).

Justificação: Destaco que todo o acesso de veículos, inclusive de caminhões, está sendo feito pelo bairro para chegar na rodovia, o que tem causado transtornos nas vias locais, além da possibilidade de danificar a pavimentação.

REQUERIMENTO Nº 6.399/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento da deputada Nayara Rocha aprovado na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 2/4/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – pedido de providências para sanar o vazamento de água que está ocorrendo na Rua Santo Inácio, nº 75, no Bairro Cabana, em Belo Horizonte.

Sala das Reuniões, 3 de abril de 2024.

Thiago Cota, presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (PDT).

Justificação: Conforme relato dos moradores, o vazamento persiste de forma contínua e, diante dessa situação, é imprescindível a realização de uma vistoria no local a fim de identificar a origem do problema e adotar as medidas necessárias para sua correção.

REQUERIMENTO Nº 6.400/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento da deputada Nayara Rocha aprovado na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 2/4/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – e à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências para que se proceda à verificação e à manutenção preventiva da iluminação pública na MG-010, na altura dos km 17 e 18, no trevo de acesso à MG e 424, e nos km 28-29.

Sala das Reuniões, 3 de abril de 2024.

Thiago Cota, Presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (PDT).

Justificação: Segundo informações dos motoristas, a falta de iluminação tem prejudicado a visibilidade da via, trazendo riscos aos usuários da via.

REQUERIMENTO Nº 6.401/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento da deputada Nayara Rocha aprovado na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 2/4/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências para a manutenção e instalação de iluminação na MG-010, especificamente no ponto de ônibus localizado no Bairro Morro Alto, no sentido aeroporto, pois a ausência de luminosidade adequada tem contribuído para um ambiente de insegurança, já que os motoristas trafegam em alta velocidade pela via.

Sala das Reuniões, 3 de abril de 2024.

Thiago Cota, presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (PDT).

Justificação: Conforme relatos dos moradores, a ausência de luminosidade adequada tem contribuído para um ambiente de insegurança, dado que os motoristas trafegam em alta velocidade pela via.

REQUERIMENTO Nº 6.402/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento da deputada Nayara Rocha aprovado na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 2/4/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências para implementação de iluminação ao longo da MG-010, no trecho compreendido entre o Bairro Jardim da Glória e o galpão do Mercado Livre, uma vez que a carência de iluminação compromete significativamente a visibilidade da sinalização.

Sala das Reuniões, 3 de abril de 2024.

Thiago Cota, presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (PDT).

Justificação: De acordo com relatos dos motoristas que utilizam essa via, a carência de iluminação compromete significativamente a visibilidade da sinalização, resultando em uma condição de insegurança dos usuários que trafegam na via, em especial os condutores de veículos.

REQUERIMENTO Nº 6.403/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento da deputada Nayara Rocha aprovado na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 2/4/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências para a ampliação e instalação de iluminação na MG-010, na divisa dos Municípios de Lagoa Santa e Vespasiano, uma vez que a ausência de iluminação compromete a visibilidade da via e da sinalização.

Sala das Reuniões, 3 de abril de 2024.

Thiago Cota, presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (PDT).

Justificação: Conforme relatos dos motoristas que transitam por essa via, a ausência de iluminação compromete a visibilidade da via e da sinalização, gerando uma condição insegura para os condutores.

REQUERIMENTO Nº 6.405/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento do deputado Celinho Sintrocel aprovado na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 2/4/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à sede da Polícia Rodoviária Federal, em Brasília, pedido de providências para que seja fortalecida urgentemente a fiscalização e a segurança ao longo da BR-381, especialmente no trecho localizado entre os Municípios de Antônio Dias e Nova Era, onde um aumento preocupante de denúncias de assaltos a veículos de carga e automóveis de passeio tem sido verificado.

Sala das Reuniões, 3 de abril de 2024.

Thiago Cota, presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (PDT).

REQUERIMENTO Nº 6.406/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento do deputado Bosco aprovado na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 2/4/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências para a devida manutenção e revitalização do anel viário responsável por ligar a BR-262 à LMG-798, na altura dos Bairros Conjunto Maringá I e II, da cidade de Uberaba.

Sala das Reuniões, 3 de abril de 2024.

Thiago Cota, presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (PDT).

Justificação: O pedido se justifica em razão das péssimas condições do trecho, com inúmeros buracos e oferecendo riscos de acidentes. É importante destacar que por lá transitam milhares de veículos diariamente.

REQUERIMENTO Nº 6.407/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento do deputado Celinho Sintrocel aprovado na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 2/4/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que a comunidade de Chácara Barreiro, no Município de Antônio Dias, seja incorporada ao cronograma do programa Alô, Minas!, garantindo-se assim acesso à internet e à telefonia móvel.

Sala das Reuniões, 3 de abril de 2024.

Thiago Cota, presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (PDT).

REQUERIMENTO Nº 6.408/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento do deputado Celinho Sintrocel aprovado na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 2/4/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra –, ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – e ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG - 40ª Unidade Regional – Coronel Fabriciano, pedido de providências para que sejam realizadas operações de limpeza nas canaletas e capina da vegetação que margeia a AMG-900-4020, rodovia que liga o Município de São João do Oriente à BR-458.

Sala das Reuniões, 3 de abril de 2024.

Thiago Cota, presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (PDT).

REQUERIMENTO Nº 6.409/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento do deputado Betão aprovado na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 2/4/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências para que seja realizada, em caráter emergencial, obras de revitalização e manutenção na rodovia MG-259, em especial no trecho entre os Municípios de Serro e Sabinópolis.

Sala das Reuniões, 3 de abril de 2024.

Thiago Cota, presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (PDT).

Justificação: Conforme vídeos e relatos de motoristas que transitam pela região, a trafegabilidade está severamente impactada, de tal modo que um trecho de 40 km tem sido percorrido em duas horas.

REQUERIMENTO Nº 6.410/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento do deputado Celinho Sintrocel aprovado na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 2/4/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit

– em Belo Horizonte pedido de providências para uma intervenção urgente no processo de erosão ocorrido sob a estrutura da Ponte Torta, na BR-381, situada em João Monlevade.

Sala das Reuniões, 3 de abril de 2024.

Thiago Cota, presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (PDT).

REQUERIMENTO Nº 6.411/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento da deputada Beatriz Cerqueira aprovado na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 2/4/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências para recapeamento da MGT-381, no trecho localizado entre os Municípios de Divino das Laranjeiras e Mantena.

Sala das Reuniões, 3 de abril de 2024.

Thiago Cota, presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (PDT).

Justificação: A presente demanda nos foi apresentada por moradores e motoristas que utilizam o referido trecho da MGT-381, antiga BR 381. Conforme relatado, os buracos na rodovia estão se tornando cada vez mais numerosos e profundos. Ademais, a ocorrência de deslizamentos e desmoronamentos tem sido uma ameaça constante à segurança da população.

Os relatos indicam que além dos danos frequentes aos veículos, como pneus perfurados e rodas amassadas, há um risco significativo de acidentes devido às condições precárias da pista. Esta situação causa transtornos e prejuízos financeiros aos cidadãos, e também coloca em risco suas vidas e as de seus entes queridos.

Neste contexto, solicito junto ao Governo do Estado de Minas Gerais para que sejam tomadas medidas urgentes no sentido de realizar um recapeamento completo desse trecho da MGT-381. Essa iniciativa não apenas melhoraria as condições de tráfego e segurança para os motoristas, mas também contribuiria para o desenvolvimento econômico da região, facilitando o transporte de mercadorias e o acesso a serviços essenciais.

São centenas de pessoas que dependem diariamente dessa rodovia, que liga toda a região ao município de Governador Valadares-MG e ao estado do Espírito Santo, através da divisa entre Mantena/MG e Barra de São Francisco-ES. Além disso, são diversas cidades que estão às margens desta rodovia e utilizam a rodovia para escoamento de mercadorias, tráfego de pacientes para tratamentos de saúde e outros.

Por força da portaria nº 1.783/2004 do DER-MG, a gestão da antiga BR-381 foi transferida da União para o Estado de MG, tornando-a MGT-381.

REQUERIMENTO Nº 6.414/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento do deputado Celinho Sintrocel aprovado na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 2/4/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – pedido de providências para que, em caráter emergencial, sejam garantidos aos moradores que tiveram suas casas interditadas no Bairro Monte Castelo, em função de rupturas nos ramais de fornecimento de água e esgoto, o escoramento dos imóveis afetados, a retirada e a destinação adequada dos móveis que se encontram nas casas interditadas, e as devidas indenizações dos bens imóveis, levando-se em conta o valor da propriedade, das edificações e das benfeitorias dos bens móveis danificados e deteriorados pela interdição e por danos morais.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 1ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 25/3/2024, que teve por finalidade debater a situação enfrentada pela comunidade do Bairro Monte Castelo, em Contagem, devido às condições da tubulação da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa.

Sala das Reuniões, 3 de abril de 2024.

Thiago Cota, presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (PDT).

REQUERIMENTO Nº 6.417/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento do deputado Celinho Sintrocel aprovado na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 2/4/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – pedido de providências para que, em caráter emergencial, sejam garantidos aos moradores do entorno das casas interditadas no Bairro Monte Castelo, em função de rupturas nos ramais de fornecimento de água e esgoto, a contenção da progressão da degradação do solo para evitar o comprometimento de novas casas; a verificação e análise de possíveis novas áreas degradadas e do estado atual das casas do entorno da área crítica; a substituição, reestruturação e reforma da rede de água e esgoto, bem como a implantação de um sistema de drenagem eficaz; e a discussão da destinação das áreas remanescentes.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 1ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 25/3/2024, que teve por finalidade debater a situação enfrentada pela comunidade do Bairro Monte Castelo, em Contagem, devido às condições da tubulação da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa.

Sala das Reuniões, 3 de abril de 2024.

Thiago Cota, presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (PDT).

REQUERIMENTO Nº 6.418/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento deste deputado e do deputado Charles Santos aprovado na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 2/4/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que percorra, dentro das possibilidades legais, o trecho do possível trajeto do rodoanel (arco metropolitano) com o objetivo de analisar *in loco*, junto aos prefeitos, os impactos econômicos, ecológicos e logísticos da obra prevista para ser iniciada em 2025, tendo em vista a participação efetiva do Executivo junto aos municípios.

Sala das Reuniões, 3 de abril de 2024.

Thiago Cota, presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (PDT).

Justificação: Recentemente, foi manifestada por parte de alguns segmentos a preocupação com os impactos econômicos, ecológicos e logísticos da obra do trajeto do rodoanel (arco-metropolitano). Em vista disso, aliado a atuação participativa do Governo do Estado perante os municípios, apresento requerimento com o intuito de viabilizar o trabalho do Executivo da forma mais adequada possível, principalmente para analisar os impactos logísticos dentro dos municípios em que ocorrerá a obra.

REQUERIMENTO Nº 6.421/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 2/4/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à chefia da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para que seja aumentado o número de delegacias especializadas de atendimento à mulher – Deams – nos Vales do Mucuri e do Jequitinhonha, haja vista, de um lado, o alto índice de mulheres em situação de violência doméstica e de feminicídios nessas regiões e, de outro, a escassez dessas delegacias nessas áreas do Estado e o número de municípios nelas localizados, o que implica, em muitos casos, a impossibilidade do registro da ocorrência e da prestação da devida assistência a essas mulheres, devido à necessidade de grandes deslocamentos até uma unidade de referência; e para que sejam designados para as unidades já existentes profissionais das áreas de assistência social e de psicologia.

Por oportuno, informa que esta solicitação decorre de encontro regional do ciclo de debates realizado em Teófilo Otoni, em 22/3/2024, com a finalidade de debater o tema “Precisamos falar sobre a (in)visibilidade das mulheres”, no âmbito do Sempre Vivas, iniciativa anual da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, por meio da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em parceria com coletivos, entidades e órgãos ligados à pauta feminina.

Sala das Reuniões, 3 de abril de 2024.

Ana Paula Siqueira, presidenta da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (Rede).

REQUERIMENTO Nº 6.422/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 2/4/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao comando-geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que seja ampliado o número de patrulhas de prevenção à violência doméstica – PPVD – nos Vales do Mucuri e do Jequitinhonha, haja vista, de um lado, o alto índice de mulheres em situação de violência doméstica e de feminicídios nessas regiões e, de outro, a escassez desse serviço nessas áreas do Estado e o número de municípios nelas localizados, o que implica, em muitos casos, a impossibilidade da prestação da devida assistência a essas mulheres e do registro da ocorrência, devido à necessidade de grandes deslocamentos até uma unidade policial de referência.

Por oportuno, informa que esta solicitação decorre de encontro regional do ciclo de debates realizado em Teófilo Otoni, em 22/3/2024, com a finalidade de debater o tema “Precisamos falar sobre a (in)visibilidade das mulheres”, no âmbito do Sempre Vivas, iniciativa anual da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, por meio da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em parceria com coletivos, entidades e órgãos ligados à pauta feminina.

Sala das Reuniões, 3 de abril de 2024.

Ana Paula Siqueira, presidenta da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (Rede).

REQUERIMENTO Nº 6.423/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 2/4/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para que seja ampliado, em caráter prioritário, o número de unidades do Ônibus Lilás, de modo a intensificar a presença desse serviço e o seu atendimento nos Vales do Mucuri e do Jequitinhonha, haja vista a escassez de assistência a mulheres em situação de violência doméstica e a carência

de ações de cunho preventivo e de enfrentamento a esse tipo de violência nessas regiões do Estado, nas quais estão localizados diversos municípios com altos índices de mulheres em situação de violência e de feminicídios.

Por oportuno, informa que esta solicitação decorre de encontro regional do ciclo de debates realizado em Teófilo Otoni, em 22/3/2024, com a finalidade de debater o tema “Precisamos falar sobre a (in)visibilidade das mulheres”, no âmbito do Sempre Vivas, iniciativa anual da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, por meio da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em parceria com coletivos, entidades e órgãos ligados à pauta feminina.

Sala das Reuniões, 3 de abril de 2024.

Ana Paula Siqueira, presidenta da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (Rede).

REQUERIMENTO Nº 6.424/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 2/4/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha – Cisaje –, em Itamarandiba, pedido de providências para o pronto reestabelecimento das ações de prevenção e combate à violência contra a mulher no âmbito do Cisaje em todos os municípios do Vale do Jequitinhonha.

Por oportuno, informa que esta solicitação decorre de encontro regional do ciclo de debates realizado em Diamantina, em 25/3/2024, com a finalidade de debater o tema “Precisamos falar sobre a (in)visibilidade das mulheres”, no âmbito do Sempre Vivas.

Sala das Reuniões, 3 de abril de 2024.

Ana Paula Siqueira, presidenta da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (Rede).

REQUERIMENTO Nº 6.425/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, atendendo a requerimento desta deputada e da deputada Bella Gonçalves aprovado na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 2/4/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para que seja priorizada a estruturação da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher – Deam – de Pouso Alegre, de modo a que sejam disponibilizados espaço físico, equipamentos e servidores treinados, visando ao melhor acolhimento às mulheres que necessitam dos serviços da Deam.

Por oportuno, informa que esta solicitação decorre de encontro regional do ciclo de debates realizado em Poços de Caldas, em 18/3/2024, com a finalidade de debater o tema “Precisamos falar sobre a (in)visibilidade das mulheres”, no âmbito do Sempre Vivas.

Sala das Reuniões, 3 de abril de 2024.

Ana Paula Siqueira, presidenta da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (Rede).

REQUERIMENTO Nº 6.426/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, atendendo a requerimento desta deputada e da deputada Bella Gonçalves aprovado na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 2/4/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do

Regimento Interno, seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Pouso Alegre pedido de providências para que seja retirada a obrigatoriedade da apresentação de CNPJ pelas mulheres candidatas às cadeiras disponíveis do Conselho Municipal de Mulheres de Pouso Alegre.

Por oportuno, informa que esta solicitação decorre de encontro regional do ciclo de debates realizado em Poços de Caldas, em 18/3/2024, com a finalidade de debater o tema “Precisamos falar sobre a (in)visibilidade das mulheres”, no âmbito do Sempre Vivas.

Sala das Reuniões, 3 de abril de 2024.

Ana Paula Siqueira, presidenta da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (Rede).

REQUERIMENTO Nº 6.427/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento da deputada Lohanna aprovado na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 2/4/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério dos Transportes pedido de providências para melhoria das condições da BR-367, especialmente no trecho que atravessa a região de Araçuaí, no Vale do Jequitinhonha, em Minas Gerais, nos seguintes aspectos: realização ou conclusão de obras emergenciais para reparo imediato dos trechos mais críticos da BR-367, visando garantir condições mínimas de segurança e trafegabilidade; elaboração de plano de manutenção periódica e preventiva da rodovia, a fim de evitar o agravamento das condições de deterioração e garantir sua conservação a longo prazo; investimentos em infraestrutura viária, como recuperação de pavimentação, sinalização adequada, implantação de acostamentos e instalação de dispositivos de segurança, visando melhorar as condições de tráfego e reduzir o risco de acidentes; e acompanhamento e fiscalização constantes para garantir a execução adequada das obras e a efetividade das medidas adotadas.

Sala das Reuniões, 3 de abril de 2024.

Thiago Cota, presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (PDT).

REQUERIMENTO Nº 6.428/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento do deputado Ulysses Gomes aprovado na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 2/4/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências para o urgente recapeamento asfáltico da MG-344, que liga o Município de Ibirací à divisa do Município de Franca (SP) e está em péssimo estado de conservação, com longo histórico de acidentes.

Sala das Reuniões, 3 de abril de 2024.

Thiago Cota, presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (PDT).

REQUERIMENTO Nº 6.430/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento do deputado Ulysses Gomes aprovado na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 2/4/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra – pedido de providências para a necessária e urgente recuperação da MGC-383, que liga Maria da Fé a Itajubá, que se encontra com vários pontos

com afundamento de pista, gerando desníveis de até um metro, sem sinalização, o que tem provocado acidentes, além de trechos com desmoronamento de barreira, com tráfego em uma única pista, colocando em grave risco quem trafega nessa rodovia.

Sala das Reuniões, 3 de abril de 2024.

Thiago Cota, presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (PDT).

REQUERIMENTO Nº 6.431/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento do deputado Gil Pereira aprovado na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 2/4/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para a instalação de quebra-molas sonoro e placas de sinalização de 40km na entrada do Distrito de Santa Rosa, em Montes Claros.

Sala das Reuniões, 3 de abril de 2024.

Thiago Cota, presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (PDT).

Justificação: É uma região residencial e de muito tráfego de veículos, que pode ocasionar sérios acidentes.

REQUERIMENTO Nº 6.432/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento do deputado Celinho Sintrocel aprovado na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 2/4/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra –, ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – e ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – 40ª Unidade Regional – Coronel Fabriciano – DER-MG – pedido de providências para recapeamento, poda e limpeza na LMG-425, que liga o Município de Timóteo ao Distrito de Cava Grande, do Município de Marliéria.

Sala das Reuniões, 3 de abril de 2024.

Thiago Cota, presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (PDT).

REQUERIMENTO Nº 6.433/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento do deputado Celinho Sintrocel aprovado na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 2/4/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG –, à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – e ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – 40ª Unidade Regional – Coronel Fabriciano pedido de providências para realização de podas e limpeza em toda extensão da LMG-760.

Sala das Reuniões, 3 de abril de 2024.

Thiago Cota, presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (PDT).

Justificação: A vegetação que avança sobre as pistas da LMG-760 aumenta significativamente os riscos de acidentes, prejudicando a visibilidade e a capacidade de tráfego tanto para veículos automotores quanto para bicicletas.

REQUERIMENTO Nº 6.434/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento da deputada Nayara Rocha aprovado na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 2/4/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências para a realização de melhorias na Linha Verde, MG-010, quais sejam: manutenção da pavimentação e das sinalizações horizontais e verticais, renovação das marcações viárias e substituição das defensas metálicas danificadas.

Sala das Reuniões, 3 de abril de 2024.

Thiago Cota, presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (PDT).

REQUERIMENTO Nº 6.435/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Minas e Energia, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 4ª Reunião Ordinária, realizada em 6/3/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – pedido de providências para que se verifique a situação de fornecimento de água na área rural do Município de Baldim e para que se proceda à regularização do serviço na região.

Sala das Reuniões, 26 de março de 2024.

Gil Pereira, presidente da Comissão de Minas e Energia (PSD).

REQUERIMENTO Nº 6.436/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento do deputado Betão aprovado na 1ª Reunião Ordinária, realizada em 7/2/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, sejam encaminhados à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de providências para que os Poderes Legislativo e Executivo do Município de São Tiago e a população local sejam informados quanto a solicitações de reconhecimentos geológicos e qualquer atividade econômica que venha a causar danos ao meio ambiente do município.

Sala das Reuniões, 27 de março de 2024.

Bella Gonçalves (Psol)

REQUERIMENTO Nº 6.441/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 3/4/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais – SRTE – pedido de providências para que sejam fiscalizadas e apuradas as condições de trabalho dos funcionários responsáveis pela construção de galpão de propriedade da empresa DJE Máquinas Ltda., no Distrito de Realeza, Município de Manhuaçu, onde ocorreu um acidente de trabalho em 2 de março de 2024, que resultou na morte de um trabalhador de 40 anos, em decorrência do deslizamento de um talude que o soterrou.

Sala das Reuniões, 3 de abril de 2024.

Betão, presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social (PT).

REQUERIMENTO Nº 6.455/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 3/4/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Manhuaçu, à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais – SRTE-MG – e ao Ministério Público do Trabalho em Minas Gerais – MPT-MG – pedido de providências para que sejam apuradas, por meio de inspeção *in loco*, as condições de trabalhos às quais estão sendo submetidos os trabalhadores do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana – Samal –, em Manhuaçu, em razão das graves denúncias apresentadas pelo Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal – Sintram –, entidade representativa dos servidores públicos municipais de Manhuaçu, e para que sejam envidados esforços junto ao Poder Municipal para que seja garantidos a limpeza adequada no ambiente de labor e recolhimento de entulho, de modo a evitar o acúmulo de focos de dengue e outras pragas; a devida manutenção das áreas comuns dos funcionários, de modo a fornecer o mínimo de dignidade necessária para o trabalho; e o fornecimento de alimentação própria para consumo, tendo em vista a precariedade das refeições fornecidas.

Sala das Reuniões, 3 de abril de 2024.

Betão, presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social (PT).

REQUERIMENTO Nº 6.456/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 3/4/2024, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à prefeita de Manhuaçu pedido de informações sobre a sede do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana – Samal –, na Avenida Dario Grossi, nº 30, Manhuaçu, em especial quanto à salubridade desse espaço, descrevendo com detalhes o estado físico das dependências nas quais os trabalhadores descansam, realizam suas refeições e necessidades fisiológicas e dos demais espaços de convivência.

Sala das Reuniões, 3 de abril de 2024.

Betão, presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social (PT).

REQUERIMENTO Nº 6.457/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 3/4/2024, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao delegado regional da Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Juiz de Fora e ao superintendente do Ministério do Trabalho e Emprego em Minas Gerais pedido de informações sobre o caso envolvendo um trabalhador submetido a trabalho com características análogas à de escravidão, no Bairro Aeroporto, em Juiz de Fora, em se explicitar o destino dado trabalhador; se foi retirado do local e encaminhado aos serviços de assistência social; se foi feita a devida comunicação ao Comitê Estadual de Atenção ao Migrante, Refugiado e Apátrida, ao Enfrentamento do Tráfico de Pessoas e à Erradicação do Trabalho Escravo de Minas Gerais; se ele foi direcionado aos serviços públicos para ter acesso à assistência jurídica gratuita e social; e se foi formulado o pedido de seguro desemprego.

Sala das Reuniões, 3 de abril de 2024.

Betão, presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social (PT).

Justificação: O registro foi feito no bairro Aeroporto em Juiz de Fora- MG, durante uma operação da Polícia Civil que apurava recepção de fios de cobre. Os policiais encontraram um idoso de 68 anos em condições subumanas, dormindo em cômodo junto ao curral. Em um vídeo que circula nas redes sociais o trabalhador mostra o cômodo cercado por esterco e vacas. De acordo com a publicação feita pelo portal G1 Zona da Mata em 21 de março de 2024, o idoso não era remunerado e ainda pagava R\$250,00 pelo aluguel da “moradia”.

REQUERIMENTO Nº 6.459/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 3/4/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais – SRTE-MG –, ao Ministério Público do Trabalho em Minas Gerais – MPT-MG – e à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências para que realizem uma visita técnica conjunta às obras da Usina Fotovoltaica Boa Esperança e aos alojamentos dos trabalhadores da CET Brazil Transmissão de Energia Ltda., empreiteira responsável por esse empreendimento.

Sala das Reuniões, 3 de abril de 2024.

Betão, presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social (PT).

Justificação: Conforme relato dos trabalhadores, a empreiteira, responsável por executar as obras de construção da usina, não tem garantido condições dignas de trabalho, estando em desconformidade com a Norma Regulamentadora número 15 (NR15), que dispõe sobre a exposição de trabalhadores a atividades insalubres de forma geral.

REQUERIMENTO Nº 6.462/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Cultura, atendendo a requerimento deste deputado e da deputada Lohanna aprovado na 6ª Reunião Ordinária, realizada em 3/4/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult – pedido de providências para que venha a público esclarecer, por meio do seu site e de demais canais de comunicação disponíveis, em relação à execução dos recursos da Lei Paulo Gustavo – Lei Complementar Federal nº 195, de 2022, pelo Estado de Minas Gerais, as seguintes indagações: 1 – Como se deu a habilitação dos pareceristas da LPG? Quantos foram habilitados? Quantos projetos cada um deles avaliou? Qual o prazo dado para a conclusão da avaliação? Houve possibilidade de revisão por pares de cada parecer para definição dos resultados? 2 – Houve pareceristas que desistiram? Como foi o processo de substituição, em caso afirmativo? 3 – Houve treinamento desses pareceristas? Qual a metodologia orientou o trabalho desses pareceristas? Esses treinamentos, se ocorreram, estão documentados em ata? Em caso afirmativo, solicitamos que a Secult inclua essas atas no esclarecimento público solicitado.

Sala das Reuniões, 3 de abril de 2024.

Professor Cleiton, presidente da Comissão de Cultura (PV).

REQUERIMENTO Nº 6.463/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Cultura, atendendo a requerimento das deputadas Lohanna e Macaé Evaristo aprovado na 6ª Reunião Ordinária, realizada em 3/4/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult – em Belo Horizonte pedido de providências para que viabilize um

grupo operacional de acompanhamento da execução dos recursos da Lei Paulo Gustavo, com ampla participação popular e de representantes da sociedade civil do Conselho Estadual de Política Cultural e da Comissão de Gestão Estratégica da Lei Paulo Gustavo em Minas Gerais, bem como de artistas, produtores, técnicos e agentes contemplados nos editais, especialmente no que se refere ao acompanhamento dos processos de pagamento dos aprovados.

Sala das Reuniões, 3 de abril de 2024.

Professor Cleiton, presidente da Comissão de Cultura (PV).

REQUERIMENTO Nº 6.466/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 3/4/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – pedido de providências para que apure a condução do contrato firmado entre a Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – e a CET Brazil Transmissão de Energia Ltda., cujo objeto é a construção da Usina Fotovoltaica Boa Esperança, tendo em vista que, conforme denúncias dos trabalhadores, existem inúmeras irregularidades por parte da empreiteira, que recorrentemente submete seus funcionários a condições precárias de trabalho, em especial quanto às condições sanitárias de trabalho, à alimentação fornecida e às condições precárias de transporte entre o alojamento e o local da obra.

Sala das Reuniões, 3 de abril de 2024.

Betão, presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social (PT).

REQUERIMENTO Nº 6.475/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento do deputado Betão aprovado na 6ª Reunião Ordinária, realizada em 3/4/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejustp – pedido de providências para que sejam destinados recursos emergenciais para a contratação de equipe multidisciplinar em saúde e atendimento psicossocial para o Presídio de Ubá, com vistas a conter e erradicar o surto de escabiose (sarna), furunculose e síndromes respiratórias (tuberculose e síndromes gripais), situação esta confirmada pelo diretor-geral Michael Lopes Carmanini por meio do Ofício Sejustp/PRES – UBA nº 10/2024.

Sala das Reuniões, 8 de abril de 2024.

Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos (PT).



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 15/4/2024, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Isabella Rezende Del Bianco, padrão VL-14, 6 horas, com exercício no Bloco Minas em Frente;

exonerando Pio Adrian Souza Meier, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete da Comissão de Saúde;

exonerando Tânit Jorge Sarsur, padrão VL-32, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado João Junior;
nomeando Larissa Teixeira Silva, padrão VL-27, 6 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Nayara Rocha;
nomeando Marco Aurélio da Silva, padrão VL-14, 6 horas, com exercício no Bloco Minas em Frente;
nomeando Pio Adrian Souza Meier, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Chiara Biondini;
nomeando Tânit Jorge Sarsur, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Bloco Minas em Frente.